

MARCELA BITTENCOURT BREY

**O uso da violência sexual como arma de guerra
nos discursos ideológicos:
Um estudo de caso sobre Nadia Murad e o Estado Islâmico**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Prof.º Doutor Guilherme Assis de Almeida

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo- SP

2022

MARCELA BITTENCOURT BREY

**O uso da violência sexual como arma de guerra
nos discursos ideológicos:
Um estudo de caso sobre Nadia Murad e o Estado Islâmico**

Dissertação apresentada à Banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direitos Humanos, sob a orientação do Prof.º Doutor Guilherme Assis de Almeida

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo- SP

2022

Catálogo da Publicação

Serviço de Biblioteca e Documentação Faculdade de
Direito da Universidade de São Paulo

Brey, Marcela Bittencourt

O uso da violência sexual como arma de guerra nos discursos ideológicos: Um estudo de caso sobre Nadia Murad e o Estado Islâmico; Marcela Bittencourt Brey; orientador Guilherme Assis de Almeida -- São Paulo, 2022.

135

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.

1. Estado Islâmico. 2. Violência sexual relacionada ao conflito armado. 3. Nadia Murad. 4. Gênero. 5. Arma de guerra. I. Almeida, Guilherme Assis de, orient. II. Título.

Nome: BREY, Marcela Bittencourt

Título: O uso da violência sexual como arma de guerra nos discursos ideológicos: Um estudo de caso sobre Nadia Murad e o Estado Islâmico.

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos.

Aprovado em: _____

Banca Examinadora

Orientador: _____

Prof.(a) Dr.(a): _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof.(a) Dr.(a): _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof.(a) Dr.(a): _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

DEDICATÓRIA

Dedico este estudo a todas as vozes não ouvidas, não percebidas, tornando-se até invisíveis; e que se angustiam no silêncio de sua dor.

AGRADECIMENTOS

Expresso meus sinceros agradecimentos ao meu orientador, Guilherme Assis de Almeida, que com toda sensibilidade e sabedoria ímpar, enxergou em mim aptidões necessárias ao desenvolvimento dessa pesquisa. As sugestões, indicações de leitura, conselhos e conversas contribuíram para o resultado deste, assim como para o meu crescimento acadêmico e pessoal.

Agradeço em especial ao meu amado, parceiro e companheiro de vida Petterson Brey. Valeu todo o incentivo, amor, suporte emocional e compreensão, regados com muito amor, ao longo desses anos.

São muitos os motivos de gratidão, entre eles algumas pessoas que serviram de suporte para concluir este estudo. Não relatarei nomes, pois por um equívoco posso esquecer alguns e seria injusto da minha parte.

Agradeço por ter tido lucidez e não ter sucumbido à angústia dessa caminhada marcada por diferentes cenários conturbados. Eles se apresentaram, por várias vezes, como uma espécie de fantasma alegórico. E, apesar do COVID-19 ter batido à minha porta, agradeço por não ter evoluído a um quadro mais severo, e não ter perdido nenhum ente querido ou até um amigo próximo.

Nessa trajetória eu agradeço por ter tido alegria e fé. Ambas responsáveis pelo ânimo presente na maioria dos dias. Consequentemente, veio a dedicação e abnegação como resultado de uma força maior (que eu duvidei encontrá-la em alguns momentos), extremamente necessária à concretização de uma meta que valeu a pena ter perseguido. Saber que este trabalho pode contribuir para a reflexão acadêmica de outros é de uma felicidade imensurável para mim.

Por fim, não poderia deixar de agradecer aos meus parentes e amigos, pela compreensão e incentivo nos momentos de produção.

AGRADECIMENTO CAPES

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001."

RESUMO

BREY, M. B. **O uso da violência sexual como arma de guerra nos discursos ideológicos: Um estudo de caso sobre Nadia Murad e o Estado Islâmico.** 2022. 135 p. Mestrado (Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

A violência sexual relacionada ao conflito armado não é um fato novo, mas antigo e presente na história humana. Por meio do tema “O uso da violência sexual como arma de guerra nos discursos ideológicos: um estudo de caso sobre Nadia Murad e o Estado Islâmico” se concentrou – a partir de agosto de 2014, época do estabelecimento do Califado – a analisar a escravidão sexual de inúmeras meninas e mulheres *yazidis*, de tal modo que, a ação foi organizada e estrategicamente idealizada para esse fim. Com o objetivo de investigar a trajetória dessa violência, neste estudo se incluiu o casamento e a gravidez forçada, bem como a influência que a escravidão sexual exerceu como isca para a afiliação de apoiadores, contribuindo para o aumento do fluxo transicional deles. Por meio da metodologia indutiva, o estudo de caso de Nadia Murad, *yazidi* e ex-escrava sexual, serviu a auxiliar a reflexão ao longo da investigação, de que apesar do Estado Islâmico ser um grupo não estatal, seus apoiadores merecem ser responsabilizados. Todavia, essa responsabilização pode ter sido mais aplicada contra os crimes de terrorismo e não em face da violência sexual. Contudo, dado quase oito anos, a investigação ainda perdura com o apoio das Nações Unidas e do governo iraquiano. Resultados, mesmo parciais, foram obtidos por meio de julgamentos com condenações se reconhecendo, inclusive, a interconexão entre os crimes de tráfico humano, violência sexual baseada em gênero e terrorismo. Seja no âmbito local ou global, há o desafio do enfrentamento dessa questão. O esforço da comunidade internacional pode ser visto na cooperação entre os países, sobretudo os europeus, que têm demonstrado interesse em reprimir e coibir o crime de terrorismo e a filiação de muitos de seus cidadãos, muçumanos. A exemplo da Alemanha, que sob o manto do princípio da jurisdição universal reconheceu, por meio de um homicídio de uma menina *yazidi*, o genocídio e crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Em que pese a temática da violência sexual relacionada ao conflito estar na pauta de discussões no sistema global de proteção internacional dos direitos humanos, e muito embora sua estrutura já apresente instrumentos normativos protetivos às vítimas, se verifica o desafio de implementá-los. Alinhar o compromisso firmado à prática é necessário ao desencorajamento da repetição desse ciclo de violência.

Palavras-chave: Estado Islâmico. Violência sexual relacionada ao conflito armado. Nadia Murad. Gênero. Arma de guerra.

ABSTRACT

BREY, M. B. **The use of sexual violence as a weapon of war in ideological discourses: A case study on Nadia Murad and the Islamic State.** 2022. 135p. Master's Degree (Human Rights) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2022.

The conflict-related sexual violence is not a new fact, but an old and present fact in human history. Through the theme "The use of sexual violence as a war weapon in ideological discourses: a case study on Nadia Murad and the Islamic State" focused from August 2014, when the Caliphate was established, to analyze the sexual slavery of countless Yazidi girls and women, in such a way that the action was organized and strategically designed for this purpose. In order to investigate the trajectory of this violence, this study included marriage and forced pregnancy, as well as the influence that sexual slavery exerted as a bait for the affiliation of supporters, contributing to the increase in their transitional flow. Through inductive methodology, the case study of Nadia Murad, Yazidi and former sex slave, served to help the reflection throughout the investigation, that despite the Islamic State being a non-state group, its supporters deserve to be held accountable. However, this accountability may have been applied more against the crimes of terrorism and not in the face of sexual violence. However, considering almost eight years, the investigation still endures with the support of the United Nations and the Iraqi government. Results, even partial, were obtained through trials with convictions, even recognizing the interconnection between the crimes of human trafficking, sexual violence based on gender and terrorism. Whether at the local or global level, there is the challenge of facing this issue. The efforts of the international community can be seen in the cooperation between countries, especially European countries, which have shown interest in repressing and curbing the crime of terrorism and the affiliation of many of their Muslim citizens. Like Germany, which, under the mantle of the principle of universal jurisdiction, recognized, through the murder of a Yazidi girl, genocide and war crimes and crimes against humanity. Despite the issue of conflict-related sexual violence being on the agenda of discussions in the global system for the international protection of human rights, and even though its structure already presents normative instruments to protect victims, there is a challenge to implement them. Aligning the commitment made to the practice is necessary to discourage the repetition of this cycle of violence.

Keywords: Islamic State. Conflict-related sexual violence. Nadia Murad. Gender. War weapon.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AANES	Autonomous Administration of North and East Syria (Administração Autônoma do Norte e do Leste da Síria).
AQI	Al-Qaeda no Iraque.
CISAC	Center for International Security and Cooperation (Centro de Segurança e Cooperação Internacional da Universidade de Stanford).
Da'esh	Acrônimo arábico para <i>Dawla al-Islamiya fil Iraq wa Sham</i> (Estado Islâmico do Iraque e al-Sham).
DIDH	Direito Internacional dos Direitos Humanos.
EUA	Estados Unidos da América.
EUROJUST	European Union Agency for Criminal Justice (Agência da União Europeia para Cooperação Internacional da Justiça Criminal).
IS	Islamic State (Estado Islâmico).
ISI	Islamic State of Iraq (Estado Islâmico do Iraque).
ISIL	Islamic State of Iraq and Levant (Estado Islâmico no Iraque e Levante).
ISIS	Islamic State of Iraq and Syria (Estado Islâmico no Iraque e Síria).
ISIS-k	Islamic State of Iraq and Syria Khorasan (Estado Islâmico no Iraque, na Síria e na região de Khorasan).
JTJ	Jama'at al-Tawhid wa'al-Jihad (abreviação de Tawhid e Jihad, Tawhid wal-Jihad, Tawhid al-Jihad, Al Tawhid ou Tawhid).
ONU	Organização das Nações Unidas.
TPI	Tribunal Penal Internacional.
TJWG	The Transitional Justice Working Group.
UN	United Nations.
UNAMI -UN	Assistance Mission for Iraq (Missão de Assistência da ONU para o Iraque).
UNITAD	UN Investigative Team to Promote Accountability for Crimes Committed by Da'esh /ISIL (Equipe de Investigação da ONU para promover a responsabilização por crimes cometidos pelo Da'esh/ISIL).
UNODC	UN Office on Drugs and Crime (Escritório da ONU sobre drogas e crimes).
YSL	Yazidi Survivors Law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	19
PARTE I: O ESTADO ISLÂMICO E NADIA MURAD.....	25
1. Narrando as violações.....	29
2. Analisando as violações.....	37
PARTE II: NADIA MURAD E O ESTADO ISLÂMICO.....	55
1. Conhecendo o Estado Islâmico.....	59
2. Ações geram reações?.....	75
CONCLUSÃO.....	101
APÊNDICE 1 – Principais Indicadores temporais do Capítulo 1 e 2.....	109
APÊNDICE 2 – Dicionário de termos não traduzidos encontrados nas biografias utilizadas.....	113
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	115

INTRODUÇÃO

A Comissão Internacional Independente de Inquérito sobre a Síria, do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, aos 15 de junho de 2016, apresentou o relatório A/HRC/32/CRP.2 (*They came to destroy: ISIS Crimes Against the Yazidis*)¹. Nele se reconheceu que o Estado Islâmico praticou crime de genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Anteriormente, em 04 de fevereiro do mesmo ano, nesse mesmo sentido, o posicionamento exarado pelo Parlamento Europeu por meio da Resolução 2016/2529 (RSP).

Conhecido por ataques violentos e direcionados à população civil, na busca pela expansão dos territórios no Iraque e na Síria, dentre as diversas cidades sitiadas, o Estado Islâmico dominou Kocho, localizado ao norte do Iraque. Essa ocupação foi estratégica e planejada, pois após terem dominado Mossul, em junho de 2014, o Estado Islâmico visava ocupar toda a região norte do Iraque e Kocho estava compreendida ali. Mossul é considerada uma das maiores cidades do Iraque, e Kocho estrategicamente facilitava o acesso entre ela e a Síria.

Com objetivo de cercar e dominar Kocho diversas ações foram empregadas. Elas eram diferentes daquelas divulgadas pelos canais de comunicação ocidentais daquela época. Tais ações eram realizadas, em sua maioria, por execuções de jornalistas ou ataques terroristas, por homens ou mulheres bombas (jihadistas)², em ginásios esportivos, bares ou estações de metrô.

Assim, estava compreendido no ataque em Kocho, dizimar os grupos étnicos religiosos ali residentes, usurpar bens e propriedades, exterminar os homens, usar as crianças e mulheres. Em meio a esses conflitos, especialmente as meninas e mulheres *yazidis* foram exploradas, subjugadas, violentadas de todas as formas, desumanizadas, usadas e vendidas como escravas sexuais. E para isso, o uso da religião do Islã foi enaltecido na ideologia do Estado Islâmico, que dela se aproveitou espalhando o ódio às minorias dissidentes.

Ressalta-se que as Nações Unidas, por meio da S/RES/1820, desde 2008 declarou que *estupro e outras formas de violência sexual pode constituir crimes de guerra, crimes contra a humanidade ou ato constitutivo de genocídio*, além de exortar os Estados a adotarem medidas eficazes à sua prevenção e reprimi-los. Sob à ótica do Direito Internacional Humanitário, o uso

¹ Disponível em:

<https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/CoISyria/A_HRC_32_CRP.2_en.pdf>. Acesso em: 21 out. 2019.

² Esse conceito será explorado na segunda parte desse estudo.

dessa violência sexual como arma de guerra³ é proibido. Todavia, se trata de um fenômeno usual.⁴

A ideologia permissiva e estimuladora da escravidão sexual, está longe de ser considerada um conjunto de ideias aleatórias. Não estava em jogo somente ter escravas sexuais ou converter minorias como os *yazidis*, os cristãos, ou os muçulmanos xiitas, que pudessem morar naquela região. Havia algo maior: a construção de uma sociedade conhecida também como Califado.⁵ Os membros do grupo acreditavam que ao executar essa política discriminatória estariam contribuindo para construí-la.

E nessa perspectiva, a “ideologia é um ideário histórico, social e político que oculta a realidade, e esse ocultamento é uma forma de assegurar e manter a exploração econômica, a desigualdade social e a dominação política” (CHAUÍ, 2001, p. 7). Todavia, esse ideal não seria atingido pacificamente, de modo que se justificaria destruir todo aquele que atrapalhasse alcançá-lo. De fato, o ódio era naturalizado por meio dessa ideologia; a exclusão e o ódio estavam intimamente relacionados e eram notados em comportamentos externados, fosse na subjugação daquele considerado dissidente, fosse em julgamentos, elegendo quem seria ou não merecedor de inclusão nessa nova sociedade.

O ódio e a violência eram semeados além das fronteiras e difundidos por meio das mais diversas tecnologias digitais. Dessa forma, o Estado Islâmico conseguiu aliciar, afiliar e recrutar inúmeros homens e mulheres, vindo dos mais diferentes países. Pode ser que o Estado Islâmico tenha fornecido o sentimento de pertencimento aos seus apreciadores, visto que também, a “função da ideologia é a de apagar as diferenças como de classes e fornecer aos membros da sociedade o sentimento da identidade social” (CHAUÍ, 2001, p. 132).

Mesmo após a queda do Califado, com a perda de territórios dominados pelo Estado Islâmico no Iraque e na Síria, atualmente, ultrapassados quase oito anos do ataque ocorrido aos 03 de agosto de 2014, a minoria *yazidi* clama por reparação e punição de seus algozes. A exatidão das incontáveis vidas perdidas, até hoje é desconhecida. Estima-se que ainda três mil e duzentas mulheres e meninas ainda estejam cativas.⁶

³ Também considerado “estratégico” onde revela o caráter dessa violência para além de um ato social marcado pelo poder de gênero. Para mais, consulte: KIRBY, 2012; AHRAM, 2019 e WOOD, 2018.

⁴ Essa problemática será analisada na perspectiva das violações em si, bem como na necessidade de reparações e punições dela decorrente, razão pela qual, será abordada em ambos os capítulos dessa pesquisa. Para consultar a Resolução acesse: <<https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/CAC%20S%20RES%201820.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

⁵ Uma espécie de sociedade islâmica homogênea idealizada pelo Estado Islâmico, cuja extensão e significado serão exploradas na segunda subparte da Parte I e na primeira subparte da Parte II dessa pesquisa.

⁶ Esse ponto será aprofundado na primeira e segunda parte dessa pesquisa. Recomenda-se a leitura do Relatório A/HRC/32/CRP.2 (They came to destroy: ISIS Crimes Against the Yazidis) mencionado no início desta introdução.

Uma das vítimas, que conseguiu se libertar e cuja voz tem sido audível, é a da *yazidi* Nadia Murad. Por meio de sua autobiografia *The Last Girl: My Story of Captivity, and My Fight Against the Islamic State*, publicado em 2017, ela relata as experiências de sua vida, as violências sofridas que a forçaram à condição de escravidão sexual.

Nesta parte do trabalho, serão esclarecidas em breves linhas como se chegou aos resultados dessa pesquisa. Inicialmente, após a leitura da autobiografia supramencionada, realizou-se pesquisas no sítio eletrônico do banco de dados bibliográficos – *Dedalus* – e da Biblioteca digital – Teses e Dissertações – ambos da USP, quando se verificou poucas referências quanto às palavras: Estado Islâmico, *yazidis* e Nadia Murad. Também averiguou-se a inexistência de trabalhos acadêmicos em andamento ou concluídos pela Faculdade de Direito que versassem sobre o caso.

De modo que, no curso da investigação da pesquisa, norteada pelo método indutivo, através do estudo de caso de Nadia Murad, foram utilizadas além da referida autobiografia, obras acadêmicas como livros, artigos, relatórios e periódicos de universidades estrangeiras e de entidades não governamentais. No âmbito do sistema global, fez análise de diversos tratados multilaterais de direitos humanos relacionados ao caso estudado, bem como resoluções e relatórios; legislações, documentos, de plataformas digitais de *streaming*, da cinematografia – filmes, séries, documentários – e acompanhamento de redes sociais, vídeos, reportagens e diversos sites de veículos de imprensa.

Essa pesquisadora, a partir da autobiografia de Nadia Murad e demais referências já mencionadas, pôde a partir do olhar da vítima, rastrear e investigar as causas e consequências das violências sexuais praticadas pelo Estado Islâmico às mulheres e meninas *yazidis*. Nesse contexto, apurou-se os resultados a seguir.

Nadia Murad não está engajada somente pela responsabilização dos membros do Estado Islâmico, mas suas ações demonstram um compromisso que vai além do alcance da justiça retributiva. Pretende-se expor esse engajamento por meio das explicações abaixo.

Parece que desde o momento em que decidiu tornar sua história pública, ela canalizou seus traumas e dores na perseguição por justiça e no auxílio à sua comunidade. Por ter alcançado notoriedade, ela se tornou um modelo a ser seguido, pois inspira outras vítimas a não se calarem. Dessa maneira, ela comunica mais que coragem e força interior ao exteriorizar resistência e resiliência às violências e traumas sofridos.

A resistência pode ser demonstrada no ato de romper o silêncio. Dar publicidade à sua história pode ser considerado encorajador a outras vítimas; todavia, essa reação geralmente não

é a mais comum entre as vítimas de violência sexual, visto que na maioria das vezes preferem o silêncio, pois sentem vergonha.

A resiliência demonstrada ativamente ao mundo, seja por meio dos discursos ou ações, caminham na perspectiva de que as marcas das violências sexuais relacionadas ao conflito armado ultrapassam a linha interpessoal. Ela evidencia ao mundo de que esse crime pode interagir em nível social e comunitário, impactando a mulher e aqueles que estão ao seu redor. Assim, na medida em que a dor dela reflete a de todas as mulheres e meninas *yazidis*, a indignação tomou o lugar da vergonha e a busca pela justiça a encorajou à ação. E desta forma, Nadia Murad se transformou na voz daquelas *sem voz*.

Pode-se dizer, que nessa jornada de cura, ela decidiu ser agente e não paciente, não ficou esperando por uma mudança: decidiu lutar para que seus algozes fossem punidos. Possivelmente, a reviravolta possa ter ocorrido quando decidiu compartilhar como o Estado Islâmico escravizava sexualmente as meninas e mulheres *yazidis*. Como ex-escrava sexual e *yazidi*, sua história ganhou força, possivelmente, após a sua aparição no Conselho de Segurança das Nações Unidas, no dia 16 de dezembro de 2015.⁷ O local lhe serviu de palco e lhe deu voz.

A sua ascensão a partir de então, foi percebida. Em setembro de 2016 ela foi nomeada Embaixadora da Boa Vontade do Escritório da ONU sobre drogas e crimes (UNODC) para dignidade dos sobreviventes do tráfico humano;⁸ no dia 13 de dezembro de 2016, ganhou o Prêmio Sakharov entregue pelo Parlamento Europeu;⁹ em 2018, foi premiada com o Nobel da Paz, juntamente com o médico Denis Mukwege, da República Democrática do Congo, que tratou mais de 40 mil mulheres vítimas de violações sexuais.¹⁰

Embora esse tipo de violência não seja um fato novo, a partir da atuação de Nadia Murad tem se verificado a promoção da autoafirmação feminina, em especial, da vítima. Essa mudança pode ser observada na medida em que suas ações externam um lento e gradual processo na concepção de como as vítimas desses crimes são hoje vistas, que deixem de ser estigmatizadas. Nadia se empenha para que tais mulheres sejam incluídas na sociedade. Ela tem como propósito demonstrar ao mundo que a violência sexual relacionada ao conflito armado impacta negativamente, inclusive a comunidade como um todo.

⁷ Disponível em: <<https://www.un.org/press/en/2015/sc12165.doc.htm>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

⁸ Disponível em: <<https://www.unodc.org/unodc/en/press/releases/2018/October/unodc-executive-director-congratulates-unodc-goodwill-ambassador-nadia-murad-on-nobel-peace-prize.html>>. Acesso em: 19 maio 2020.

⁹ Atribuído em razão da liberdade de pensamento. A cerimônia ocorreu em Estrasburgo, França. Para maiores informações, ver: <<https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/eu-affairs/20161024STO48414/ativistas-yazidis-nadia-murad-e-lamiya-aji-bashar-vencem-premio-sakharov-2016>>. Acesso em: 19 maio 2020.

¹⁰ Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/12/10/vencedores-do-nobel-da-paz-2018-recebem-o-premio-em-cerimonia-na-noruega.ghtml>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

Assim sendo, foi possível verificar nessa trajetória, um maior protagonismo da vítima de violência sexual relacionada ao conflito armado. E nesse horizonte, o estudo de caso de Nadia Murad contribuiu de forma positiva, eis que a partir dele observou-se a mudança da postura da vítima, que ativamente escolheu interromper o ciclo de violência e deu lugar ao agir de modo não violento em prol da reconstrução de sua vida e de sua comunidade.

Percebe-se que nesse processo de mudança, ações de impacto positivo podem ser observadas em Kocho, por meio de sua organização não governamental *Nadia's Initiative*. Essa Ong se dedica ao restabelecimento de serviços essenciais, como acesso à energia, água potável, educação e saúde.

Outra forma de ativismo pode ser vista na aproximação e interação com autoridades e chefes estatais, especialmente na Europa. Boa parte dos países europeus têm se mostrado mais receptivos e engajados na discussão e no enfrentamento na punição dos membros do Estado Islâmico. De forma que, possivelmente, se visualize maior cooperação entre os países europeus, a exemplo da Alemanha, país no qual Nadia Murad reside atualmente, que está empenhado a combater os crimes praticados pelo grupo, como crime de terrorismo e a escravidão sexual praticada contra as *yazidis*.

Ao participar de reuniões fora de seu convívio religioso, destaca-se o encontro com o Papa Francisco. Foram duas oportunidades nas quais se encontrou com o Pontífice. A primeira ocorreu no dia 03 de maio de 2017, e a segunda em 20 de dezembro de 2018. O Pontífice não escondeu o quanto ficou sensibilizado com as vítimas *yazidis*. Ele expressou a relevância da atuação e a importância do compartilhamento das experiências da autora em sua autobiografia,¹¹ bem como não olvidou esforços ao visitar o Iraque, mesmo em meio à crise pandêmica ocasionada pelo COVID-19, em março de 2021.¹²

Emanuel Macron é somente um dos exemplos de chefes de estados visitados por Nadia Murad¹³ que, inclusive, foi o único a representar o ocidente na Conferência de Bagdá, realizada em 28 agosto de 2021.¹⁴ Nessa oportunidade, o presidente francês exteriorizou apoio ao desenvolvimento econômico, político e de segurança do país iraquiano.

Como exemplos de celebridades que têm se unido à voz de Nadia Murad, têm-se a cantora Dua Lipa¹⁵ e a atriz Angelina Jolie. As entrevistas, foram realizadas na primeira

¹¹ Disponível em: <<https://www.vaticannews.va/en/world/news/2021-03/iraq-pope-francis-letter-murad-ngos-groups-minorities-yazidi.html>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

¹² Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-middle-east-56309779>>. Acesso em 29 set. 2021.

¹³ Disponível em: <<https://twitter.com/nadiamuradbases/status/1432385538867273731>>. Acesso em: 29 set. 2021

¹⁴ Disponível em: <https://www.lemonde.fr/international/article/2021/08/27/a-badgad-une-conference-des-voisins-pour-la-stabilite-de-l-irak-et-de-la-region_6092518_3210.html>. Acesso em: 28 ago. 2021.

¹⁵ Disponível em: <<https://nadia.la/DuaNadiaPodcast>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

quinzena do mês de abril de 2022. Nessas ocasiões, expressou-se preocupação na necessidade de mudança de entendimento na comunidade internacional, para que trate realmente a violência sexual dirigida às mulheres e meninas em *situação de conflito armado como arma de guerra, e, não um efeito colateral dela*. Nadia Murad ainda salientou que “os líderes mundiais precisam entender que, seja no Iêmen, na Ucrânia ou em qualquer outro lugar, a violência contra as mulheres ocorrerá e devemos ter isso em mente ao planejar lidar com esses conflitos”.¹⁶

Essas entrevistas ocorreram quase simultaneamente: (I) a reunião do Conselho de Segurança das Nações Unidas após denúncias de violência sexual cometidas por soldados russos contra mulheres na guerra da Ucrânia. Inclusive nessa mesma ocasião, Nadia Murad participou dessa reunião e falou ao Conselho de Segurança no Debate Aberto sobre Violência Sexual em Conflito, salientando que “a responsabilização pode ser um fator crucial na prevenção”;¹⁷ (II) e o lançamento do *Murad Code Project*, fruto do apoio de sua organização não governamental *Nadia’s Initiative*, da Iniciativa de Prevenção Violência Sexual em Conflitos do governo do Reino Unido, dentre outras.¹⁸

O projeto corresponde à ideia de um código de conduta global para a coleta e uso das informações sobre a violência sexual relacionada a conflitos. O código possui abordagem ética centrada na vítima. Pretende-se, por meio dele, amparar a comunidade global a construção de melhores práticas, seja documentando, registrando as experiências das vítimas ou apoiando as investigações. Portanto, de forma sucinta, o *Murad Code Project* visa contribuir na prevenção e auxiliar a apuração desses crimes.¹⁹

Esclarece-se ainda, que a locução escolhida nessa pesquisa para identificar o grupo radical será Estado Islâmico, cuja tradução é oriunda do inglês *Islamic State*. As demais siglas utilizadas pela mídia, em documentos oficiais, ou não, como ISIS, ISI, ISIL, Da’esh, AQI ou ISIS-k, podem estar relacionadas a qual fase ou estágio o grupo se encontrava, análogas, por exemplo, ao seu surgimento, declínio, auge ou local de atuação geográfica.

Por fim, tendo-se apresentado os principais escopos dessa investigação, se passará para a parte I: *O Estado Islâmico e Nadia Murad*.

¹⁶ Disponível em: <<https://time.com/6166585/angelina-jolie-nadia-murad-sexual-violence-ukraine/>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

¹⁷ Disponível em: <<https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/Ukraine-Rape-As-A-Weapon-of-War-April-2022.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

¹⁸ Disponível em: <<https://media.un.org/en/asset/k1m/k1mvxcabbs>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

¹⁹ Disponível em:

<<https://www.muradcode.com/#:~:text=The%20Murad%20Code%20project%20is,and%20conflict%2Drelated%20sexual%20violence.>>. Acesso em: 22 abr. 2022.

PARTE I – O ESTADO ISLÂMICO E NADIA MURAD

Rememorando as informações que foram apresentadas na introdução, na noite de verão de 03 de agosto de 2014, o grupo armado não estatal, que se autodenomina Estado Islâmico, invadiu Kocho, uma pequena área rural, considerada uma vila situada na cidade de Sinjar, no Iraque. Os invasores visavam dominar vilas, vilarejos, cidades, e com isso, apropriar-se dos bens dos particulares. O propósito era estabelecer o seu Califado, uma espécie de arquétipo de sociedade islâmica homogênea.

Para se fazer parte do Califado, era necessário a conversão a religião do Islã, de sorte que nele não se tolerava a presença e nem tampouco a inclusão de outras representações religiosas, como mulçumanos xiitas, cristãos, *yazidis*, dentre outras. A percepção religiosa professada pelo Estado Islâmico é apresentada como base de sua ideologia, onde se enaltece os alicerces do Islã primitivo do séc. VI e VII. Os atos extremistas praticados pelo grupo radical são interpretados numa visão fundamentalista do Alcorão, da Sharia e da tradição islâmica. O Alcorão é o livro sagrado dos mulçumanos. No entanto, todos são considerados fontes, elementos de orientação e de crença dos mulçumanos.

Essa interpretação extremista vê de modo intolerante aqueles que não possuem o mesmo credo religioso, considerando-se como *infidel* ou *apóstata*, aquele que não se converter ou o indivíduo que deixou de praticar os ensinamentos do Islã, considerados pela ideologia extremista essenciais a fé islâmica. Portanto, os dissidentes não são merecedores – exceto, se converterem a religião do Islã – de serem incluídos no Califado. Os possíveis pontos de afliência da fé islâmica com a ideologia do grupo radical serão apresentados na segunda subparte dessa primeira parte da pesquisa intitulada: Conhecendo o Estado Islâmico.

O dia 03 de agosto de 2014 ficou marcado para os residentes de Kocho. Os *yazidis* que ali habitavam não tinham ideia das ações militarizadas e dos crimes a porvir. O Estado Islâmico cercou o vilarejo de Kocho por duas semanas. Nesse período, ninguém poderia entrar ou sair dele sem a permissão dos soldados que patrulhavam as ruas. Todavia, alguns *yazidis* conseguiram fugir rumo ao Monte Sinjar. Durante a invasão, os extremistas do grupo radical destruíram pequenos templos localizados no sopé da montanha e procederam com a execução em massa de todos que tentavam fugir. Foram exterminados e jogados em valas comuns (MURAD, 2017, p. 59).

Os *yazidis* que conseguiram chegar à montanha estavam presos, sem alimentos, e expostos ao calor esgotante do dia e ao frio congelante da noite. Um dos irmãos de Nadia – autora da autobiografia utilizada como fonte de pesquisa, como mencionado na introdução

desse estudo – Hezni, policial, conseguiu se abrigar no Monte Sinjar (MURAD, 2017, p. 60, 64). Durante o cerco, Barack Obama, presidente estadunidense na época, discursou no dia 07 de agosto de 2014, na Casa Branca, Washington D.C., e declarou: “Um genocídio estava em andamento”.²⁰ Temia-se a possível e iminente invasão do consulado e da embaixada dos Estados Unidos da América em Erbil e em Bagdá. Em contrarresposta, as tropas norte-americanas foram enviadas a Erbil, Bagdá e ao Monte Sinjar, a fim de proteger seus funcionários e demais civis. Também tinham o objetivo de auxiliar os *yazidis*, que estavam no monte, padecendo de sede e fome. Nessa ação humanitária, houve o apoio das forças de defesa aérea curda com os guerrilheiros do YPG (do curdo Yekineyen Parastina Gel), ou também conhecidos como Unidades de Proteção Popular (MURAD, 2017, p. 64).

Todavia, as ações militarizadas estrangeiras foram insuficientes para impedir o acesso do Estado Islâmico até a montanha, considerada pela minoria *yazidi* um lugar seguro, para se abrigar, o que aconteceu por muitas gerações (MURAD, 2017, p. 4). Talvez, esse seja o motivo a justificar a escolha desses *yazidis* pelo Monte Sinjar. Alguns sobreviventes, conseguiram sair da montanha e seguir para o Curdistão iraquiano ou a Síria, a exemplo de Hezni, que encontrou abrigo na residência de sua tia, localizada em Zakho, território do Curdistão iraquiano (MURAD, 2017, p. 65).

Além da expropriação dos bens, como imóveis, veículos, dinheiro, joias e animais, o Estado Islâmico manteve sob cativo dois grupos – cuja atenção especial foi destinada: os meninos e às mulheres.²¹ O primeiro grupo, também denominado de *criança-soldado*, foi treinado para a ação militante armada, usados como combatentes; quanto ao segundo, usadas como escravas sexuais. Em ambos os casos, esses *yazidis* foram levados a cidades com maior presença do Estado Islâmico: Mossul, no Iraque, e Raqqa, na Síria (MURAD, 2017, p. 68).

A ideologia do Estado Islâmico justifica a licitude da escravidão sexual numa interpretação literal e fundamentalista do livro sagrado dos muçulmanos: Alcorão, Surata 23:6.²² O uso da religião do Islã justificava a dominação e a subjugação de outra pessoa humana – as mulheres e meninas *yazidis* –, e era necessário a fim de se atingir um objetivo ainda maior: a construção do Califado. Esse ideal também era difundido pela internet, e pode ser considerado

²⁰ Disponível em: <<https://obamawhitehouse.archives.gov/the-press-office/2014/08/07/statement-president>>. Acesso em: 18 ago.2021. Nesse episódio sugere-se a leitura da obra da jornalista Susan Shand, *SINJAR: 14 Days That Saved The Yazidis from Islamic State* (Lanham: Lyons Press: 2018).

²¹ Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/CoISyria/A_HRC_32_CRP.2_en.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

²² Disponível em: <<https://alcorao.com.br/al-muminun-os-fieis/>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

um dos motivos para atrair os membros e apoiadores – independente do gênero – que ansiavam por esse arquétipo utópico e contribuía para a construção dele.

Essas violações de direitos humanos, praticadas pelo Estado Islâmico, como mencionado na introdução dessa pesquisa, foram reconhecidas como crime de genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade, pelo Parlamento Europeu, em sua Resolução 2016/2529 (RSP), de 04 de fevereiro de 2016²³ e pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 15 de junho do mesmo ano – após aprovação do Relatório apresentado pela Comissão Internacional Independente de Inquérito sobre a Síria, intitulado (*They came to destroy: ISIS Crimes Against the Yazidis*).²⁴

É oportuno frisar que, a referida Comissão já havia iniciado os trabalhos de apuração a supostas violações a direitos humanos, desde 2011 na Síria, visto que a população como um todo sofria com os atos violentos das autoridades locais. De tal sorte que, na 17ª Sessão Extraordinária ocorrida em 22 a 23 de agosto de 2011, o Conselho de Direitos Humanos solicitou ao Conselho de Segurança das Nações Unidas a criação da Comissão Independente de Inquérito sobre a Síria. A solicitação se pautou com o objetivo de se apurar as supostas violações do Direito Internacional dos Direitos Humanos, desde março de 2011, contra a população síria, também influenciada pelo Movimento da Primavera Árabe. O pedido urgente do Conselho, acontecia ao mesmo tempo em que se intensificavam os conflitos armados naquela localidade. A Resolução foi aprovada por 33 votos. Recebeu 4 vetos – exarados pela Rússia, China, Cuba e Equador – além de 9 abstenções.²⁵ A Comissão foi estabelecida em 22 de agosto de 2011, através da Resolução S-17/1.²⁶

Retomando a abordagem do reconhecimento e apuração das violações de direitos humanos aos *yazidis* no Iraque, no âmbito interno, o próprio governo iraquiano, em 01 de março, promulgou a Lei n.08 de 2021, conhecida como a Lei das Mulheres Yazidis Sobreviventes (Yazidis Female Survivors Law – YSL). Por conseguinte, é possível se extrair dessa lei o espírito protetor às vítimas de escravidão sexual e tráfico de pessoas. Vislumbra-se nela, inclusive, o reconhecimento com base nos fortes indícios da ocorrência do crime de

²³ Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2016-0051_EN.pdf>. Acesso em: 18 maio 2020.

²⁴ Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/CoISyria/A_HRC_32_CRP.2_en.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

²⁵ Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G11/169/88/PDF/G1116988.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 21 mar. 2022.

²⁶ Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/HRBodies/HRCouncil/CoISyria/ResS17_1.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2021.

genocídio, praticado pelo Estado Islâmico no Iraque, em face de outros grupos minoritários além dos *yazidis*, como cristãos, dentre outros. O referido diploma legal ainda faz previsão de uma série de políticas públicas de inclusão e reinserção das mulheres à sociedade civil iraquiana, como também reparações pecuniárias às vítimas de violência e escravidão sexual.²⁷

Tais documentos serão abordados analiticamente na segunda parte desse estudo, com amparo metodológico, inclusive, na autobiografia de Nadia Murad, como mencionado na introdução dessa pesquisa.

Retomando a pesquisa, os eventos realizados pelo Estado Islâmico alteraram significativamente o rumo da vida de Nadia Murad. De modo que, suas experiências auxiliaram essa pesquisadora não somente a ter um olhar mais humanizado, frente a eventual sistemática de análise de violações a direitos e responsabilização individual penal, mas a ter um juízo crítico, mais aguçado, em temáticas que envolvam o empoderamento da mulher, religião, posição do Estado, seja na ótica ocidental ou não, e principalmente, a influência da religião – independente qual seja – erigida como ideologia, fonte de dominação ou instrumentalização política.

²⁷ Disponível em: <https://parliament.iq/wp-content/uploads/2021/03/4621_2.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2021.

1. Narrando as violações

Nadia Murad compartilha experiências em sua autobiografia de convivência familiar numerosa e com fortes laços emocionais. Ambientada numa zona rural, é filha caçula de oito irmãos e duas irmãs. Possuía também mais quatro irmãos e duas irmãs, frutos do terceiro casamento de seu pai. No dia 03 de agosto de 2014, ela tinha vinte e um anos de idade, era solteira e cursava o último ano do Ensino Médio escolar (MURAD, 2017, p. 3-26).

A autora e a maioria de seus familiares, quando estavam cativos em Kocho, aguardavam por auxílio. Eles não sabiam que o Estado Islâmico assassinava outros *yazidis* – que se encontravam em outras áreas de Sinjar – e se apropriava de seus bens, como propriedades, carros, joias, celulares, bois e ovelhas. A ajuda poderia vir dos norte-americanos, das forças curdas ou até mesmo dos árabes sunitas. Estes, considerados vizinhos mulçumanos com os quais os *yazidis* tinham bom relacionamento, também permaneceram inertes. (MURAD, 2017, p. 67-69).

Todavia, com o passar dos dias, um típico processo de desumanização entrava em cena na vida das famílias que permaneceram em Kocho. Abatidas pela privação ao acesso à energia elétrica, a locomoção e a comercialização dos alimentos fizeram com que se tornassem prisioneiras em suas residências. Além disso, no dia 12 de agosto de 2014, a comunidade local foi advertida por um líder do Estado Islâmico a se converter a religião do Islã. Foram concedidos três dias para se decidir (MURAD, 2017, p. 68-82). Se houvesse a conversão, os *yazidis* seriam aceitos pelo grupo radical, tornando-se parte do Califado. Caso contrário, a recusa seria interpretada como desobediência passível de repressão e punição (MURAD, 2019, p. 82 e 334).

A essa altura, e com o passar dos dias, mais notícias chegavam às famílias. À medida que o Estado Islâmico avançava, dominava, exterminava e se apropriava de todos os bens dos *yazidis* que se encontravam em outras duas localidades vizinhas de Sinjar, nas proximidades de Mossul, como Bashiqa e Bahzani. Os *yazidis* tentavam fugir ao Curdistão iraquiano. (MURAD, 2017, p. 91-92). Todavia, em Kocho, findo o prazo a conversão a religião do Islã, ordenou-se às famílias a caminhada até a escola local.

Nesse percurso, o processo de desumanização ficou bem visível conforme se apresenta na percepção da autora, no qual as pessoas voltaram a transitar pelas ruas e estradas de Kocho, mas

eram fantasmas de si mesmas. Ninguém cumprimentava ninguém se beijava no rosto ou em cima da cabeça, como de costume. Ninguém sorria. O fedor de todos os nossos corpos, há vários dias sem tomar banho e encharcados de suor, perturbava minhas narinas. Os únicos sons eram de pessoas gemendo no calor e os gritos dos terroristas do Estado Islâmico que haviam se posicionado ao longo da rota e sobre os telhados,

para nos vigiar e nos pressionar rumo à escola. Com os rostos tapados até os olhos, observavam a nossa lenta e árdua caminhada (MURAD, 2017, p. 91).

Quando chegaram à escola, as famílias foram separadas. Os homens permaneceram no piso térreo, ao passo que as mulheres e as crianças se dirigiram ao piso superior. Amontoadas em salas, os membros do Estado Islâmico gritavam e as obrigavam a colocar os seus mais valiosos pertences em sacos, como joias, anéis de noivado, brincos, relógios, celulares, cartões de bolsa-alimentação do governo iraquiano, dinheiro e identidades iraquianas. Através das janelas das salas, as mulheres se espremiavam e disputavam o lugar para ver o que se sucederia com os homens. Assim, centenas deles, mesmo os adolescentes e os idosos, foram obrigados a entrar nos automóveis, tipo picapes, que se dirigiu aos fundos da escola, tendo ouvido posteriormente, os tiros. Os gritos de desespero e o choro inundaram aquele lugar (MURAD, 2017, p. 99-102).

Valas haviam sido abertas, e os homens que desciam dos veículos eram ordenados nessas rasas trincheiras. Alguns deles foram levados ao lado oposto da aldeia, sobrevivendo também o mesmo destino: o enfileiramento e o fuzilamento. Somente foram poupados os meninos que não tinham pelos nas axilas. Critério narrado pela autora em sua autobiografia, e, também, inserto na página 7, alínea B, n.º 30, do Relatório apresentado pela Comissão Internacional Independente de Inquérito sobre a Síria, intitulado “They came to destroy”: ISIS Crimes Against the Yazidis.²⁸

O som de escavadeira foi ouvido, e se imaginou que a máquina poderia ter sido usada para cobrir a vala de terra. Os poucos sobreviventes, inclusive dois dos irmãos da autora, Saeed e Khaled, apesar de estarem em locais distintos – posto que a execução ocorrera nos fundos da escola e ao lado oposto da aldeia – mesmo baleados, precisamente feridos, se fingiram de mortos e conseguiram fugir após o pôr do sol, rumo as montanhas de Sinjar (MURAD, 2017, p. 103-107).

Após o retorno dos automóveis, iniciou-se a remoção das mulheres e das crianças da escola. Jogadas às caçambas das caminhonetes, a autora foi separada de sua mãe, de sua irmã e de sua sobrinha. O veículo adentrou aos arredores da cidade de Sinjar, rumo ao Instituto Solagh, escola localizada na periferia dessa cidade.

Havia a permanência dos muçumanos sunitas na cidade e parecia que a vida seguia seu curso natural a esses habitantes, enquanto os *yazidis* eram exterminados. Diante dessa percepção, o relato e a indignação da autora:

²⁸ Disponível em:

<https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/CoISyria/A_HRC_32_CRP.2_en.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

Carros civis enchiam a estrada à nossa frente e atrás de nós, e os motoristas fingiam nem olhar para as picapes lotadas de mulheres e crianças. Não havia nada de normal em nossa aparência, lotando as caçambas dos veículos, chorando e nos abraçando umas às outras. Então por que ninguém nos ajudava? (MURAD, 2017, p. 109-110).

No Instituto Solagh, portanto, a autora reencontrou a sua mãe, a sua irmã Dimal e as sobrinhas Nisreen e Kathrine. Testemunhou a movimentação das mulheres e as crianças se juntando ao pátio. Compelidas a tirarem os lenços das cabeças, foram amontoadas numa sala extremamente quente, enquanto os membros do Estado Islâmico distribuíram “batatas chips, arroz e garrafas d’água” (MURAD, 2017, p. 113). Logo após, mediante a separação por idade, gênero e estado civil, os radicais assim procederam:

Mulheres casadas, aqui com seus filhos, mas só os bem pequenos – gritaram, apontando um canto da sala. – As senhoras mais velhas e as moças, lá para fora (MURAD, 2017, p. 113).

Nessa seleção, a mãe da autora, idosa, foi levada para o lado sul do Instituto, ao passo que as mulheres casadas com filhos foram levadas para a parte superior do edifício. Fingindo ser casada e mãe, duas de suas irmãs pegaram seus próprios sobrinhos e simularam que estes eram seus filhos. Nesse momento, a autora se separou delas e aguardou o término da triagem das mulheres – durou cerca de uma hora – na parte externa do prédio, juntamente com as sobrinhas Kathrine, Rojian e Nisreen. Ao final, elas viram três ônibus estacionarem na frente do prédio do Instituto Solagh e tiveram a certeza de que seriam obrigadas a neles entrar. Apesar de não saberem qual o destino da viagem, a autora receava de que fossem levadas à Síria: “eu tinha certeza de que morreríamos na Síria” (MURAD, 2017, p. 114-115).

Após a triagem – mulheres idosas e jovens moças com filhos pequenos ficaram no Instituto – a autora, e as moças solteiras como ela, porém, embarcaram em dois dos ônibus ali estacionados. O terceiro ônibus foi reservado aos meninos e adolescentes, incluindo um dos sobrinhos da autora, Malik, poupados dos fuzilamentos ocorridos na escola em Kocho e aos redores dali (MURAD, 2017, p. 117).

No ônibus, as violências ganham concretude e as práticas sexistas ganham magnitude. As cenas de violências psicológicas, físicas, sexuais, morais e patrimoniais narradas pela autora no interior do ônibus, no trajeto rumo a cidade de Mossul, descrevem a fragilidade e a vulnerabilidade que ela e as demais mulheres *yazidis* estavam expostas. Mossul foi considerada, na época do estabelecimento do califado, a capital do Estado Islâmico no Iraque.

O soldado do Estado Islâmico de nome Abu Batat foi o responsável pela guarda dessas mulheres na condução desse percurso. Naquela oportunidade, vitimou-as com condutas que variavam desde a ameaça e coação, a toques nos seios, o apalpamento nos corpos, a entrega de seus pertences como dinheiro, joias e celulares – caso não os tivesse entregado na escola local

conforme mencionado anteriormente – bem como, a exposição forçada de sua imagem com constantes fotos que tirava de seu celular. A autora inclusive considerou tal incidente, semelhante ao início de uma transição paulatina de morte “cada minuto com o EI fazia parte de uma morte lenta e dolorosa – do corpo e da alma – e aquele instante no ônibus com Abu Batat foi quando eu comecei a morrer” (MURAD, 2017, p. 117-119).

Os atos de Abu Batat acarretaram de imediato sequelas à algumas mulheres, que chegaram a vomitar em seus corpos numa tentativa de inibir a continuidade das violências experimentadas. A própria autora narrou que estava tão fragilizada emocionalmente que também tentou conter o agressor com os seus gritos; porém, estes, desencadearam uma histeria coletiva no ônibus. Ela não imaginava que tal tentativa, embora frustrada, fosse a futura fonte de inúmeras outras violências que ainda viria a sofrer, como tapas e cuspes no rosto, apalpadinhas no seio, queimaduras de cigarro em partes de seu corpo como ombro e barriga (MURAD, 2017, p. 125-127).

As mulheres não tinham noção do que lhes sobreviria. Há pouco tempo, elas ainda eram mulheres livres que viviam sua vida com suas famílias, e, numa fração de segundos, essa situação havia se alterado. Tinham se transformado em prisioneiras do Estado Islâmico na condição de *sabaya*, palavra em árabe que corresponde a escravas sexuais.²⁹ À medida em que a autora recebeu a sua primeira punição por ter reagido às violências sofridas por Abu Batat, é que de fato, tal condição se tornou clara:

Por que motivo vocês acham que estão aqui? – disparou ele, com a voz alta o suficiente para todas no ônibus o escutarem. – É sério que não sabem?

Abu Batat deu um passo à frente até ficar ao lado de Nafah. Agarrou o meu pescoço, empurrou minha cabeça contra o assento e apontou o fuzil na minha testa. As moças ao meu redor gritaram, mas eu estava muito assustada para dar um pio.

- Se fechar os olhos, vou atirar em você – ameaçou. Nafah recuou até a porta do ônibus. Antes de sair, virou-se para nós.

- Ainda não se deram conta do motivo pelo qual pegamos vocês? – interpelou. - Mas vocês não têm escolha. Estão aqui para serem *sabaya*, e vão fazer tudo o que dissermos. E se uma de vocês gritar de novo, podem acreditar, a coisa pode ficar ainda pior (MURAD, 2017, p. 119-122).

Chegando em Mossul, uma nova triagem foi realizada. Uma parte das mulheres embarcou rumo à Raqqa, a capital do Estado Islâmico na Síria. A autora, no entanto, permaneceu ali. Naquela manhã, testemunhou a venda de uma menina de 13 anos a um xeique de Mossul (MURAD, 2017, p. 128-133).

²⁹ No singular a palavra correspondente é *sabiyya*, conforme p. 12, n.55 do Relatório *They Came to Destroy: ISIS Crimes Against the Yazidis*, de 15 jun. 2016. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/CoISyria/A_HRC_32_CRP.2_en.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

No mercado de escravas, a autora em sua defesa gritava e não permitia que os possíveis compradores apalpassem o seu corpo. Não admitia ser tratada como mercadoria. Novamente, foi violentada, levando chutes e tapas por um dos membros do grupo, Salwan, incumbido a contê-la. Após ter sido por ele retirada e levada ao interior da casa, temendo pelo que pudesse lhe sobrevir, implorou para que outro radical islâmico a levasse. Um juiz em Mossul, chamado Hajji Salman, foi o seu primeiro proprietário. De agora em diante, perderia por completo a sua identidade, se tornando “Nadia, Hajji Salman”, a escrava de Hajji Salman (MURAD, 2017, p. 136-141).

Na condição de escravas sexuais, as mulheres *yazidis* eram obrigadas a se converter a religião do Islã, e somente após a abnegação ao *yazidismo* e recitar uma oração islâmica, o casamento com o seu proprietário – membro do Estado Islâmico – era celebrado. Os atos, tanto da conversão quanto do matrimônio, eram conduzidos por um juiz do grupo radical islâmico. Após a autora ter recitado a referida oração – *shahada* – palavra em árabe cujo significado expressa que o recém-convertido professa compromisso com a fé islâmica, houve de fato a celebração do matrimônio sob a presidência de um juiz do Estado Islâmico (MURAD, 2017, p. 148-151).

Retirar a religião dessas mulheres também pode ser considerado uma violência à sua própria consciência, à sua crença, à sua fé, ao seu estilo de vida, mas, também significava a rejeição dessa mulher dentro do seu próprio grupo. A ideia de uma mulher *yazidi* renunciar a sua religião, não era algo atinente somente ao credo, visto que está interligado com a sua etnia. No momento em que o Estado Islâmico obrigava a conversão a religião do Islã, ou o assassinato, essas mulheres eram destituídas dos atributos atinentes da sua própria linhagem, indo além da esfera individual. A conversão significava inclusive renunciar as características que a identificava dentro de seu grupo, da sua coletividade, dado ao contexto sociocultural no qual essas mulheres estavam ambientadas.

Diferentemente dos mulçumanos, os *yazidis* não adotaram como língua oficial o árabe, mas o curdo. Entretanto, não são árabes e nem curdos. A distinção é essencial dada a compreensão da influência dos interesses políticos locais. A autora relata, inclusive, ter aprendido na escola a língua árabe em virtude da influência e tentativa do processo de *arabização* na sociedade iraquiana, encabeçada pelo ditador sunita Saddam Hussein. Nas aulas de História era comum omitir a história e crença de seu povo. Por tal motivo, ela possuía o sonho de ser professora de História (MURAD, 2017, p. 20-21).

Nadia teve uma coleção de revistas com penteados de festas, e descreve que juntamente com a sua sobrinha Kathrine, se sentiam fascinadas e desejavam ter um salão de cabeleiros

para reproduzi-los nas mulheres que se preparavam para as cerimônias matrimoniais, comemorações e demais festividades de sua comunidade (MURAD, 2017, p. 24-26, 61).

Todavia, todos os sonhos acabaram com a perda da sua virgindade e de tudo que antes possuía. Agora, na condição de escrava sexual, a autora, também renunciou a sua identidade étnica, a sua religião e a sua família. Até a sua liberdade de escolha quanto ao uso de determinadas roupas lhe havia sido cerceada. O Estado Islâmico obrigou as mulheres – independente de qual religião – a usar a abaia e o nicabe pretos, uma espécie de vestimenta destinada às mulheres para cobrir todo o corpo. Somente estas vestimentas eram consideradas adequadas.

A intimidade e a inviolabilidade sexual das mulheres e meninas é algo respeitado pela comunidade *yazidi*. Assim, ao ser forçada a se converter a religião do Islã para se tornar escrava sexual, a mulher *yazidi* sabia da possível rejeição ou exclusão de sua comunidade, bem como o cerceamento ao matrimônio e ao exercício da maternidade. O casamento só é permitido dentro do *yazidismo*. Portanto, se converter não era aceitável dentro de seu grupo e não se converter importava o temor pela aniquilação de sua própria existência. Dessa forma, a mulher *yazidi*, ao se converter ao Islã, e, por consequência, perder a sua virgindade e se transformar numa escrava sexual era algo considerado devastador (MURAD, 2017, p. 161, 172, 295).

A autora relembra que em certo momento da época da escravidão sexual, não sabia de fato se todos os homens de sua família haviam sido exterminados, não sabia do paradeiro de sua mãe, de suas irmãs e de suas sobrinhas. Refletia que por ser a filha caçula, era apegada à sua mãe, à sua casa, à sua família e ao lugar que havia nascido, crescido e imaginava que nunca teria de se mudar de cidade ou de país. Após ter sido obrigada a sair de sua casa, retirada do convívio com seus familiares, de ter sido vítima de tantos crimes, relatou:

Arrancar de nós a nossa religião foi a mais cruel. Deixando o tribunal, sentia-me vazia. Quem eu era se não fosse uma *yazidi*? Eu esperava que Deus soubesse que recitei a *shahada* só da boca para fora (MURAD, 2017, p. 20-26, 151).

Uma escrava sexual poderia ter em seu histórico diversos proprietários, e isso se justificava sob a ótica do grupo radical. No caso da autora, ela foi surpreendida em tentativas de fuga, e então, como mercadoria poderia ser vendida e repassada como o seu proprietário quisesse. Tanto que, Hajji Salman, só a manteve sob sua guarda por cerca de cinco dias até vendê-la a outro. Como punição, além de sofrer violências físicas com chibatadas fortes, executadas pelo próprio Hajji Salman, este permitiu que seis de seus guardas a estupassem. Não suportando tamanha violência, a autora ficou inconsciente durante o estupro coletivo (MURAD, 2017, p. 163-174).

Com o seu novo proprietário, Abu Muawaya, em Hamdaniya, um distrito próximo do norte de Nínive, foi estuprada novamente. Todavia, narra um episódio em que adormeceu sozinha e, quando acordou, sentiu outro corpo atrás dela na cama. Motivada por tal incidente, pode se extrair da narrativa apresentada abaixo, a debilidade, a fraqueza, a passividade, o conformismo e a impotência da vítima de crimes sexuais:

Fiquei chocada com o próprio desalento. Depois do que aconteceu com os guardas de Hajji Salman, eu perdi todo o medo do Estado Islâmico e de ser estuprada. Fiquei simplesmente entorpecida. Não perguntei a esse novo homem o que ele estava fazendo, nem tentei convencê-lo a não me tocar, eu não falei com ele e pronto. A certa altura, era estupro e nada mais. Isso se torna seu dia normal. Você não sabe quem será o próximo a abrir a porta e atacá-la, só sabe que isso vai acontecer e que amanhã pode ser pior. Você desiste de fugir ou de rever a família. Sua vida regressa se torna uma memória longínqua, uma espécie de sonho. Seu corpo não pertence a você, e não há energia para falar, nem lugar, ou pensar no mundo lá fora. Há apenas estupro e o torpor que vem com a aceitação de que agora a sua vida é esta (MURAD, 2017, p. 183-186).

Após o evento acima narrado, Abu Muawaya entregou sua escrava num posto de controle de guardas do Estado Islâmico. Novamente, foi estuprada num quarto por outros dois radicais e permaneceu naquele lugar durante a noite. Ao amanhecer, outro membro do grupo, Hajji Amer, chegou para levá-la a Mossul. Na casa dele, em virtude de sentir muito mal com enjoos, náuseas e vômitos, adormeceu no sofá, e expressou estranheza não ter sido por ele estuprada, nesse primeiro momento em que ficaram a sós (MURAD, 2017, p. 187-198).

A recusa da escravidão sexual imposta pelo Estado Islâmico a motivou a tentar fugir da casa onde era mantida, assim, a fuga ocorreu num momento em que Hajji Amer saiu de casa para comprar abaia e nicabe para a autora. Pretendia, posteriormente, vendê-la na Síria. Podem ser mencionadas como condições favoráveis à sua partida: a ausência de seu proprietário; a porta da frente da casa estava destrancada; e, a presença da maioria dos membros do Estado Islâmico na mesquita próxima da casa, visto que era o momento da oração do crepúsculo, assim, muitos deles não estavam patrulhando a rua naquele momento (MURAD, 2017, p. 199-202).

Foi auxiliada por uma família sunita, que não havia fugido de Mossul por falta de recursos financeiros. Tal família era constituída por um homem de aproximadamente de 55 anos, sua esposa e seus dois filhos. Um deles, Nasser, se passou como marido da autora, e ainda organizaram o plano de fuga juntamente com um dos seus irmãos, Hezni. Também se fez contato com os informantes, contrabandistas e taxistas, além do uso de documentos falsos, tudo com a finalidade de burlar a fiscalização nos postos de controle das fronteiras das estradas, ocupadas pelo Estado Islâmico (MURAD, 2017, p. 205-231).

As marcas do patriarcado daquele contexto social são evidentes, tanto que viajar desacompanhada traria muita desconfiança aos patrulheiros do Estado Islâmico. Era mais

aceitável que ela estivesse na companhia de seu marido, assim não levantaria suspeitas de que uma escrava sexual estava fugindo e, ao lado de seu marido, era menos provável ocorrer uma fiscalização mais apurada. E foi assim que a autora conseguiu percorrer de Mossul a Kirkuk, localizada ao nordeste do Iraque; de Kirkuk ao Curdistão iraquiano; do Curdistão iraquiano a Erbil; de Erbil a Zakho, onde deixou Nasser para se encontrar com o irmão Hezni, na casa da tia; de Zakho, onde visitou seus dois irmãos hospitalizados, a Duhok, local onde encontrou abrigo no campo de refugiados, e, posteriormente, Alemanha, país onde atualmente reside (MURAD, 2017, p. 232-280).

A escravidão sexual durou aproximadamente quatro meses. Nesse período, a autora foi estuprada por onze homens, sem contar com as reiteradas ameaças, coações e agressões – violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral – sofridas ao longo do cativeiro. Após o ataque e o cerco promovido pelo Estado Islâmico, ela teve as seguintes perdas de seus entes familiares: mãe, duas sobrinhas, cinco irmãos, um meio-irmão, três cunhadas e dois sobrinhos, tendo um deles – Malik – se tornado um combatente do Estado Islâmico (MURAD, 2017, p. 298).

2. Analisando as violações

Como mencionado na subparte anterior, era promovido pelo grupo radical a construção de uma sociedade islâmica homogênea, na qual os muçulmanos poderiam viver de forma harmônica. Um lugar que, na visão do grupo, seria oportunizado refletir as práticas, os costumes no modo de vida dos muçulmanos conforme orientado e ensinado pelo seu fundador, o Profeta Maomé. Assim fazendo, estariam resgatando as bases da religião do Islã primitivo, considerado àquele do século VI e VII.

Não se pretenderá nessa subparte se aprofundar no modo pelo qual o Estado Islâmico fez uso dos movimentos de interpretação da teologia islâmica, transformando-a em base de sua ideologia política, mas, por ora, é oportuno frisar que nas correntes de pensamento *salafista* e *wahhabita*,³⁰ busca-se resgatar o sentido mais puro da religião do Islã. Caso não fossem aplicadas, e sob à ótica dos movimentos de interpretação retro citados, se extrairia a compreensão de que os muçulmanos não estariam vivendo a religião de forma integral. Por conseguinte, os atos deles poderiam ser interpretados a contribuir para a existência de uma sociedade pagã, de tal forma que o Califado e seus ideais eram aceitos com simpatia. Sob essa ótica, pode-se afirmar que o Califado era algo almejado – por considerável parte de muçulmanos sunitas – visto que refletia a possibilidade de se alcançar e de se construir uma sociedade islâmica homogênea a esses muçulmanos, que sob à luz das bases da religião do Islã primitivo poderiam viver num local coeso, de paz e de harmonia social.

De tal sorte, que a promoção da construção do Califado repercutiu com o auxílio da *web* em todo o globo. O convite, com conteúdo de mensagem exclusivista era destinado aos muçulmanos sunitas ou a qualquer pessoa, que poderiam fazer parte do Califado, desde que se convertesse à religião do Islã. As promessas eram direcionadas tanto a homens – que poderiam se juntar na militância armada ou não – como às mulheres, ou até mesmo às famílias como um todo. Essencial era servir a construção do Califado, com seus bens, com suas propriedades, sua profissão, ou seja, os adeptos se destituíam de tudo e acreditavam realmente que contribuía em prol dessa nova sociedade utópica.

O fato é que realmente o Estado Islâmico pode ter sido bem-sucedido na sua missão de espalhar a sua ideologia e angariar novos recrutas. E para tanto, tenta-se justificar brevemente: muitos adeptos, ao redor do mundo, vinham de países que originalmente não eram tão influenciados pela cultura e religião do Islã, como o Canadá, Alemanha, Austrália, França ou

³⁰ Por fazerem parte da ideologia do grupo e, portanto, consideradas indissociáveis ao pensamento totalitário do Estado Islâmico serão conceituadas e examinadas na Parte II dessa pesquisa.

Suécia. Apesar desses países terem presença expressiva de muçulmanos, eles passaram a importar muitos combatentes, repise-se que conforme mencionado acima, independente do gênero.

E, em que pese a afiliação de inúmeras pessoas no início do Califado em 2014, ainda seja espantoso ver como o grupo se utilizou dessa ideologia e conseguiu angariar tantas pessoas. A visão intolerante do grupo radical se justificava, como dito anteriormente, a construir um local de convivência harmônico, a suposta *sociedade* ou Califado e aceitava com naturalidade a subjugação da vontade do outro e a supremacia de sua ideologia. Esse enaltecimento a sujeição de quem não pensa ou age da forma como preconizada pela maioria é merecedor de alerta. A intolerância é vista não somente na aceitação do outro, independentemente de gênero, etnia, religião ou orientação sexual, mas ela é escancarada nesse *viés* religioso que é mascarado em prol do bem comum, ou seja, daqueles que optaram em professar a mesma religião, mas também é vista como precursora de quem seria merecedor a construir e viver nessa sociedade homogênea. Os dissidentes, por conseguinte, caso não se convertessem deveriam ser excluídos, ou seja, mortos. Esse talvez seja um fenômeno – a escolha de quem merece ou não viver nessa sociedade – sem resposta, se analisá-lo sob o ponto de vista que busca justificar tamanha aceitação por parte de seus adeptos.

Feitas tais considerações, se passará a analisar e refletir, a partir deste ponto, como o Estado Islâmico conseguiu ser bem-sucedido na propagação e legitimação da prática da escravidão sexual. Em especial, se apresentam na condição de autor dessa ideologia, o Estado Islâmico e como sujeito ativo, os executores, seus membros radicais. É oportuno destacar que outras minorias étnicas e religiosas foram alvo do grupo conforme já apontado na introdução desse estudo.

Como mencionado, nessa proposta de estudo, se fará uso, inclusive, da autobiografia de Nadia Murad. Apesar de sua narrativa conter relatos de experiências pessoais, há de se ressaltar a validade dos fatos e a importância que eles possuem no âmbito coletivo. Isso justifica-se, preliminarmente, que Nadia Murad não é a única ex-escrava sexual a publicar uma autobiografia. De modo semelhante, outra vítima *yazidi*, Farida Khalaf – um pseudônimo usado pela ex-escrava – narra a escravidão sexual.

Nessa linha, de modo ainda a atribuir a robustez aos fatos narrados pelas vítimas acima indicadas, e que eles podem refletir no coletivo, a reflexão da premissa da validade das narrativas amparadas em experiências se amparará na contribuição dos estudos da eminente professora Miriam Cooke. Segundo a autora, as narrativas podem, inclusive, alterar o contexto fático narrado, e, se assim o for invalidar uma possível transmutação de um simples relato à

condição de testemunho da verdade. Desta forma, caso se apure a validade dos fatos, mesmo amparados numa autobiografia, a narradora pode se transformar não somente em testemunha, mas em protagonista. Chama atenção, inclusive, da possível extensão dessa metamorfose, e assim a biografia social será amparada na sua versão do fato, o que pode ser validada em comparação com a dos outros e assim refletir o coletivo (COOKE, 2019, p. 272-274).

Nessa perspectiva, pode se concluir, pela validade da narrativa da autobiografia das autoras que há simetria em seus relatos em comparação com os de outras vítimas *yazidis*, uma vez que estas apresentaram suas experiências à veículos de comunicação e organizações não governamentais de Direitos Humanos, como a *Human Rights Watch*.³¹ Nessas entrevistas detalhou-se a sistemática das mesmas ações narradas por Nadia Murad e Farida Khalaf, ou seja, foram obrigadas a se converter ao Islã, a se casar com membros do Estado Islâmico ou eram dadas a estes como prêmios. Foram vendidas no mercado de escravas, além dos traumas resultantes da violência física, sexual e emocional sofridas. Assim, suas versões são validadas em comparação com as outras (COOKE, 2019, p. 272-274).

Em 05 de setembro de 2015, foram disponibilizadas, em sítio eletrônico da *Human Rights Watch*, a reportagem intitulada *Slavery: The ISIS Rules*,³² no qual se retratou o drama das adolescentes usadas pelo Estado Islâmico como escravas. Foi objetivo, também da matéria, publicizar o panfleto conhecido como a *Fatwa n.º 64*, criado pelo Departamento de Pesquisa e *Fatwa* do grupo radical. Nesse panfleto, o Estado Islâmico se empenhou a lançar perguntas e respostas. Uma espécie de tira-dúvidas de como os seus membros e apoiadores poderiam se beneficiar e executar a escravidão sexual.

Aqui, um ponto merece esclarecimento. O link para acesso do documento mencionado – *Fatwa n.º 64* – está inserto tanto no artigo da professora Miriam Cooke, cujo sítio eletrônico consta ao final das referências bibliográficas e, também, na entrevista mencionada da *Human Rights Watch*. O panfleto encontra-se traduzido em inglês no link supracitado. Todavia, o conteúdo em original foi removido do sítio eletrônico mencionado pela professora, inclusive, da conta do *Twitter*, cuja remissão foi feita em outro site britânico.³³

A publicidade do panfleto *Fatwa n.º 64*, realizada pela organização não governamental *Human Rights Watch*, bem como as entrevistas realizadas pelas mulheres e meninas *yazidis*, foi também mencionada no Relatório da Missão de Assistência das Nações Unidas para o Iraque –

³¹ Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2015/04/14/iraq-isis-escapees-describe-systematic-rape>>. Acesso em: 30 ago. 2021.

³² Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2015/09/05/slavery-isis-rules>>. Acesso em: 30 ago. 2021.

³³ Disponível em: <https://www.huffingtonpost.co.uk/2014/12/14/islamic-state-slave-manual-_n_6322044.html>. Acesso: 31 ago. 2021.

UNAMI –, em agosto de 2016, intitulado *A Call for Accountability and Protection: Yazidi Survivors of Atrocities Committed by ISIL*,³⁴ o que demonstra a sua confiabilidade.

Considerando a validade da narrativa da autobiografia de Nadia Murad, conforme explicações retro, o enfoque adiante será delineado na escravidão sexual experimentada pelas mulheres *yazidis*. Apesar da escravidão sexual ter sido praticada no Iraque e na Síria, especialmente nas cidades de Mossul e de Raqqa, consideradas as capitais do Estado Islâmico naqueles países, é interessante notar, que a instigação e a promoção a essa realidade ocorreram além das fronteiras. O modo como isso ocorreu e a expansão veloz, para além daquele contexto, é motivo de espanto e de investigação.

Primeiramente, a promoção, a difusão, a instigação à escravidão sexual, foi uma manobra cibernética, de alcance global e bem-sucedida. Se passará então, a explicar a razão do êxito e a adesão à prática da escravidão sexual fomentada com o auxílio da *web*.

Pode-se afirmar que o Estado Islâmico assim o fez, dentre outros objetivos, como financeiros ou ideológicos, com o fim precípua de angariar novos apoiadores. Merece destacar aqui, que esses recrutados estavam espalhados e imersos em contextos distintos onde a religião do Islã não fazia parte de um sistema de governo. Assim, como a escravidão sexual conseguiu se tornar uma prática social aceita para esses simpatizantes? Tal sentir, não deixa de ser intrigante e assustador.

Mulheres *yazidis* relataram – apresentando simetria com a narrativa de Nadia Murad – a organizações não governamentais, a estruturação sistemática da escravidão sexual, com detalhes: de como era realizada a venda no mercado de escravas; as anotações em livros; fotos tiradas para o captor identificá-la em caso de fuga; e, por fim, a entrega dessas escravas como prêmios aos combatentes, servindo de estímulo aos novos recrutados. Ou seja, a condução do tráfico de mulheres no Iraque e na Síria foi algo planejado e estruturado de forma organizacional. Ressaltaram que o tráfico de mulheres era alimentado não somente por membros do grupo radical islâmico, mas por outros *apoiadores* constituídos de “mulçumanos sunitas que falavam a língua árabe e eram do Iraque, da Síria, e de outros países de língua árabe – cujo sotaque não foi identificado pelas vítimas –, australianos de origem libanesa, dentre outros” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2014, p. 9).

A escravidão sexual não é vista como algo errado aos mulçumanos fundamentalistas, que a justificam com base numa interpretação equivocada do Alcorão, Surata 23:6,³⁵ como

³⁴ Conforme p. 14. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/Documents/Countries/IQ/UNAMIRreport12Aug2016_en.pdf> Acesso em: 31 ago. 2021.

³⁵ Disponível em: <<https://alcorao.com.br/al-muminun-os-fieis/>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

mencionado no início da Parte I dessa pesquisa. E, como se não bastasse, a aceitação dela por parte dos fundamentalistas islâmicos, essa escravidão, serviu como isca pelo Estado Islâmico para aumentar o seu número de membros e apoiadores.

Talvez, a cinematografia auxilie a enxergar de forma pragmática a reflexão proposta no parágrafo supracitado, especialmente no que concerne à instigação e à promoção dessa ideologia. Denota-se o seu avanço, a influência na vida de civis, como ela evoluiu em sociedades não teocráticas, especialmente com maior presença na realidade europeia. O senso de pertencimento desses civis é evidente ao se tornarem parte do Califado que nutre o sentimento de colaboração na formação dessa sociedade.

O filme “Layla M.”, do ano de 2016, é baseado em eventos reais. Retrata o drama de uma moça chamada Layla M., de família mulçumana, bem estruturada financeiramente e com fortes laços emocionais. O *background* se desenrola na sociedade holandesa e retrata um contexto implícito de preconceito nas ruas de Amsterdã, aparentemente praticado por um cidadão europeu em face dos mulçumanos imigrantes. Esse conflito parece nutrir e ser o responsável pelo senso aguçado de revolta constante da personagem em face do ocidente, que assiste vídeos difundidos pelo Estado Islâmico pela internet. Acreditando que na Síria encontraria o seu ideal de vida, decide se casar com um cidadão holandês, mulçumano – e que também ansiava a construir uma sociedade islâmica homogênea – juntos, deixam a Europa. O filme retrata o seu arrependimento na condição de *Wives ISIS*: esposa do califado. Ela consegue retornar ao seu país, mas é detida pelas autoridades locais ao desembarcar em Amsterdã por se juntar ao grupo radical islâmico.

A série Califado, do ano de 2020, possui oito episódios, distribuídos em uma única temporada. De origem sueca, dentre suas temáticas, *Califado* retratou o modo como os membros do Estado Islâmico se infiltravam nas escolas. O personagem de nome Ibbie – alcunha falsa ocidental – era professor de reforço numa escola de bairro pobre de Estocolmo, onde atraía a simpatia de jovens e ganhava a confiança deles. Através do viés religioso, ou seja, por meio do estudo da interpretação do Alcorão e da Sharia, promovia os ideais do Califado, onde a sociedade seria repleta de justiça social e felicidade.

Assim, quem desejasse voluntariamente se alistar ao Califado, Ibbie organizava e os preparava. Viabilizava antes da viagem à Síria ou ao Iraque, o treinamento armado com recursos financeiros do Estado Islâmico. Ele também fornecia os documentos falsos e facilitava, por meio de uma rede de militantes infiltrados em diversos setores daquele país, a saída dos menores de idade.

Quanto às mulheres, eram seduzidas com a promessa de servir e serem sustentadas pelo Califado, desde que desempenhassem seu papel de esposas de combatentes ou membros do grupo radical. A elas a designação da alcunha *Wives Isis*, ou Esposas do Califado, posto que seu papel era manter o casamento, saciar os desejos sexuais de seu marido e procriar.

Outro aspecto destacado nos episódios da série, é o drama experimentado pela personagem Pervin, cidadã sueca que ao se casar com o membro do grupo radical, também sueco, demonstra arrependimento, fazendo contato com pessoas de Estocolmo para auxiliá-la a fugir do Califado. A série traça um paralelismo com o drama de Pervin, e a trama de outras três adolescentes, Sulleika, Kerima e Lisha. Ao mesmo tempo em que elas desejam ingressar, Pervin tenta fugir do Estado Islâmico. Essa mudança na ordem dos planos da personagem Pervin – o desejo de abandonar o Califado – é visível simultaneamente no conflito das três adolescentes, de famílias mulçumanas, revoltadas com a sociedade europeia na qual viviam.

Desse modo, a mensagem propagada angariou novos recrutas, homens e mulheres, com o fim de que estes e estas se juntassem à construção do Califado almejado. Por meio da revista *Dabiq*, o Estado Islâmico se valeu novamente da *web*, com vídeos e conteúdo expostos nas redes sociais, em aplicativos, aspirando difundir a sua ideologia a todo o globo. Os objetivos do grupo se espalharam rapidamente e o êxito dos ideais do Califado pode ser demonstrado através do alistamento de inúmeros jovens recrutas, aparentemente imergidos numa cultura ocidentalizada que se aproximaram, deixaram suas famílias, foram doutrinados, treinados e lutaram pelo Estado Islâmico. Essa estratégia pode ser denominada de *cyber jihad*. O aprofundamento da palavra *jihad*, será exposto no tópico: Conhecendo o Estado Islâmico.

Em relação ao alistamento das mulheres ocidentais, esse ponto merece cautela a fim de se evitar equívocos. Elas não eram tratadas como escravas sexuais, como no caso das mulheres *yazidis*. O tratamento recebido pelo grupo era distinto, muito embora necessitassem também se converter à religião do Islã.

Essa situação foi também explanada nas obras cinematográficas. Ao se juntar ao grupo radical islâmico, as *Wives ISIS* aceitavam a liderança de seu califa, na época Abu Bakr al-Baghdadi. Recusavam as conquistas liberais e democráticas a que o Ocidente representava, e após o juramento, se casavam com soldados ou membros do grupo radical islâmico.

Assim, superada a distinção entre a posição que as *Wives ISIS* recebiam no Califado, cabe a partir de agora refletir a quem o Estado Islâmico impunha a condição de escravas sexuais. Geralmente, à escrava sexual era atribuída o rótulo de *kafir* – do árabe – palavra no singular que significa infiel. Ao passo que *kuffar* se encontra no plural. (MURAD, 2017, p. 5). Mas, a quem se destinaria tal imposição?

Sob a percepção religiosa professada pela ideologia do grupo radical, cabe distinguir o apóstata do infiel – *kafir*. Nesse ponto, em especial, se fará o uso da obra *A Guerra do fim dos tempos: o Estado Islâmico e o mundo que ele quer*, do eminente Professor de ciência política da Universidade de Yale, Graeme Wood. Produzida no auge do estabelecimento do Estado Islâmico e instigado a compreender o fascínio de seus adeptos pela ideologia extremista, o autor realizou entrevistas com teóricos e jihadistas. Assim, para o Estado Islâmico:

O Estado Islâmico mantém seu próprio arsenal de insultos e louvores. Seus membros, um grupo de sunitas extremistas, reservam a palavra “mulçumano” para um pequeno grupo que, como eles, é sunita, e veem de modo muito negativo a teologia xiita. Além disso, para eles, outros que se autodenominam mulçumanos não são mulçumanos de modo algum. Anularam seu islã por atos ou crenças e devem se arrepender ou ser mortos (WOOD, 2017, p. 13).

Nesta concepção, ex-mulçumanos, são considerados os apóstatas, ou seja, pessoas que abandonaram a fé islâmica primitiva. Inclui-se nessa linha, também, além dos mulçumanos xiitas, os sunitas que apoiam a liderança de um governo secular rejeitando a autoridade suprema de seu califa (WOOD, 2017, p. 13-15).

Os possíveis pontos de afluência da fé islâmica com a ideologia do grupo radical serão apresentados na segunda parte desse estudo com o tópico: Conhecendo o Estado Islâmico. Todavia, para melhor compreensão de quem seria infiel ou mesmo da amplitude da palavra em árabe *kafir*, se fará adiante, algumas ponderações, a fim de elucidar a quem a ideologia do Estado Islâmico considera *kafir*. Para tanto, se faz necessário expor, ainda que de forma sucinta, alguns elementos atinentes ao *yazidismo*, que se distinguem da religião do Islã.

Para os *yazidis*, a religião não é considerada somente uma prática ou profissão de fé. Ela faz parte da própria identidade. Os *yazidis* – antes do estabelecimento do Califado do Estado Islâmico – estavam presentes, em especial, no norte e noroeste do Iraque. Agora, muitos migraram forçosamente, estando espalhados em campos para refugiados na região do norte do Iraque e da Síria. Outros, ainda, a exemplo de Nadia Murad, residem na Alemanha, onde existe uma pequena comunidade de *yazidis*.

Os *yazidis* podem ser considerados uma espécie de religião sincrética com elementos de religiões antigas da Mesopotâmia, como o Zoroastrismo, considerado único e totalmente distinto da religião do Islã e do cristianismo (AÇIKYILDIZ, 2010, p. 1-5). É característico do *yazidismo* a crença na vida após a morte – reencarnação – e em outras divindades além de Deus. Neste caso, a entidade considerada como anjo é representada por meio de Tawusi Melek, que na terra assumiu a forma de um pavão azul. Esse anjo é o responsável pela conexão com os seres humanos – *yazidis* – e os céus. Todavia, para a ideologia do Estado Islâmico, Tawusi Melek é considerado *Iblis*, o símbolo do diabo no Alcorão. Existem outras práticas atinentes ao

exercício dessa profissão de fé: não é permitida a conversão ao *yazidismo*, logo, é transmitido oralmente de geração a geração; oram virados para o sol; não tem um livro sagrado; o dia de descanso é quarta-feira; o ano novo é comemorado em abril; não comem alface; a poligamia é aceita; e, o luto de um ente querido pode atingir toda a aldeia com o ritual da preparação do corpo para o funeral (MURAD, 2017, p. 15-45).

Portanto, a profissão de fé *yazidi* é distinta do Islã adotado pelos mulçumanos extremistas. A religião do Islã é monoteísta, ao passo que, embora os *yazidis* assim se declarem, são considerados politeístas pelo Estado Islâmico por prestar culto a Tawusi Melek. Nesse sentido, o *yazidismo* pode ser “uma religião esotérica que tem semelhanças superficiais com o Islã, mas é muito diferente dela” (RUSSEL, 2017, p. 39).

Portanto, numa interpretação extremista e literal do Islã primitivo do séc. VI e VII, infiel é todo aquele que não presta culto somente ao único Deus dos mulçumanos. Também são considerados apóstatas, aqueles mulçumanos que não têm em seu modo de vida a aplicação das práticas comuns daqueles séculos.

Superadas as considerações do uso cibernético e do alcance global na difusão de sua ideologia, bem como a explanação do motivo pelo qual os *yazidis* são considerados pagãos ou infiéis e merecedores de extermínio, e quem são os apóstatas, pretende-se, adiante, apresentar alguns pontos destacados em um dos instrumentos digitais utilizados na disseminação da escravidão sexual.

Com o artigo intitulado “O reavivamento da escravidão antes da hora”, o Estado Islâmico serviu-se da revista eletrônica *Dabiq*:

Após conquistar a região de Sinjar em Nínive, o Estado Islâmico enfrentou uma população de Yazidis, uma minoria pagã existente há muito tempo nas regiões do Iraque e *Al-Sham*. Sua existência contínua até hoje é uma situação na qual os muçulmanos deveriam se perguntar como eles serão questionados sobre isso no dia do julgamento, considerando que *Allah* havia revelado a *Áyat as-Sayf* (o verso da espada) há mais de 1400 anos atrás. Ele (*Allah ta'ālā* (em sua perfeição) disse: {E quando os sagrados meses se passarem, então mate o *mushrikîn* (politeístas) onde quer que você os encontre, capture-os e sítie-os e fique à espreita por eles a cada local de emboscada. Mas, se eles se arrependem, estabeleça oração, e dar *zakah*, deixe-os [continuar] do jeito deles. Na verdade, *Allah* é Indulgente e Misericordioso.} [*At-Tawbah*: 5] (*Dabiq*, 1435, p.14).³⁶

O ódio era alimentado pela construção dessa narrativa exclusivista do grupo radical, ou seja, ao exterminar os *yazidis* que não se arrependessem e não se convertessem à religião do Islã, estavam se preparando para o dia do julgamento. “A hora” que faz parte do título da revista se refere à hora final em que Jesus – considerado profeta pelos mulçumanos e não filho de Deus

³⁶ O ano em menção se refere ao calendário islâmico. Realizando a conversão ao calendário gregoriano, o período em questão é outubro do ano de 2014. Disponível em: <<https://www.ieproject.org/projects/dabiq4.html>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

como os cristãos – viria novamente a terra como um guerreiro e mataria o Anticristo. Se os *yazidis* eram considerados adoradores do diabo, então era justificável o ódio e o seu extermínio.

Outro aspecto que merece destaque: sob à ótica do grupo radical, o *yazidismo* não era uma religião diante da falta de um livro escrito, ao contrário de outras matrizes religiosas, como os cristãos, que possuem a Bíblia, e os judeus, que possuem a Torá. Sem contar que o Estado Islâmico considerava somente muçumano aqueles adeptos de sua interpretação literal e fundamentalista do livro sagrado, o Alcorão. Por conseguinte, os *yazidis* não eram dignos de serem respeitados.

Na compreensão de que o *yazidismo* não é considerado uma religião e sim uma seita:

Antes de capturar Sinjar, os alunos da *Sharia* do Estado Islâmico receberam a tarefa de pesquisar os Yazidis, a fim de determinar se eles deveriam ser tratados como um grupo originalmente *mushrik* ou aquele que se originou como muçulmano e depois apostatou, devido a muitas das decisões islâmicas relacionadas a minoria, que possivelmente se aplicariam ao grupo, aos indivíduos e as famílias. Por causa das terminologias árabes usadas por este grupo para se descreverem ou suas crenças, alguns estudiosos muçulmanos contemporâneos os classificaram como uma seita possivelmente apóstata. Não é uma religião originalmente *mushrik*. Logo após pesquisas adicionais, foi determinado que este grupo existe desde o período *jāhiliyyah* (pré-islâmico), mas se tornou "islamizada" pela população muçulmana circundante, devido ao idioma e à cultura, embora nunca tenham aceitado o Islã nem tampouco o reivindicado ou adotado. A origem aparente da religião é encontrada no Magianismo da antiguidade Pérsia, mas reinterpretado com elementos de Sabianismo, Judaísmo e Cristianismo e, finalmente, expressado no vocabulário herético de Sufismo extremo (Dabiq, 1435, p.14-15).³⁷

O Estado Islâmico aflorou práticas da era primitiva do Islã, inclusive instituiu o direito de permanência em terras ou território sob o seu jugo, mediante o pagamento de uma espécie de imposto conhecida como – do árabe – *jizyah*. Nos séculos VI e VII se verificou a tolerância aos cristãos e aos judeus residentes em terras muçumanas. Note-se que estes também são considerados infiéis, contudo, se aceitassem a autoridade do Califado, lhes era permitido o pagamento do *jizyah*, mas ainda assim, poderiam ser mortos ou escravizados (WOOD, 2017, p. 85, 250).

Essa condição foi permitida aos merecedores de certa tolerância como cristãos ou judeus, apesar disso, tal situação não foi concedida aos *yazidis*. Nessa linha, frisa-se a vedação da escravidão às mulheres apóstatas e o incentivo à prática da escravidão sexual às mulheres e meninas *yazidis*, nesse artigo anteriormente mencionado da revista *Dabiq*:

Diferente dos judeus e cristãos, não havia espaço para pagamento *jizyah*. Além disso, suas mulheres podem ser escravizadas ao contrário de mulheres apóstatas” (Dabiq, 1435, p.15).³⁸

³⁷ Disponível em: <<https://www.ieproject.org/projects/dabiq4.html>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

³⁸ Disponível em: <<https://www.ieproject.org/projects/dabiq4.html>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

À sombra da interpretação de que os *yazidis* também possam ser considerados místicos, e por tal razão, igualmente, não eram merecedores de permanecer em suas propriedades sob o domínio do Califado, nem pagar o *jizyah*. Por conseguinte, as suas mulheres podiam ser escravizadas. Com tal prática, o Estado Islâmico também enaltecia os primórdios do Islã, posto que há relatos de que o Profeta Maomé, também as tinha (WOOD, 2017, p. 50-51).

As mulheres e meninas *yazidis* não eram consideradas somente espólio de guerra, elas representavam mais. Como anteriormente mencionado, elas eram objetos dados como presente aos combatentes e alimentavam o comércio do tráfico de pessoas. Quando vendidas no mercado de escravas, com o auxílio, muitas vezes, de aplicativos e mídias sociais,³⁹ o Estado Islâmico monetizava e tinha retorno financeiro dessa atividade. Os preços variavam entre “USD 200 a USD1500 dependendo da satisfação do comprador e mediante os critérios e perfil de cada escrava como: estado civil, a idade, o eventual número de filhos e de sua beleza.”⁴⁰

O lucro era maior, caso o objeto de venda fosse uma menina no início da adolescência e virgem. Uma mulher *yazidi* testemunhou que, no dia 03 de agosto de 2014, na mesma data apontada do cerco ocorrido em Kocho, o Estado Islâmico, num período de aproximadamente cinco horas, apreendeu o número estimado de quinhentas meninas, separando-as de sua família. Em sete dias, sua filha de 13 anos foi levada para outro lugar e posteriormente vendida em Mossul por USD 1.000.⁴¹

Diante da rapidez dessa operação, denota-se que sua execução foi bem orquestrada, onde os próprios soldados e os membros do grupo radical se parabenizaram com o sucesso dela, “pois capturaram um grande número de mulheres e meninas.”⁴²

Zainab Bangura, enviada das Nações Unidas e representante especial para a Violência Sexual em Conflitos, visitou o Iraque, a Síria, bem como outros países vizinhos como o Líbano, a Turquia e a Jordânia, no período de 16 a 29 de abril de 2015. A data corresponde ao período do apogeu do estabelecimento do Califado do Estado Islâmico. Nessa oportunidade, conversou com muitas sobreviventes fugitivas do Estado Islâmico e assim declarou:

³⁹ Disponível em: <<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/mundo/2016/07/estado-islamico-negocia-escravas-sexuais-em-aplicativos-populares-1013955810.html>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

⁴⁰ Conforme p. 13, n.60 do Relatório *They Came to Destroy: ISIS Crimes Against the Yazidis*, de 15 jun. 2016. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/CoISyria/A_HRC_32_CRP.2_en.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

⁴¹ Conforme p. 15. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Countries/IQ/UNAMIRreport12Aug2016_en.pdf> Acesso em: 31 ago. 2021.

⁴² Conforme p. 15. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Countries/IQ/UNAMIRreport12Aug2016_en.pdf> Acesso em: 31 ago. 2021.

O ISIL institucionalizou a violência sexual e a brutalização das mulheres como um aspecto central de sua ideologia e operações, usando-a como uma tática de terrorismo para promover seus principais objetivos estratégicos.⁴³

Essa prática pode ser compreendida como estupro estratégico, posto que a violência sexual não era aleatória, mas sim sistematizada. Uma tática planejada, seguindo diretrizes previamente determinadas, segundo cadeias de comando hierarquizadas, de caráter militar:

O estupro estratégico é adotado propositadamente para atingir os objetivos organizacionais onde é ordenado. Além disso, o estupro pode ser usado como estratégia de guerra para limpar áreas geográficas de minorias como uma forma de punição coletiva e/ou um meio institucionalizado de recompensa e compensação para os combatentes (WOOD, Elizabeth J., *apud* GHANDOUR, 2019, p. 22).

As principais motivações dessas operações se interconectam com a ideologia, o recrutamento dos militantes, a estratégia militar e o financiamento delas, onde os crimes de tráfico humano, de violência sexual baseada em gênero e o terrorismo apresentam intersecções. Quanto ao significado e alcance da palavra *terrorismo*, a presente pesquisa se norteia a partir da definição trazida pelas Nações Unidas, por meio da Resolução nº 49/60 (A/RES/49/60) adotada pela Assembleia Geral no dia 17 de fevereiro de 1995:

Atos criminosos destinados ou calculados para provocar um estado de terror no público em geral, um grupo de pessoas ou pessoas particulares para fins políticos são em qualquer circunstância injustificáveis, quaisquer que sejam as considerações de ordem política, filosófica, ideológica, racial, étnica, religiosa ou qualquer outra natureza que possa ser invocada para justificá-los.⁴⁴

Nota-se que esse proceder não era peculiar somente ao Estado Islâmico. O grupo radical islâmico Boko Haram, a exemplo do Estado Islâmico, também empregou táticas semelhantes em 2014, sequestrando inúmeras mulheres e meninas de Chibok, na Nigéria, usadas dentre tantas formas, mas especificamente para gerar receita a financiar as operações. Consideradas, portanto, moeda de troca a alimentar os crimes de tráfico humano, de violência sexual baseada em gênero e de terrorismo, que por sua vez estão todos interconectados (KENNY; MALIK, 2019, p. 45-53).

A escravidão sexual pode ser considerada também um fenômeno socialmente aceito pelos mulçumanos sunitas radicais, e nessa perspectiva, a ideologia do Estado Islâmico foi bem implantada, não correspondendo somente como consequência de um conflito armado. O ódio era disseminado e propagado naturalmente.

A naturalização do ódio é visível nas práticas exteriorizadas por meio de atitudes ou gestos corriqueiros da população civil, apoiadora do grupo radical. Alguns episódios relatados

⁴³ Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2015/05/498082-senior-un-official-warns-widespread-and-systematic-sexual-violence-syria-iraq>>. Acesso em: 30 ago. 2021.

⁴⁴ Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N95/768/19/PDF/N9576819.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 05 abr. 2022.

na autobiografia usada nesse estudo, talvez auxiliem a visualizá-las no cotidiano. A percepção da alegria da mãe de um combatente que acaba de conhecer a autora em sua nova condição: escrava sexual e recém-convertida ao Islã. A senhora idosa, mulçumana sunita, não conseguiu deixar de demonstrar fascinação e alegria ao seu novo *status*. Inclusive enaltece a nova oportunidade de andar na luz, tendo em vista que, a recém conversa acabara de sair da escuridão do paganismo (MURAD, 2017, p. 152-154).

O diálogo abaixo pode auxiliar a compreensão dessa euforia, pouco importando a conjuntura momentânea de escravidão sexual, pois o cerne é a conversão:

Entramos pela cozinha, e logo uma senhora encorpada veio nos receber, apresentando-se como a mãe de Morteja.
 - Nadia era uma infiel, mas acabou de se converter – contou Morteja à mãe dele, e ela ergueu os braços roliços em parabéns entusiásticos a Hajji Salman.
 - Você não tem culpa de ter nascido *yazidi* – ela me falou. – A culpa é de seus pais, e agora você vai ser feliz (MURAD, 2017, p. 152).

Mas, se não é a alegria pela conversão, talvez o aspecto financeiro possa a ser o estímulo do consentimento. Com base em promessas de recompensas pelas capturas de *yazidis* fugitivas, o Estado Islâmico motivou a devolução delas alimentando a ganância de uma parcela da população civil. As fotos das escravas sexuais fugitivas eram expostas em postos de controle, a fim de facilitar a identificação visual (MURAD, 2017, p. 161).

E, por fim, talvez num gesto que corresponde a uma postura mais apática da população civil, que simplesmente levava sua vida normalmente, como se não vissem os ônibus carregados de inúmeras mulheres e meninas, transportadas rumo ao cativeiro desconhecido para se tornarem escravas sexuais. Conforme citado anteriormente:

Carros civis enchiam a estrada à nossa frente e atrás de nós, e os motoristas fingiam nem olhar para as picapes lotadas de mulheres e crianças. Não havia nada de normal em nossa aparência, lotando as caçambas dos veículos, chorando e nos abraçando umas às outras. Então por que ninguém nos ajudava? (MURAD, 2017, p. 109-110).

Mais uma vez, a cinematografia é utilizada como ferramenta de auxílio, a fim de se compreender os comportamentos do grupo radical e dos civis envolvidos no conflito armado. A série árabe “Corvos – Violência do Estado Islâmico” foge das abordagens ocidentais, cujo inimigo seria somente o Ocidente. As temáticas insertas nesse drama retratam questões cotidianas, onde a população civil, tanto os apoiadores como os dissidentes vivenciam a opressão nas ruas, em sua casa e nos comércios. A imposição fundamentalista da Sharia impactou os hábitos cotidianos da vida privada dos civis, quando cerceadas, por exemplo, especialmente as mulheres, ao uso de certas vestimentas. Não era permitida a expressão da arte como um todo, tipo a dança e as músicas. Sequer era possível tocar instrumentos com melodias

consideradas seculares. Também era vedado o uso do álcool e do fumo de um modo geral. Portanto, tais práticas foram abolidas pelo Estado Islâmico.

Cabe ressaltar, que nem todos os dissidentes expressavam a sua opinião ou descumpriam as regras impostas publicamente. Pelo contrário, a série retrata, inclusive, o medo dessa parcela da população e o receio de ser o alvo dessas penalidades: ver o assassinato de seus entes queridos. Embora não concordassem com a escravidão sexual, e vissem as escravas maltratadas nas ruas, os homens sendo assassinados e jogados em valas, nada podiam fazer.

Retomando a questão a qual seria o motivo que servia de causa da aceitação da escravidão sexual das mulheres *yazidis* no âmbito da população civil, verifica-se como anteriormente delineado que os sentimentos de ódio, de alegria pela conversão, de apatia, de cultuar uma divindade, estavam presentes nessa parcela de apoiadores. Não havia desconexão com a base da ideologia fundamentalista do Islã primitivo, no qual se permitia aos apoiadores terem escravas sexuais, de modo que essa prática, não era afeta somente aos guerrilheiros. Portanto, ao ter uma escrava sexual, ou apoiar de qualquer maneira tal prática, acreditavam na premissa de que estavam contribuindo na construção da almejada sociedade islâmica homogênea, pois repetiam as práticas de seu líder da época, o Profeta Maomé.

Seguindo essa premissa, se poderia inclusive eliminar todos os que divergissem das bases do Califado, no qual, era imprescindível, como já mencionado, a conversão à religião do Islã. Denota-se, portanto, a imposição e a influência da prática religiosa antes mesmo do estupro, quando subjugavam as escravas sexuais a essa percepção religiosa dominante, exclusivista, autoritária, masculinizada e deturpada:

O Estado Islâmico não estava envolvido numa guerra, mas num genocídio sem precedentes desde a 2ª Guerra Mundial. (...) Os estupradores parecem foram condicionados a pensar em Deus antes e depois da violação. Em sua inserção entre dois atos corporificados de veneração ritual, o estupro é mascarado como um ato de devoção, provavelmente adquirindo uma aura espiritual (COOKE, 2019, p. 270).

Essa percepção intolerante da submissão à religião por meio da prática do estupro, pode se fortalecer, inclusive, por meio das notícias onde se veiculou que os soldados do Estado Islâmico tornaram admirável o ato do estupro das mulheres “para torná-las mulçumanas”.⁴⁵ Portanto, além do estupro estar disfarçado numa expressão da percepção religiosa do Estado Islâmico, os estupradores “acreditavam que o seu comportamento hiper masculinizado ajudou a criar a sua nação islâmica através da destruição do outro” (COOKE, 2019, p. 270).

⁴⁵ Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2015/10/08/middleeast/isis-rape-theology-soldiers-rape-women-to-make-them-muslim/>>. Acesso em 22 ago. 2021.

Essa compreensão precisa ser refletida. A concepção de aceitação no outro de atributos diferentes a forma de ser, pensar e agir eram totalmente inadmissíveis à ideologia extremista. Essas mulheres foram desumanizadas e serviram ao Estado Islâmico para alcançar uma finalidade política, e aqui, a religião propagada ganha o *viés* político do grupo. Nessa linha, é ainda necessário compreender que possivelmente as mulheres *yazidis* não foram vítimas somente de violência sexual relacionada ao conflito armado. Considerando tal violência como tática de terrorismo, o estupro pode ser considerado como arma de genocídio, uma vez que “a instrumentalização do estupro pelo Estado Islâmico como essencial ao nacionalismo genocida, nacionalista militarizado e masculinizado” (COOKE, 2019, p. 261).

A professora Nadjé Al-Ali, em relação ao contexto da violência sexual praticada no Iraque, expõe uma cronologia histórica onde as mulheres iraquianas foram vítimas, em larga escala, de violência sexual, onde os estupros aconteciam mesmo sob a égide e domínio de Saddam Hussein, como instrumentalização do poder. Defende que *historicizar* desafia o *presentismo*. Sob as lentes da história,

na minha opinião, e conforme discutido em detalhes acima, uma posicionalidade enraizada na política feminista transnacional precisa ir além das posições dicotômicas de configurações de macro poder ligadas ao imperialismo, neoliberalismo e globalização por um lado, e uma atenção às desigualdades localizadas e regionais e configurações de poder ligadas a patriarcado, normas culturais e interpretações e práticas religiosas (AL-ALI, 2018, p. 23).

Na análise da violência sexual extrema, praticada contra as meninas e mulheres *yazidis*, Nadjé Al-Ali, ao lado de Miriam Cooke, comunga da mesma opinião, particularmente aos papéis de gênero e a exacerbação da masculinidade dos membros do Estado Islâmico. A instrumentalização das mulheres, a ponto de destituí-las de sua própria humanidade, é evidente, pois, ao transformá-las em escravas sexuais, tal ato por si já acarretaria a *morte social* como membro do grupo odiado, tendo em vista que a perda da virgindade de uma mulher *yazidi* equivaleria à exclusão de sua comunidade étnica religiosa. Portanto, nessa ótica, haja vista a sistemática do grupo radical,

estupro e casamento forçado parece ser parte de um genocídio mais amplo de *yazidis* e uma sistemática desumanização de minorias religiosas não muçulmanas. As ocorrências regulares de violência sexual são parte integrante da forma extrema do ISIS de afirmar uma masculinidade militarizada e dominante, inserido em um sistema hiper patriarcal de papéis de gênero rígidos e polarizados. Além da escala das atrocidades, o que torna a violência tão particularmente horrível é a forma que o ISIS se envolve em justificativas doutrinárias (AL-ALI, 2018, p.21).

A humilhação dessas meninas e mulheres *yazidis* é uma forma de desumanizá-las, de modo que o medo instigado e a intimidação utilizada são predicados de práticas características do terrorismo. Inclusive, a degradação da honra dessas mulheres foi sentida por toda a comunidade *yazidi*. Por conseguinte, essas mulheres e meninas podem se tornar alvos de

rejeição, pois são estigmatizadas pela perda da virgindade, da chance de ter contraído doenças sexualmente transmissíveis em virtude de muitas delas terem sido estupradas por muitos combatentes (KENNY; MALIK, 2019, p. 51-54).

Em vista disso, a violência sexual e de gênero não afetou apenas as mulheres e meninas *yazidis*: homens e meninos, crianças e líderes religiosos também foram impactados. Tanto que numa necessidade premente, cuja abordagem é centrada na vítima sobrevivente de violência sexual em situações de conflito e pós-conflito, o termo “violência sexual relacionada ao conflito”, de acordo com o Relatório do Secretário Geral das Nações Unidas, de 03 junho de 2020, *Conflict-Related Sexual Violence*, pode ser compreendido de forma ampla,

estupro, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, aborto forçado, esterilização forçada, casamento forçado e qualquer outra forma de violência sexual comparável a gravidade perpetrada contra mulheres, homens, meninas ou meninos que está direta ou indiretamente ligado a um conflito. Esse link pode ser evidente no perfil do perpetrador, que é frequentemente afiliado a um grupo armado estatal ou não estatal, que inclui entidades ou redes terroristas; o perfil da vítima, que é frequentemente um verdadeiro ou membro percebido de um grupo político, étnico ou minoria religiosa, ou visados com base em fatos reais, orientação sexual percebida ou identidade de gênero; o clima de impunidade, geralmente associado ao colapso do Estado; consequências transfronteiriças, como deslocamento ou tráfico; e/ou violações das disposições de um acordo de cessar-fogo. O termo também engloba o tráfico de pessoas com a finalidade de violência e/ou exploração sexual, quando cometida em situações de conflito (alínea 4, p.3).⁴⁶

Com o escopo de restaurar e implementar uma série de medidas de políticas públicas, o parlamento iraquiano aprovou no dia 01 de março de 2021, a Lei n.º 8 de 2021, conhecida como Lei das Mulheres Yazidis Sobreviventes (*Yazidi Survivors Law – YSL*), onde o Iraque se compromete com as vítimas da violência sexual praticada pelo Estado Islâmico. Esclarece-se aqui que o acesso ao conteúdo da lei foi realizado em sítio eletrônico, diretamente da página do site do parlamento iraquiano, cujo original está em árabe,⁴⁷ e a título de breve explanação, prevê reparações pecuniárias pelo governo iraquiano, reserva de vagas de emprego em setores da sociedade civil, fomenta a educação, dentre outras ações de políticas públicas com o fim de reabilitar as vítimas de violência sexual à sociedade civil. Reconhece, inclusive, a ocorrência de genocídio perpetrada contra a comunidade *yazidi* e outras minorias. Além de prever punições aos membros do Estado Islâmico pelos atos praticados:

Art. 7. Primeiro: Os crimes cometidos pelos ISIS contra os Yazidis e outros componentes (Turcomenos, Shabak e Cristãos) são considerados genocídio e crimes contra a humanidade.⁴⁸

⁴⁶ Disponível em: <<https://www.un.org/sexualviolenceinconflict/wp-content/uploads/2020/07/report/conflict-related-sexual-violence-report-of-the-united-nations-secretary-general/2019-SG-Report.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2021.

⁴⁷ Disponível em: <https://parliament.iq/wp-content/uploads/2021/03/4621_2.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2021.

⁴⁸ Disponível em: <https://parliament.iq/wp-content/uploads/2021/03/4621_2.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2021.

Todavia, apesar do avanço, a lei silenciou no que concerne a questão da filiação das crianças nascidas de mães *yazidis* e combatentes do Estado Islâmico. No período em que foram mantidas no cativeiro, muitas delas engravidaram e tiveram filhos. A comunidade *yazidi* não reconhece essas crianças como *yazidis*, mas mulçumanas.⁴⁹

Para ser *yazidi*, ambos os pais devem ser *yazidis*, e como mencionado anteriormente nesse estudo, a religião não permite a conversão ao *yazidismo*. Portanto, devido ao patriarcado instituído, as mulheres *yazidis* não conseguem obter o reconhecimento de seus filhos pela sua comunidade e tampouco registrá-los, pois a lei iraquiana considera a criança mulçumana, porque ela é nascida de pai mulçumano, “pouco importando a identidade da mãe”.⁵⁰ Ressalte-se que as mulheres e meninas podem retornar ao convívio familiar e a comunidade *yazidi*, desde que abandonem os seus filhos.⁵¹

Se a minoria já estava traumatizada com prejuízos patrimoniais, emocionais e até mesmo culturais, atualmente, ultrapassados sete anos das ações do Estado Islâmico, ela ainda se encontra vulnerável. Como parte do processo de restauração dos *yazidis*, o governo iraquiano, por meio de seu Parlamento, promulgou, como mencionado anteriormente, a YSL, com previsões de reparações pecuniárias, e outras medidas de políticas públicas, cujo êxito necessita de uma eficaz implementação.

A promulgação da lei pode ser considerada um avanço, dado ao contexto islâmico no qual está inserida, mas não basta.⁵² Nesse sentido, em agosto de 2021, o Presidente iraquiano reconheceu a necessidade de mudança inclusive no Código Penal (vigente desde 1969), de modo a alinhá-lo as mudanças políticas e sociais da última década, e acompanhar o desenvolvimento do Direito Internacional.⁵³

Anteriormente, na promulgação da YSL, o Secretário Geral das Nações Unidas, em 03 de junho de 2020, já saudara os esforços do governo iraquiano, por considerá-la (ainda projeto de lei) em consonância aos padrões internacionais no que concerne à indenização das vítimas.

⁴⁹ Consulte o drama de mães *yazidis* que não desejam se separar de seus filhos. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2021/03/12/world/middleeast/yazidi-isis-slaves-children.html>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

⁵⁰ Disponível em: <<https://www.freeyezidi.org/wp-content/uploads/FYF-statement-Yezidi-children-and-Yezidi-womens-rights.pdf>>. Acesso em 01 maio 2022.

⁵¹ Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2021/04/1090322>>. Acesso em 19 maio 2021; e disponível em: <<https://www.aljazeera.com/features/2021/3/24/wrenching-choice-yazidi-mothers-to-choose-children-or-community>>. Acesso em: 31 ago. 2021.

⁵² Conforme declaração da Relatora Especial dos Direitos Humanos dos Deslocados Internos das Nações Unidas. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/press-releases/2021/04/iraq-un-expert-welcomes-law-aid-isis-atrocity-survivors-more-needs-be-done?LangID=E&NewsID=27018>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

⁵³ Disponível em: <<https://www.presidency.iq/EN/Details.aspx?id=3385>>. Acesso em: 01 maio 2022.

Mas, recomendou às autoridades locais a necessidade de se garantir a tutela e a assistência às mães e crianças nascidas dos estupro praticados pelos membros do Estado Islâmico.⁵⁴

A reparação as mulheres e meninas *yazidis* é um dever e parte importante no processo de recuperação do conflito. Entretanto, como elas serão aplicadas e se terão um efeito transformador nas vítimas e na sociedade iraquiana, é algo que de fato demanda tempo.

Note-se que essa temática, cujo estudo não se aprofundará devido ao recorte aqui proposto (a escravidão sexual), pode ser considerada sensível não somente à comunidade *yazidi*, mas também ao próprio governo iraquiano. Um ponto, também, que requer atenção, como já fora mencionado anteriormente na introdução desse estudo é que inúmeros *yazidis* ainda se encontram sem moradia, vivendo em campos ou fora deles, pois, compelidos ao retorno aos seus lares destruídos, e em virtude do fechamento de campos de deslocados em meio à pandemia do COVID-19, estão sem qualquer condição de vida digna. No Relatório do Secretário Geral das Nações Unidas, de 03 de junho de 2020, observou-se o seguinte dos *yazidis* considerados desaparecidos em 2014,

dos estimados 6.417 yazidis sequestrados, 3.524 foram resgatados ou escaparam de seus sequestradores (1.197 mulheres, 339 homens, 1.038 meninas e 950 meninos), e 2.893 permanecem ausentes. Esses números não incluem outros grupos afetados, como os turcomanos xiitas. A Comissão de Investigação e a Coleta de evidências do Governo Regional do Curdistão, estabelecida em 2014 para coletar evidências sobre crimes cometidos pelo ISIL, até o momento registrou mais de 1.000 casos de violência sexual relacionada aos conflitos, predominantemente contra mulheres e meninas Yazidis. A violência sexual continua a ser subnotificada devido ao medo de represálias, estigma, ou ausência de serviços e preocupações contínuas de segurança. Os campos de refugiados constituem locais de risco elevado, devido ao aumento do número de famílias chefiadas por mulheres e afiliação percebida com os grupos extremistas.⁵⁵

Dessa forma, diversas mulheres e meninas *yazidis* se encontram desaparecidas. E apesar do mundo ter se tornado interconectado, o paradeiro delas continua a ser de difícil resolução. Essa questão envolve não somente trazer à tona a violação a direitos e o reconhecimento de proteção humanitária em nome da paz. Vítimas *yazidis* conclamam a ações efetivas da comunidade internacional em prol da localização delas. Os crimes contra a humanidade cometidos pelo Estado Islâmico sobressaíram às fronteiras e interessa à comunidade internacional, pois afeta a segurança global. Sob essa ótica, em que pese o ceticismo aparente, a autora da autobiografia utilizada nesse estudo em rememoração ao sétimo ano do genocídio

⁵⁴ Conforme p. 16. Disponível em: <<https://www.un.org/sexualviolenceinconflict/wp-content/uploads/2020/07/report/conflict-related-sexual-violence-report-of-the-united-nations-secretary-general/2019-SG-Report.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2021.

⁵⁵ O relatório foi apresentado de acordo com a Resolução n.º 2467 de 26 de abril de 2019, em 03 de junho de 2020. Para mais informações quanto das recomendações exaradas ao Iraque consulte p. 16. Disponível em: <<https://www.un.org/sexualviolenceinconflict/wp-content/uploads/2020/07/report/conflict-related-sexual-violence-report-of-the-united-nations-secretary-general/2019-SG-Report.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2021.

yazidi, em 02 de agosto de 2021, desabafou: “estou convencida de que a ameaça mais implacável à minha comunidade é a indiferença dos que estão em posição de poder”.⁵⁶

O fato é que se objetivou, nessa subparte, complementar a parte narrativa descrita na primeira parte, analisando o contexto retro apresentado, bem como a condição atual dos *yazidis*. Pode-se afirmar que as ações criminosas do Estado Islâmico afetaram toda a comunidade *yazidi* e as consequências das ações do grupo e da escravidão sexual não terminaram quando o conflito se cessou no Iraque. A narrativa das violências sofridas por Nadia Murad em sua autobiografia, utilizada nesse estudo, ganhou mais força ao analisá-la em parceria com os relatórios produzidos pelas organizações não governamentais, pelo Parlamento Europeu, e pelas Nações Unidas. Visou-se, ainda, explicitar que além das graves ameaças, das agressões físicas, verbais e sexuais – violência sexual, baseada em gênero – sofridas pelas meninas e mulheres *yazidis*, pode-se afirmar que existem atualmente, inúmeros desafios à reconstrução da vida delas e do grupo.

Como exemplo de um dos inúmeros desafios levantados, apontou-se a tensão existente na comunidade *yazidi* e as ex-escravas sexuais: ainda que se rejeite o legado do Estado Islâmico (as crianças, filhos e filhas dos combatentes, frutos do estupro), e se aceite as meninas e as mulheres *yazidis* (ex-escravas sexuais), há de se reconhecer que as crianças se encontram numa situação de vulnerabilidade elevada. Sem pretender tecer julgamentos éticos e morais acerca dessa postura, talvez, a ótica despida do eurocentrismo possa facilitar enxergar quão ferida e denegrida em sua honra essa minoria se encontra. Todavia, de outra mão, amparada numa compreensão humanitária, pautada em harmonia, respeito, laços de solidariedade, e, sobretudo na aceitação do outro, é válido ressaltar que se trata de crianças, e assim necessitam de proteção não somente do Iraque, mas, inclusive, da comunidade internacional.

Esse ponto, em especial, como exposto nesse capítulo – reconhecimento da paternidade e filiação –, permanece em aberto até o momento da conclusão e fechamento desse estudo, em virtude da ausência de previsão legal (Lei das Mulheres Yazidis Sobreviventes) e tem sido considerado motivo de preocupação pelo Secretário Geral das Nações Unidas.⁵⁷

⁵⁶ Disponível em: <<https://www.nadiainitiative.org/news/press-statement-nadia-murad-and-amal-clooney-speak-out-on-7th-anniversary-of-yazidi-genocide>>. Acesso em 28 fev. 2022.

⁵⁷ Sobre esse assunto consulte os parágrafos 8 e 27 do Relatório do Secretário Geral das Nações Unidas S/2022/77 de 31 de janeiro de 2022 intitulado *Women and girls who become pregnant as a result of sexual violence in conflict and children born of sexual violence in conflict*. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N22/234/37/PDF/N2223437.pdf?OpenElement>>. Acesso em 17 abr. 2022.

PARTE II – NADIA MURAD E O ESTADO ISLÂMICO

Antes de trazer à tona as causas e os fatos que culminaram no período do estabelecimento do Califado do Estado Islâmico no Iraque e na Síria, a partir do dia 03 de agosto de 2014, é oportuno conhecer, como sugerido na introdução dessa pesquisa, as diversas terminologias utilizadas para designar o grupo terrorista, e verificar se há diferença entre elas: ISIS, ISI, IS, ISIL e DAESH. Contudo, outra denominação apareceu nos meios de comunicação, tendo em vista os ataques ao aeroporto de Cabul, no dia 26 de agosto de 2021. Após a tomada de poder do Afeganistão pelo Talibã, um braço do Estado Islâmico, o *ISIS-K*, reivindicou-se a execução do atentado. A alínea “k” é referente à região de *Khorasan*, compreendida pelos territórios do Afeganistão, Paquistão, Irã, e Ásia Central.⁵⁸

Portanto, chama-se a atenção no início dessa parte, para as seguintes indagações: existe a locução correta? Se sim, qual seria? Mediante a gama de informações, resultado das inúmeras matérias disponibilizadas em *sites* de busca, aprofundadas em materiais de pesquisa sobre o tema, objetiva-se, ainda que de forma breve, e com o fim de evitar equívocos, esclarecer sobre o significado dessas locuções.

A locução *ISIS*, oriunda do idioma inglês, cujo significado é *Islamic State Iraq and Syria*, talvez seja a expressão mais comum identificada nos sites de busca. Em que pese a locução não ser mais usada oficialmente pelo grupo, ela continua a ser utilizada pelos veículos de comunicação estadunidenses, por mera conveniência (WEISS; HASSAN, 2016, p. 367). No que concerne ao uso da sigla *ISI*, derivada do inglês *Islamic State Iraq*, em português *Estado Islâmico no Iraque*, remonta ao período de independência e emancipação do grupo Al-Qaeda no Iraque (*AQI*), a partir de outubro de 2006, após o falecimento do percussor do movimento jihadista, o jordaniano Abu Musab al-Zarqawi.

O próprio grupo passou a se autodenominar, desde junho de 2014, com Abu Bakr al-Baghdadi, de *Islamic State-IS*,⁵⁹ e após o seu falecimento, no dia 27 de outubro de 2019,⁶⁰ contou com a liderança do turcumeno Amir Mohamed Said Abd al-Rahman al-Mawla,⁶¹ também conhecido por Abu Ibrahim al-Hashimi al-Qurashi. A este foi atribuído, inclusive, na época da liderança de Al-Baghdadi, a possível instigação ideológica ao provável genocídio

⁵⁸ Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/08/26/estado-islamico-khorasan-conheca-o-grupo-extremista-rival-do-taliba-que-espalha-terror-no-afeganistao.ghtml>>. Acesso em: 01 set. 2021.

⁵⁹ HASHIM, 2014, p. 69. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/mepo.12096>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

⁶⁰ Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-50200967>>. Acesso em: 19 maio 2020.

⁶¹ Disponível em: <<https://www.lemonde.fr/blog/filiu/2020/06/28/le-nouveau-chef-du-groupe-etat-islamique-ei-nest-pas-arabe-mais-turc/>>. Acesso em: 19 ago. 2020.

yazidi.⁶² Al-Qurashi foi morto em numa operação estadunidense, no noroeste da Síria, no dia 03 de fevereiro de 2022.⁶³ Abu Hasan al Hashemi al-Qurashi assume a liderança do grupo no dia 10 de março de 2022.⁶⁴

A locução *ISIL*, também oriunda do idioma inglês, *Islamic State Iraq and Levant*, com tradução para o português, quer dizer: *Estado Islâmico no Iraque e no Levante*. Destaca-se que a palavra *Levante* pode ter sido fruto de debate quanto a exata tradução e extensão de significado, visto que foi traduzida do árabe *al-Sham*. Nessa busca pelo exato significado do termo, não é raro encontrar menções quanto à extensão territorial da Síria ou não. Nesse sentido, poderia ser nela albergada a opinião de que a região compreenderia os territórios da Síria, Líbano, Israel e Jordânia, tendo sido, ainda, a sigla preferida do governo Barack Obama (SPENCER, 2015, p. 223).

Quanto ao acrônimo *Daesh*, proveniente do nome árabe, identifica a transliteração completa do grupo a partir de *al-Dawlat al-Islamiya f'al-Iraq w Belaad al-Sham*, sem significado específico, mas indica o tom pejorativo, cuja interpretação pode ser transladada a bandidagem e severidade (WEISS; HASSAN, 2016, p. 367).

Em decorrência dos contínuos ataques terroristas no Iraque e na Síria, a partir de agosto de 2014, revelou-se o explícito intento do Estado Islâmico pela construção, organização e edificação de seu Califado. Nesse período ocorreram as graves violações de direitos humanos à minoria *yazidi*, como já mencionado anteriormente na introdução e no desenvolvimento da primeira parte dessa pesquisa.

É importante considerar, que as ações do grupo transcenderam ao extermínio dessas minorias locais, estendendo-se aos considerados inimigos ocidentais, dentre estes, jornalistas – assassinados por meios cruéis –, cujas cenas foram disseminadas pela *internet*, como forma de intimidar e persuadir os seus espectadores.

Por conseguinte, é válido relembrar de forma breve, como mencionado na primeira parte dessa pesquisa, que o ataque do Estado Islâmico à vila de Kocho – local de grande presença da minoria *yazidi* – nas proximidades do Monte Sinjar, no Iraque, ocorrera no dia 03 de agosto de 2014. E, os assassinatos por meios cruéis - as decapitações – mencionados anteriormente, cujas vítimas eram consideradas personificações do Ocidente, a exemplo de jornalistas, como o americano James Foley, no dia 19 de agosto daquele mesmo ano. Logo, os espectadores do

⁶² Mais informações podem ser conferidas em: <<https://www.ctvnews.ca/world/un-report-warns-isis-is-reasserting-under-new-leader-believed-to-be-behind-yazidi-genocide-1.4788846>>. Acesso em: 19 ago. 2020.

⁶³ Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60252947>>. Acesso em: 13 mar. 2022.

⁶⁴ Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/03/10/estado-islamico-confirma-morte-de-chefe-abu-ibrahim-e-anuncia-substituto.ghtml>>. Acesso em: 28 abr. 2022.

grupo, assistiram uma sucessão de assassinatos cruéis, especialmente daqueles que representavam a figura do inimigo ocidental.⁶⁵

As execuções desencadearam, por sua vez, a resistência, por parte de alguns líderes de Estado, com o uso das locuções ISIS, ISI, IS ou ISIL. Ao repudiar as ações do grupo não estatal islâmico e a interpretação fundamentalista da teologia do Islã, preferiram utilizar o acrônimo *Daesh*.⁶⁶ Embora o grupo ameaçasse cortar a língua de quem assim o fizesse, David Cameron não se intimidou e fez questão de utilizá-la no pronunciamento direcionado ao parlamento britânico, no dia 02 de dezembro de 2015.⁶⁷ Contudo, tal proceder pode soar ao grupo como provocativo, visto que *Daesh* possui – como já referido anteriormente – conotação negativa (WEISS; HASSAN, 2016, p. 367).

Embora incomum, ao menos nos sites de busca ou nos telejornais, a locução *Dawla* foi mencionada por Nadia Murad. Abreviatura em árabe, mas também utilizada como forma de se referir ao Estado Islâmico (MURAD, 2017, p. 155).

Ressalte-se que, conforme trazido na introdução dessa pesquisa, o leitor encontrará a extensão da palavra em português, “Estado Islâmico”, como tradução do idioma em inglês da expressão *Islamic State*, nome autodenominado pelo próprio grupo, desde junho de 2014, sob a liderança de Abu Bakr al-Baghdadi. Por fim, após a breve análise quanto ao uso das locuções utilizadas na identificação do grupo terrorista, o estudo passará a tecer ponderações quanto à genealogia, ideologia, objetivos e desenvolvimento do grupo; sua relevância e sua ingerência no caso de Nadia Murad, e serão exploradas na subparte a seguir: *Conhecendo o Estado Islâmico*.

⁶⁵ Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/av/magazine-28861626>>. Acesso em: 19 ago. 2020.

⁶⁶ A exemplo dos Estados Unidos, da França e do Reino Unido. Cf. <<https://www.washingtonpost.com/news/worldviews/wp/2014/09/17/france-is-ditching-the-islamic-state-name-and-replacing-it-with-a-label-the-group-hates/>> e <<https://exame.com/mundo/kerry-se-refere-ao-ei-por-nome-em-arabe-odiado-pelo-grupo/>> Acesso em: 28 jul. 2020.

⁶⁷ Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/video/2015/dec/02/why-david-cameron-saying-daesh-not-isis-video>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

1. Conhecendo o Estado Islâmico

Inicialmente, importante esclarecer que essa subparte se desenvolve a partir da simbiose identificada através da ideologia professada pelo Estado Islâmico e os seus possíveis pontos de convergência com a religião do Islã. A exposição, ainda que de forma sintética, quanto aos aspectos relacionados à gênese, ao desenvolvimento e à ascensão do grupo extremista, torna necessária a compreensão quanto ao sistema de ideias motivadoras das ações e interesses do Estado Islâmico e seu influxo à autobiografia aqui utilizada.

Não se pretende, por conseguinte, explorar fatos ou questões sobre o surgimento da religião do Islã e possíveis divergências no seio da sua própria teologia. Porém, alguns pontos são simétricos e podem ser identificados na ideologia do grupo radical. Todavia, não é objeto desta pesquisa trazer à tona questões atinentes às correntes de interpretações de determinados temas do Islã, seja na fase considerada primitiva ou contemporânea.

Aclara-se que os pontos suscitados a seguir, serão delimitados no discorrer dessa subparte. Frise-se somente, que essa necessidade surge a fim de elucidar a compreensão do leitor no que concerne à justificativa do grupo, na prática de seus atos extremistas acerca da interpretação do Alcorão, da Sharia e da tradição islâmica. Estes considerados fonte, elementos de orientação e de crença dos muçumanos.

Essa distinção é relevante, principalmente frente à narrativa apresentada na autobiografia de Nadia Murad, em virtude de graves violações aos direitos das minorias, como os *yazidis* ou cristãos. As nuances dessa tensa relação do grupo extremista com os considerados dissidentes, incrédulos, politeístas ou aqueles que professam outra fé, precisam ser apresentadas.

Consequentemente, a facilitação da compreensão desse cenário é realizada mediante a imersão do leitor nessa contextualização. A necessidade de ênfase nessa direção se faz imperiosa, tendo em vista que o caso ocorrera em um país do Oriente Médio.

Sabe-se que o Iraque tem sido marcado por uma inicialização problemática no processo de democratização. Com a queda do ditador Saddam Hussein, em 2003, o país foi marcado pelas crescentes ondas de movimentos armados e terroristas. Os grupos não estatais considerados insurgentes à influência ocidental, a exemplo do Al-Qaeda, se fortaleceram, opondo-se assim, por consequência, à ocupação norte-americana. Apesar disso, é detentor de uma Constituição recente (2005) e adota o Islã como religião oficial.⁶⁸ Sabendo-se desses

⁶⁸ E nesse sentido, o esforço das Nações Unidas no acompanhamento da democratização do país em 2005. Disponível em: <<https://www.un.org/press/en/2006/sc8614.doc.htm>>. Acesso em: 19 ago. 2020. O artigo 2º *first*

elementos, vislumbra-se o quanto a religião pode interferir na esfera privada e pública da vida de um indivíduo.

Portanto, o esforço aqui é uno: imergir o leitor ao diferente *habitat* do Oriente Médio, onde se denotam a prática de costumes e formas de expressar a visão de mundo, totalmente díspar do Ocidente, com a presença da desmesurada influência da religião sobre todos os aspectos da vida privada e pública. Ausente tal pertinácia, inexitoso será esse proceder.⁶⁹

Na visão islâmica, de acordo com as pesquisas feitas, Maomé, após se convencer de que era um profeta enviado por Deus, passou a proclamar o monoteísmo entre as tribos árabes de sua terra, Meca. Conseqüentemente, difundiu a condenação àqueles que professavam o politeísmo, que em sua ótica seriam as crenças que reconhecem outras divindades além de Deus, a exemplo dos cristãos que aceitam a divindade de Jesus Cristo, ou os *yazidis*, que além de pautarem sua crença no vínculo sagrado com outros anjos e divindades, expressam diferentes formas de interpretação quanto à divindade de Deus.

A princípio, suas ideias alcançaram alguns adeptos entre as tribos árabes de sua região, contudo, enfrentou resistência de judeus e cristãos, ali residentes. Por tal motivo, decidiu sair de sua terra natal, Meca, e ir à Medina, onde foi mais bem sucedido, posto que sua mensagem encontrou mais aquiescência entre os moradores daquela localidade. A sua mudança de Meca para Medina em 622 d.C. pode ser considerada a transição e o início da sua liderança militar, onde liderou guerras e investidas contra tribos ali existentes, a exemplo das judaicas (SCHIRRMACHER, 2013b, p. 10).⁷⁰

Todavia, convém observar no tempo em que Maomé viveu a identificação da trivialidade que os conflitos armados representavam. Comumente as lutas faziam parte do contexto experimentado por Maomé nos séculos VI e VII, em especial entre as mais variadas tribos, a exemplo das judaicas e árabes. Por conseguinte, a luta contra os inimigos, a ampliação de domínios – territórios –, a subjugação do inimigo eram aspectos comumente vistos na sua época (SCHIRRMACHER, 2008a, p. 53).

A militância de Maomé em prol de seu reconhecimento profético gerou dissensões e conflitos entre as tribos étnicas residentes de Meca e Medina, combatendo o pensamento judaico – anteriormente dominante – e o cristão. De modo, que se faz imperioso observar nessa

da Constituição da República do Iraque adota o Islã como religião oficial do Estado. O texto na versão em inglês traduzido dos originais em curdo e em árabe podem ser encontrados para consulta no site. Disponível em: <<http://gjpi.org/wp-content/uploads/2009/01/agreed-final-english-translation-of-constitution-25-jan-2006.doc>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

⁶⁹ Tal inserção encontra sua pertinência como chave de leitura para o caso de Nadia Murad.

⁷⁰ Contra à ideia majoritariamente difundida atinente ao caráter militar e intento de Maomé de se estabelecer uma sociedade islâmica homogênea, ver: WEISS, Bernard G, *apud* SCHIRRMACHER, 2013b, p. 10.

perspectiva, como o significado de *paz*⁷¹ pode ser ambivalente sob a ótica primitiva do Islã. Nessa linha apresentada, a subjugação de adeptos de outras religiões ao Islã estaria relacionada a construção de uma sociedade univocamente islâmica. Assim, a paz não seria auferida até que todos os infiéis se convertessem e se submetessem a *Allah*, em árabe Deus, e ao Islã. Portanto, a paz pode encontrar sob o ponto de vista alcorânico conotações distintas do pensamento bíblico cristão. No primeiro, a paz estaria conectada à subjugação do não muçumano ao Islã, ou seja, a necessidade de submissão de toda humanidade – não muçumana – à sua visão de Deus. Quanto ao segundo, a paz seria obtida por meio da reconciliação de abrangência universal, oferecida a cada homem por Deus com a remissão dos pecados e intermediação de Jesus, o filho de Deus (SCHIRRMACHER, 2008a, p. 45-54).

Dentro da religião do Islã, portanto, o Alcorão, a tradição e a Sharia são de vital importância. São considerados fontes, ou seja, base de inspiração e servem para nortear o exercício e a expressão da fé dos muçumanos. Não é objetivo, aqui, trazer indagações sobre a autenticidade das transmissões que geraram as referidas fontes, ou até mesmo questionar as mais variadas exposições sobre a forma e o meio de como estas surgiram, ou a sua sistematização ao longo da história na teologia islâmica. Apenas mencioná-los e esclarecer a sua importância e influência dentro da perspectiva muçumana.

A religião do Islã, fundada pelo Profeta Maomé, surgiu na região da Arábia Saudita e, como já dito, remonta aos séculos VI e VII. Semelhantemente à religião cristã, também possui um livro escrito: o Alcorão. Esse é considerado pelos muçumanos como a revelação e a expressão do próprio Deus. As fontes do Islã como a tradição são expressas na *hadith* e na *sunnah*, ambas escritas originalmente em árabe. A primeira se revela em narrativas de histórias da vida de Maomé e de seus companheiros, bem como frases por ele utilizadas; ao passo que a segunda se extraem ensinamentos dos costumes de Maomé. Ambas são estimuladas aos muçumanos como inspiração a ser imitada em seu estilo de vida (SCHIRRMACHER, 2011, p. 15-33).

A Sharia, apesar de regular o direito islâmico ou a jurisprudência islâmica, é mais que um código de leis ou arcabouço legal. Ela regula todas as áreas da vida dos muçumanos. Está amparada e justificada no Alcorão. Desta forma, a Sharia se baseia em três fontes: o Alcorão, a tradição e a interpretação dos juristas e dos teólogos pioneiros até o século X. Entende-se que, por ter sido expressa pelo próprio Deus, a Sharia não pode ser alterada e nem contestada (SCHIRRMACHER, 2013b, p. 14).

⁷¹ A paz dificilmente seria encontrada diante da ausência dos conflitos tribais e lutas armadas de cunho político revestidos sob o manto religioso no cenário vivenciado por Maomé.

O Islã, enquanto religião, transcende a esfera privada. Numa perspectiva laica, diferentemente, a religião e o seu exercício estariam limitados ao direito de crença ou expressão de fé de um indivíduo, que assim o faria totalmente dissociado da seara pública, ou seja, sem a interferência desta. Contudo, nos países onde se adotam o Islã como a religião oficial do Estado, a exemplo do Iraque, verifica-se que o grupo radical dela se aproveita, visto o caráter influenciador na vida dos indivíduos e, assim a utiliza como mecanismo de controle, de maneira que a explora de modo fundamentalista. Assim, com base em interpretações extremistas, o grupo estatui o seu programa político, o que resulta na sua ideologia, ao ponto de não se conseguir dissociá-la da existência do próprio Estado Islâmico (SCHIRRMACHER, 2016; BUNZEL, 2015).

Mais uma vez, a cinematografia pode auxiliar a visualizar na prática como as regras do Estado Islâmico interferiam na esfera privada dos civis. A série *Corvos – Violência do Estado Islâmico*,⁷² deixa cristalina a vedação dos civis a atividades tão comuns sob à ótica ocidental. Se não fosse a imersão naquele contexto, onde o radicalismo ideológico imperou, poderia se passar despercebido as seguintes vedações: escolha de músicas ou aprender um instrumento musical, eis que oriundo da arte; uso de determinadas vestimentas – interferindo diretamente nas mulheres e meninas – com o uso de *niqab*, *hijab* e *abaya*, não podendo a mulher expor sua face e corpo; vedação ao uso de álcool, tabaco e drogas, dentre outros, tudo a fim de resgatar o sentido mais puro do Islã.

Essa distinção é salutar, e necessita ser ponderada como chave de leitura e compreensão às motivações das ações do grupo terrorista, descritas inclusive na autobiografia de Nadia Murad. Nesse sentido, o Islã pode não se mostrar como uma mera religião, tendo em vista a sua faceta e tendência de se revelar como instrumento de dominação política. Nesta linha, a narrativa de parte do discurso, pelo porta voz do Estado Islâmico, em 2012, anteriormente ao estabelecimento do Califado:

Se alguém quiser conhecer o programa do Estado [Islâmico], sua política e suas opiniões legais, deve-se consultar seus líderes, suas declarações, seus endereços públicos, suas próprias fontes (Abu Muhammad al-‘Adnani *apud* BUNZEL, 2015, p. 4).⁷³

O Islã *político*, ou o *islamismo*, é uma ideologia onde se apresenta traços do Islã primitivo defendido por Maomé. O Islã político é o conjunto de convicções totalitárias, que visa estabelecer a partir do Islã, “um sistema unificado de religião, ordem social e conjunto de

⁷² Disponível em: <<https://www.netflix.com/br/title/80217848>>. Acesso em: 14 set. 2020.

⁷³ Disponível em: <<https://www.brookings.edu/research/from-paper-state-to-caliphate-the-ideology-of-the-islamic-state/>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

princípios políticos” (SCHIRRMACHER, 2016, p. 13). E, devido ao seu caráter absoluto, é totalmente incongruente com os princípios básicos da Democracia, como o devido processo legal, e dos demais direitos, liberdades e garantias individuais (SCHIRRMACHER, 2016, p. 13-14).

Sendo que uma aproximação ao que se poderia entender como Islã político é de suma importância para a compreensão contextual do caso, aqui estudado, segue-se, nos próximos parágrafos, uma síntese baseada naquilo que Christine Schirrmacher expõe ao longo de dez elementos, por ela assim definidos: 1) *a unidade dentro da própria comunidade muçumana* (em árabe, *umma*); 2) *a validade exclusiva e eterna do Alcorão e os hábitos exemplares demonstrados por Maomé* (em árabe, *sunna*); 3) *uso disseminado da sharia*; 4) *um tratamento abrangente do islã*; 5) *o islã como resposta a todas as indagações*; 6) *uso e rejeição simultânea da modernidade*; 7) *progresso por meio do regresso*; 8) *o islã político como movimento de protesto*; 9) *a proximidade de outras visões de mundo totalitárias*; 10) *o islã político como ideologia de dominação* (SCHIRRMACHER, 2016, p. 15-21).

O aspecto abordado na *unidade dentro da própria comunidade muçumana* (em árabe, *umma*) é melhor compreendido sob o aspecto da criação dos territórios após o processo de dissolução do Império Otomano e a influência do pós guerra da 1ª Guerra Mundial. Nessa época, a França e o Reino Unido (1916) dividiram os territórios no Oriente Médio, a exemplo do Iraque, da Síria e do Líbano e os transformaram em colônias, sem levar em consideração as diferentes tribos que ali estavam, como árabes sunitas e xiitas, dentre outros grupos tribais. Dessa feita, as fronteiras estabelecidas pelos estados-nações ocidentais, são desconsideradas, pois a sua comunidade é composta por meio de uma geração que possui uma única crença, um líder ou califa, figura que representa o conceito unitário da pessoa de Deus.

Se contrapondo a esse ângulo, a contribuição da própria autora:

O que fica claro nesse ideal de unidade é o caráter ideológico e irrealista do islã político. É difícil esperar que as diferenças doutrinárias dos vários grupos distintos e a mútua rejeição que sunitas e xiitas sentem um pelo outro, algo que vem crescendo há séculos, possam como que desaparecer num passe de mágica, como esperam os islamistas (SCHIRRMACHER, 2016, p.16).

No que concerne ao ponto suscitado quanto à *validade exclusiva e eterna do Alcorão e os hábitos exemplares demonstrados por Maomé* (em árabe, *sunna*), destaca-se o desprezo quanto possíveis interpretações fulcradas em alicerces seculares. O grupo radical enaltece as periódicas reavaliações dos princípios apontados no Alcorão e na tradição islâmica. A partir destes, os hábitos exteriorizados por Maomé são estimulados, visto como algo a ser seguido pelos adeptos de forma rigorosa. A título de exemplo, se Maomé tinha barbas, igual hábito se impõe aos seus seguidores.

O *uso disseminado da Sharia* tem o seu lugar na estruturação desse sistema homogêneo liderado pelo seu califa. Diferentemente da democracia, nesta espécie de teocracia, a ambição perseguida pelos seus ideólogos é fazer uso da Sharia como instrumento hábil, legal e sagrado a ser aplicado nas diversas áreas do direito.

Um tratamento abrangente do Islã se refere as duas fases do chamado de Maomé como profeta, na sua fase inicial em Meca, e depois em Medina, onde de fato passou a ser também líder militar. Em virtude disto, os islamistas não aceitam a dualidade e eventuais diferenças entre o Islã e o Islã político. Portanto “*para os islamistas, há uma única forma possível de islã: a que imita o máximo possível Maomé*” (SCHIRRMACHER, 2016, p. 17).

Em se tratando do *Islã como resposta a todas as indagações*, os movimentos revolucionários, a exemplo da irmandade mulçumana, apontavam o Islã como lema e o propagava como fonte de resposta a todas as inquietudes e/ou necessidades das áreas da vida da pessoa humana.

No *uso e rejeição simultânea da modernidade*, o Islã político utiliza os apetrechos tecnológicos, como a *internet*, que dela se aproveita e a usa em distintas atividades: desde a organização de ataques terroristas ao uso de diversas plataformas *on line* de relacionamentos e redes sociais, que servem de mecanismo a lançar as sementes e colher os frutos de sua mensagem fundamentalista. Com tal fim, alicia jovens, tanto recrutas soldados a serem utilizados como mártires ou combatentes em guerrilhas como mulheres, que aceitam se casar com os combatentes, tornando-se esposas do Califado ou *Wives ISIS*. Ausente, nesse aspecto, portanto, a gnose triunfal de modernidade valorizado pelo Ocidente.

Quanto ao tópico *progresso por meio do regresso*, faz-se imperioso o exercício didático de olhar para o passado, especialmente o Islã primitivo de Maomé, tido como “era de ouro do islã” (SCHIRRMACHER, 2016, p. 18). Nessa tentativa, o Islã político visa resgatar uma fase de vida dos mulçumanos que se perdeu. Os idealistas acusam o não cumprimento integral da Sharia no estilo de vida dos mulçumanos, prática que pode ser encontrada até mesmo em alguns países moldados pelo Islã no Oriente Médio.

Essa circunstância pode estar alinhada à influência nesses países do nascimento do estado moderno do Ocidente, marcado pelas conquistas e revoluções liberais, principalmente após as guerras religiosas protestantes do séc. XVI e XVII. Fatores que culminaram posteriormente na laicidade estatal na Europa, sendo vistas com desdém pelos adeptos do Islã político. Portanto,

vistos dessa perspectiva, as constituições e as leis modernas relativas à liberdade e à igualdade, bem como à democracia e à separação entre religião e Estado, são condenadas e tidas como condenáveis (SCHIRRMACHER, 2016, p. 18).⁷⁴

O Islã político como movimento de protesto, revela o colapso identificado a partir do próprio Islã e a busca pela compreensão e tentativa de resgate o seu sentido exordial e autêntico. Todavia, a autora apresenta como contraponto da ideologia do Estado Islâmico apresentar-se somente como uma narrativa que se opõe ao Ocidente:

Contrariando a suposição de que é primordialmente uma declaração de guerra ao mundo ocidental ou até mesmo ao cristianismo, o islã político é acima de tudo expressão de uma crise social e política interna do islã, bem como um sinal de disputa em torno da questão do que é o “verdadeiro islã” (SCHIRRMACHER, 2016, p. 18).

No que concerne à *proximidade de outras visões de mundo totalitaristas*, o Islã político lida com a era pós-moderna resgatando os frutos disseminados em movimentos de interpretação do Islã, como o *salafismo* e o *wahhabismo*. Em poucas palavras, pode-se dizer que no primeiro, se destaca o estilo de vida dos muçulmanos. Está presente o enaltecimento à máxima similitude ao tempo e costumes de Maomé; ao passo que no segundo, os atos praticados pelo indivíduo devem conduzi-lo a elementos de santificação.

E, por apresentarem elementos que enfatizam aspectos do Islã primitivo dos séculos VII d.C., especialmente no *wahhabismo* se proíbem práticas do Islã popular consideradas superstições. Como exemplo, citam-se as visitas aos santuários sagrados, adoração de imagens ou outros santos, o uso de tabaco e álcool, e, por conseguinte, condenam a prática do politeísmo, enaltecendo a fé no único Deus (em árabe, *tauhid*).⁷⁵ A adoção a esse movimento de interpretação do Islã, pelos diversos grupos radicais islâmicos, não se dá de forma homogênea. E a título de exemplificação, o uso de tabaco, bebidas alcólicas e até mesmo a prática de relações sexuais com prostitutas, eram condutas praticadas pelo grupo radical Boko Haram, contrapondo-se à vedação estabelecida pelo Estado Islâmico; a referida distinção pode ser visualizada inclusive em um dos episódios da Série cinematográfica espanhola “A Unidade”.⁷⁶

Por fim, *o Islã político como ideologia de dominação* não camufla seu intuito hegemônico de subjugação mundial. E nessa perspectiva, a concentração do poder – espiritual e secular – estaria unicamente nas mãos de seu califa. Desta feita, denota-se o esforço do Islã político ao propagar a mensagem de purificação no proceder do estilo de vida das pessoas, sobretudo dos muçulmanos e dos não muçulmanos. Se por acaso todos se empenhassem em colocar em prática os preceitos do Islã primitivo, esse poder seria restaurado. Nesse sentido,

⁷⁴ Mais acerca desse assunto ver também: WEISS; HASSAN, 2016, p. 2-4.

⁷⁵ Mais acerca desse assunto ver: SCHIRRMACHER, 2016, p. 20.

⁷⁶ Disponível em: <<https://www.hbobrasil.com/series/detail/la-unidad/14997/tt1756833>>. Acesso em: 14 set. 2020.

o islã político não só reivindica possuir a única interpretação teológica apropriada da mensagem do islã e de sua aplicação na sociedade, mas também sustenta sua eficácia direta no tocante ao desejado rearranjo do equilíbrio de poder vigente. Se mais pessoas – sobretudo muçulmanos – pusessem em prática o islã, de modo abrangente e em sua forma pura, seguindo seu ensino e sua prática primitivos, haveria uma recuperação do poder, da reputação e da dignidade da era islâmica primitiva, quando o governo espiritual e o secular se encontravam em uma única mão (SCHIRRMACHER, 2016, p.20).

Dessa forma, “os movimentos políticos do Islã aspiram à restauração da antiga superioridade islâmica e de sua força de expansão” (SCHIRRMACHER, 2016, p.17), pode-se afirmar nessa perspectiva, que o uso da religião do Islã foi utilizado como forma de dominação política do Estado Islâmico ao tentar colocar em prática o Califado, visto que “o Islã Político é sinônimo de uma ideologia sociopolítica apoiada por uma justificativa religiosa, cujo objetivo é implementar perfeitamente o Alcorão e a Sharia e, assim, restabelecer a sociedade islâmica arquetípica” (SCHIRRMACHER, 2016, p. 15).

As brevíssimas considerações realizadas até o presente, especialmente destacadas desde o surgimento do Islã a partir de Maomé, a sua influência à época e no presente, são indispensáveis na tentativa de compreensão do cenário por trás dos crimes praticados contra as diversas minorias dissidentes ao pensamento fundamentalista do grupo, em especial, abordados no curso dessa pesquisa, a minoria *yazidi*. Essa conjuntura pode ter sido desencadeada também, dentre outras circunstâncias, como a existência de um contexto sociopolítico conturbado no Iraque – como mencionado anteriormente – os conflitos armados recorrentes, a insurgência do grupo às ocupações norte-americanas, que serviram, contudo, como tempero a alimentar o perseguido anseio do grupo de instauração do Califado.

O Estado Islâmico promete aos seus adeptos a concretização de uma sociedade homogênea – o Califado – sob à luz das bases do Islã (o Alcorão, a tradição e a Sharia), a fim de que todos os muçulmanos possam assim viver em paz e em harmonia. Nesta compreensão, o adepto que adere a essa linha ideológica, utiliza-se da *jihad* para se alcançar tal propósito. Todavia, convém esclarecer nesse ponto, não ser o escopo dessa pesquisa se aprofundar quanto as correntes de movimento no pensamento político islâmico, fazendo distinções do Islã sunita ou xiita. Mas, o estudo se concentra em ressaltar que o Estado Islâmico, enquanto percussor e fomentador de uma nova sociedade islâmica, apresenta, em sua ideologia totalitária, aspectos inerentes do pensamento político islâmico conhecido como *jihadi-salafismo* ou *jihadismo*.⁷⁷

De origem árabe, o significado de *jihadi-salafismo* ou *jihadismo* explora o pensamento de Sayyid Qutb, morto por enforcamento em 1966 e sucessor de Hassan al-Banna, falecido em

⁷⁷ Para conhecer mais da influência do pensamento político islâmico conhecido como *jihadi-salafismo* ou *jihadismo*, ver: BUNZEL, 2015, p. 7-10.

1949. Ambos foram líderes do movimento da Irmandade Mulçumana no Egito. Sayyid Qutb é considerado como um dos mais influentes nos movimentos radicais do séc. XX. Nos seus escritos, os adeptos justificam, na *jihad*, o ideal que o fiel precisa agir e se “esforçar no caminho de Deus” (SCHIRRMACHER, 2016, p. 22), inspirando-o a *jihad* militante, sendo o dever incondicional de todos, de forma que essa concepção trazida por Sayyid Qutb parece inspirar cada vez mais os membros do Estado Islâmico, afastando o seu caráter defensivo (SCHIRRMACHER, 2016, p. 26-56).

Visto a importância da contribuição de Olivier Roy e Antoine Sfeir para a compreensão textual da palavra *Jihad*, se fará a seguir a exposição breve de suas concepções quanto à semântica. *Jihad* importa a ideia de batalha e direcionada ao objetivo. Na visão da doutrina islâmica pode representar a luta do conflito individual, ou seja, aquele travado pelo próprio crente contra os impulsos, instintos e tempestades experimentados. Todavia, importa ressaltar a aplicação da palavra *Jihad* predominante no conflito armado, cujo significado evoluiu:

Jihad é um conflito armado, originalmente no interesse de estender a área de submissão ao Islã ou de defender seu escopo existente. Por sua natureza, a *Jihad* é ofensiva, mas também pode ser defensiva. A *Jihad* é a única forma de guerra autorizada pelo Islã e a doutrina proíbe todos os conflitos entre os mulçumanos. Hoje, no entanto, os islamistas às vezes, procuram justificar a *Jihad* contra os regimes mulçumanos. Essa interpretação foi sugerida pela primeira vez pelo teólogo do século XIII Ibn Taymiya, muito admirado pelos Salafistas, que procuravam justificar os ataques de mulçumanos a soberanos mongóis que tecnicamente, haviam se convertido ao islamismo. [...] A *Jihad* também ainda é uma guerra de mulçumanos contra estados ocidentais e não mulçumanos em geral. As queixas sentidas pelos mulçumanos contra o Ocidente que justificam a *Jihad* incluem a memória da exploração colonial, a apropriação e o uso indevido pelo Ocidente de recursos percebidos como pertencentes aos mulçumanos, como o petróleo. Outras fontes de raiva são a presença de ocidentais em terras consideradas sacrossantas, como a Arábia Saudita, e os esforços neocoloniais para governar os países muçulmanos. Os mulçumanos também se ressentem do que consideram o engano praticado contra eles pelo Ocidente, os esforços do Ocidente para restringir sua prática do que consideram o Islã adequado. Tudo isso faz parte do que os militantes muçulmanos veem, em última análise, como um esforço do Ocidente para destruir as bases do Islã, como deveria ser (ROY; SFEIR, 2007, p. 183).

A *Jihad* também foi explorada na cinematografia, dentre tantas obras, como já mencionado anteriormente em “Corvos – Violência do Estado Islâmico”. O gênero explora o drama da vida dos recrutas, dos espões disfarçados, atiradores infantis, das escravas sexuais, das esposas do Califado – *Wives Isis* – e dos líderes do grupo extremista. Da *Jihad* se deriva a *cyber jihad*, ou seja, com o uso da internet o Estado Islâmico propagou sua mensagem fundamentalista nas redes sociais, plataformas de vídeos, sites, e revistas eletrônicas.

A série explora, inclusive, a cadeia de comando, hierarquias e tomadas de decisões de cada célula – espécie de filial ou base do Estado Islâmico em algum território –, com posições e funções de liderança exercidas por mulheres armadas, que fiscalizavam: o convívio das *Wives*

ISIS; a retirada dos aparelhos móveis de celular das *Wives ISIS* recém chegadas ao Califado; o controle quanto ao uso de maquiagem, das vestimentas permitidas pelo grupo, para a preparação do casamento com militantes ou apoiadores e a fiscalização do comportamento dos civis nas ruas, nos mercados ou nas escolas.

Ainda é retratado na referida série, a prática e o incentivo da *Jihad* ofensiva, algo frequentemente fomentado por essas mulheres que ocupavam cargo de liderança na célula. As mulheres que ingressavam ao Califado poderiam se tornar *Wives ISIS*, ou servir em funções de execução de atividades como: militância armada, primeiros socorros atinentes aos profissionais da saúde para cuidar dos soldados feridos, na tecnologia, amparando a *cyber jihad*. Caso essas mulheres ingressassem no Califado com filhos, estes se tornariam filhos do Califado. Eles eram incentivados, programados a se tornarem soldados, treinados e usados nos conflitos armados, o que equivale a figura do *mujahedin* ou a criança-soldado.⁷⁸

Dada a apresentação da ideologia inerente ao movimento do grupo radical – Estado Islâmico –, e o significado da *Jihad* para esses combatentes e apoiadores, conclui-se de forma decisiva, que se apresentou até aqui as concepções teórico-religiosas que dão sustentação a todo o seu comportamento social. A partir de agora, passa a ter uma abordagem acerca da genealogia, fases de desenvolvimento e atuação do grupo, cuja descrição teórica anteriormente exposta, ganhará na apresentação das ações desse grupo, um destaque especial. Isso porque se conectará ao horizonte contextual do relato apresentado na autobiografia de Nadia Murad, cujos fatos ocorreram a partir de 03 de agosto de 2014.

Em vista de uma exposição mais didática do assunto, optar-se-á por um fracionamento das fases de desenvolvimento do grupo, tal qual é sugestivamente apresentado pelo *Center for International Security and Cooperation* (CISAC) - da Universidade de Stanford: o período de nascimento, o declínio, a expansão, a resposta global ao califado e a presente data.⁷⁹

O período de nascimento do grupo, anteriormente denominado JTJ – *Jama'at al-Tawhid wa'al-Jihad* –, remonta ao ano de 1999 e coincide com a pessoa de Abu Mus'ab al-Zarqawi, um jordaniano com histórico de antecedentes criminais, de família pobre e detentor de um senso fortemente aguçado por combate militar. Após sair da prisão, no final dos anos 1980, viaja da Jordânia até o Afeganistão, para lutar na guerra contra a União Soviética. Em 1989, retorna à Jordânia e funda o grupo militante *Bayat al-Iman*, cujo mentor é o Sheik Abdullah Azzam.⁸⁰

⁷⁸ Disponível em: <<https://www.netflix.com/br/title/80217848>>. Acesso em: 14 set. 2020.

⁷⁹ Conforme relatório apresentado pela Universidade de Stanford- CISAC- *Mapping Militant Organizations*. Disponível em: <<https://cisac.fsi.stanford.edu/mappingmilitants/profiles/islamic-state>>. Acesso em: 27 mar.2022.

⁸⁰ Cf. aponta HASHIM, 2014, p.69. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/mepo.12096>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

De ideologia salafista, isto é, com foco no estilo de vida pessoal alinhado à prática e ao tempo, por meios das tradições do Islã primitivo de Maomé; com ênfase em rejeitar a cultura do ocidente, o pecado que este representa e o estímulo do uso da força com o fim de restabelecimento ao Islã mais puro, Zarqawi desenvolve a ideologia de seu pequeno grupo.

Em 1992, Zarqawi é detido novamente e passa a disseminar suas ideias na prisão. Após a sua libertação, em 1999, viaja ao Afeganistão e encontra o líder do grupo Al-Qaeda, Osama Bin Laden. Apesar das diferenças ideológicas entre ambos, Zarqawi passa a recrutar os guerrilheiros de Bin Laden no campo de Herat (Afeganistão). Estima-se que Zarqawi tenha treinado cerca de 2.000 a 3.000 homens para o Al-Qaeda, num breve período de dois anos, chamando a atenção da inteligência estadunidense, após o ataque terrorista de 11 de setembro.

O grupo terrorista Al-Qaeda reivindicou a autoria ao ataque às torres gêmeas americanas, em 11 de setembro de 2001. O conceito de inimigo pode ter conotações diferentes quando é examinado sob a luz dos grupos radicais islâmicos. A princípio, o foco de Bin Laden era atingir o seu inimigo mais distante (*far enemy*): os Estados Unidos da América; ao passo que, Zarqawi tinha como foco desprezar e alvejar os inimigos próximos (*near enemies*), como Israel, Jordânia ou os árabes xiitas.⁸¹

Portanto, os atos desencadeados desde os ataques às torres gêmeas americanas, em 11 de setembro de 2001, e a contrarresposta americana exteriorizada por meio da invasão ao Afeganistão, em 07 de outubro de 2001, culminaram em uma série de ações políticas e estratégias, que resultaram em consequências até hoje experimentadas pela comunidade internacional. O *background* que se desenrola é de suma importância para a compreensão do fortalecimento do – até então sem expressão – movimento radical de Zarqawi.

A narrativa de que o ditador sunita Saddam Hussein teria sob seu comando, armas nucleares, foi o âmago do discurso do Secretário de governo norte-americano, Colin Powell, em fevereiro de 2003, perante o Conselho de Segurança das Nações Unidas que visava convencer os aliados da comunidade internacional. Em que pese à negativa desta, o governo Bush decide pela invasão do território iraquiano e com o apoio da Grã-Bretanha, assim o faz.⁸²

A partir daí, estão presentes os sucessivos episódios insurgentes à ocupação, marcados pelos conflitos armados, cujas ações culminaram na perda de muitas vidas, a exemplo do

⁸¹ A despeito da discordância quanto à conceituação de “inimigo”, ver: BERGEN, *IN FISHMAN*, 2008, p. 98-109. Disponível em: <https://www.ctc.usma.edu/wp-content/uploads/2011/12/Sinjar_2_FINAL.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2020. Na direção de que não haveria evidências da proximidade ideológica entre Zarqawi e Bin Laden confira também HASHIM. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/mepo.12096>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

⁸² Cf. o discurso de Colin Powell e Bush. Disponível em: <<https://www.un.org/press/en/2003/sc7658.doc.htm>>. Também: <<https://www.theguardian.com/world/2003/mar/18/usa.iraq>>. Acesso em 21 ago. 2020.

ocorrido à sede da Organização das Nações Unidas em Bagdá, no dia 19 de agosto de 2003, matando o diplomata brasileiro Sérgio Vieira de Mello. O movimento de Zarqawi se fortalece e ganha mais adeptos à medida de sua insurgência, principalmente com a presença de sunitas descontentes com a derrubada de Saddam Hussein do poder. A captura do ditador pelas tropas americanas ocorreu no dia 13 de dezembro do mesmo ano.

Acrescente-se ainda, nesse panorama, a destituição dos postos ocupados pelos oficiais do exército iraquiano, que ocorreu por força do governo americano. Ao assim proceder, não contavam que estes, agora desocupados, nutrissem simpatia ao movimento e a ideologia de Zarqawi. Desta feita, muitos deles, ao aderirem o combate, fortaleceram, por conseguinte, a insurgência. Paralelamente aos ataques para com o inimigo distante, Zarqawi, não satisfeito, também desencadeou uma guerra sectária no Iraque devido à morte de um dos maiores clérigos xiitas em Najaf, no dia 30 de agosto de 2003.⁸³

Diante dos acontecimentos, até aqui expostos, é possível vislumbrar que além da insurgência à ocupação americana, o fortalecido grupo de Zarqawi se uniu ao Al-Qaeda de Osama Bin Laden, sobrevivendo em 2004, o chamado *AQI* – Al-Qaeda no Iraque. Note-se que, até então, ele não tinha expressão e influência naquele contexto geopolítico e social.⁸⁴

A violência continua a se alastrar no Iraque, com sangrentas batalhas, a exemplo de Falluja,⁸⁵ e com o objetivo de expulsar as forças americanas, denota-se a ascensão do grupo radical, acrescida da simpatia de alguns moradores locais. Em 2005, não obstante a dissidência ideológica de Bin Laden e o seu juramento como expressão de fidelidade ao seu financiador,⁸⁶ Zarqawi promove as bases de seu programa idealista. Todavia, dentre os pontos que mais tarde se alinham ao caso de Nadia Murad, podem ser aqui mencionados a disseminação ao monoteísmo – *tawid* –, eliminando o politeísmo e ao descrente, o infiel, que não comungue da mesma profissão de fé, estar-se-ia sujeito a *takfir*, isto é, excomunhão e morte. Nesse propósito, a *jihad* ofensiva é enaltecida, como dever de todo mulçumano contra os inimigos do Islã, condenando ainda o secularismo e o considerando violações ao Islã primitivo de Maomé.⁸⁷

⁸³ No que concerne à invasão ao Iraque, a insurgência dos movimentos radicais, a exemplo do grupo liderado por Zarqawi, o assassinato do diplomata Sergio Vieira de Mello, e o ataque à mesquita xiita em Najaf liderado por Zarqawi cf. WRIGTH, 2012, p.44-103 e WEISS; HASSAN, 2016, p. 23-29.

⁸⁴ Cf. Mapping Militant Organizations. “The Islamic State.” Stanford University, 2019. Disponível em: <<https://cisac.fsi.stanford.edu/mappingmilitants/profiles/islamic-state>>. Acesso em: 27 mar.2022; HASHIM, 2014, p. 69-71. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/mepo.12096>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

⁸⁵ Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-middle-east-29984665>>. Acesso em: 25 ago. 2020.

⁸⁶ Conforme consta nos arquivos do Departamento de Estado americano, na carta interceptada pelo governo norte-americano, o líder do grupo terrorista Al Zarqawi a teria enviado a Osama Bin Laden e expressado sua fidelidade ao líder da Al-Qaeda, em fevereiro de 2004. Disponível em: <<https://2001-2009.state.gov/p/nea/rls/31694.htm>>. Acesso em: 21 ago. 2020.

⁸⁷ Cf. HASHIM, 2014, p. 71. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/mepo.12096>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

No dia 07 de junho de 2006, Zarqawi é morto pelas tropas norte-americanas e se dá início a etapa de *declínio* do grupo terrorista – segunda fase –, cujo período se estende até dezembro de 2011. Após o falecimento de Abu Musab Al-Zarqawi, Abu Hamza al-Muhajir também conhecido como Abu Ayub al-Masri, foi promovido a ser representante do AQI no Iraque. Este decide: desfazer a fusão, apresentar a nova liderança do grupo (sob comando do iraquiano Abu Omar al-Baghdadi) e propagar a mudança de nome para *ISI* – Islamic State of Iraq, Estado Islâmico do Iraque.⁸⁸

Nitidamente, apresentam-se diferenças ideológicas entre o sucessor e o líder sucedido. Mas, o fato é que o ISI encontrava dificuldades na gerência e ascensão do grupo, ao passo que, em suas ações, buscava cada vez mais o apoio sunita entre os insurgentes, devido ao aumento e a estabilização das forças americanas no Iraque. Nessa fase, a liderança foi exercida pela dupla Abu Ayub al-Masri e Abu Omar al-Baghdadi e apurou-se que o grupo mantinha relações com o Al-Qaeda, embora já houvesse ocorrido a dissolução formal do grupo, e que al-Masri era o nome indicado por Osama Bin Laden⁸⁹ (WEISS; HASSAN, 2016, p. 66-68).

A necessidade da nomeação de al-Baghdadi pode ser justificada por ser iraquiano, e o intento do grupo em manter o apoio dos iraquianos sunitas no Iraque. Numa operação orquestrada pelas forças norte-americanas, Abu al-Masri e Abu Omar al-Baghdadi foram mortos em abril de 2010.⁹⁰

Abu Bakr al-Baghdadi sucedeu o dueto. Considerado erudito, obteve o título de mestrado, em 1999, pela Universidade Saddam de Estudos Islâmicos de Bagdá. Visando justificar a aparente estranheza, à primeira vista, em virtude de sua formação acadêmica e a sua liderança ao grupo radical,

Ibrahim Awwad al-Badari poderia ter sido um obscuro estudioso islâmico, escrevendo comentários misteriosos sobre o Alcorão e a Hadith, se não tivesse se tornado prisioneiro do regime de Saddam por sua orientação salafista. A guerra do Iraque e muitos descontentes o empurraram para a liderança do Estado Islâmico do Iraque (WEISS; HASSAN, 2016, p. 112).

A fim de que o grupo pudesse ressurgir com rigidez, maestria e estabelecer o seu Califado, Abu Bakr al-Baghdadi sabia que fazer uso de uma ideologia era insuficiente, embora a considerasse essencial. Através de estratégias organizacionais implementou uma coesa e entrosada rede, composta não somente de recrutas habilidosos a operar com táticas militares,

⁸⁸ Cf. Mapping Militant Organizations. “The Islamic State.” Stanford University, 2019. Disponível em: <<https://cisac.fsi.stanford.edu/mappingmilitants/profiles/islamic-state>>. Acesso em: 27 mar.2022.

⁸⁹ Para mais, consulte, HASHIM, 2014, p. 72. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/mepo.12096>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

⁹⁰ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/04/100419_iraque_alqaeda_cq>. Acesso em: 25 ago. 2020.

mas inseriu também no ISI, eruditos, apoiadores e mão de obra apta a operar com tecnologia e finanças. Transformou o grupo numa sólida organização terrorista alicerçada na sua ideologia, fomentada através da revista *Dabiq*,⁹¹ traduzida em inglês, propensa, dentre outros objetivos, a angariar novos recrutas estrangeiros, incluindo mulheres.

Aprendeu com os erros dos antecessores. Sob a égide de Zarqawi o grupo realizava ataques provocativos. Em Omar al-Baghdadi, percebeu que não deveria dispendir tanto tempo nas minúcias e no gerenciamento de seus subordinados. Nessa perspectiva, as medidas a seguir podem ser consideradas a chave de sucesso no fortalecimento e ascensão, e expostas como a fase de *expansão* do grupo, na gestão de Abu Bakr al-Baghdadi.

Assim, nessa transformação estrutural, motivou-se aos liderados a galgar melhores posições dentro da hierarquia do grupo; acolheu aqueles oficiais do exército do Iraque depostos pelas forças norte-americanas; incorporou ao grupo os militares e outros recrutas que trabalharam na segurança do regime ex-baathista do Iraque; diminuiu a presença dos árabes na liderança do ISI, transferindo-os para as unidades de combate; dividiu a estrutura em liderança executiva – al-Imara –, formulando políticas de gestão e em camadas operacionais (primeiro e segundo escalão). Em linhas gerais, o primeiro escalão era composto de Conselho Shura, o Conselho Militar e o Conselho de Segurança e Inteligência; ao passo que o segundo, estaria ligado à gestão das finanças, a exemplo de como o grupo gerenciava os postos de petróleo que estariam sob seu comando, exportando à Síria, aos curdos iraquianos, e aos grupos turcos de sua região, taxando, também, a população (HASHIM, 2014, p. 73-76).

A tomada de decisão rumo a toda modificação operacional do grupo terrorista realizada por Abu Bakr al-Baghdadi, (após o falecimento de Abu al-Masri e Abu Omar al-Baghdadi – 18 de abril de 2010), foi favorecida principalmente, diante da captura e extermínio da cadeia operacional liderada por seus antecessores. Estima-se que em junho de 2010 cerca de “80% dos 42 líderes do grupo, incluindo recrutadores e financiadores, foram mortos ou capturados, com apenas oito restantes em liberdade” (HASHIM, 2014, p. 73). Sem contar, que naquele mesmo ano, em dezembro, eclodiu a *primavera árabe*. O movimento surgiu como resposta aos governos ditadores e foi marcado pelos protestos populares, especialmente em países do Oriente Médio e África do Sul.

⁹¹ O primeiro exemplar pode ser consultado em: <<https://www.ieproject.org/projects/dabiq1.html>>. Acesso em: 26 ago. 2020.

Posteriormente, em paralelo, Osama Bin Laden foi morto, no dia 2 de maio de 2011, pela equipe de elite da Marinha dos Estados Unidos, em Abbotabd, no Paquistão.⁹²

Os Estados Unidos, liderados por Barack Obama e seus aliados europeus, apoiaram a derrubada do ditador Muamar el Gadafi na Líbia, bem como as revoluções no Egito e na Tunísia. Obama também declarou derrubar o ditador sírio Bashar al-Assad, aliado da Rússia e do Irã.⁹³ O país foi assolado por uma violenta guerra civil. Paralelamente, em agosto desse ano (2011), o presidente estadunidense decide retirar as tropas militares do Iraque – que até então estava pacificado, desde a ocupação em 2003 –, favorecendo o reinício da guerra civil.

E em meio a esse vácuo de poder,⁹⁴ quatro vetores serviram a alimentar a ascensão do ISI:

A reestruturação e capacidade organizacional juntamente com a reconstrução de suas instalações militares e administrativas; a natureza disfuncional do estado iraquiano e seu conflito crescente com a população sunita; o desvanecimento da Al-Qaeda sob a liderança de Ayman al-Zawahiri; e a eclosão da guerra civil na Síria (HASHIM, 2014, p. 73).

Assim, emerge sob a liderança de Abu Bakr al-Baghdadi, ou Ibrahim Awwad al-Badari, o ISIS – Estado Islâmico no Iraque e na Síria –, com um programa ideológico político mais articulado ao de seu antecessor, Abu Omar al-Baghdadi. Aproveitando-se do enfraquecimento estatal do Iraque e da Síria, o ISIS, cuja locução foi usada pelo grupo a partir de abril de 2013, finalmente expandiu o seu movimento radical e, no dia 29 de junho de 2014, Abu Bakr al-Baghdadi declarou o estabelecimento do Califado no Iraque e na Síria, alterando a locução para *IS – Islamic State* (HASHIM, 2014, p. 69-83).

Expostas, em linhas gerais, a terceira fase – *expansão* – do grupo radical islâmico, dada a complexidade do conturbado *background*, que se desenrolou no período examinado. Esse interstício, onde se evidencia a autoafirmação e a busca de edificação de seu Califado, marcou essa fase que se desenvolveu a partir de janeiro de 2012 e se manteve, inclusive, em agosto de 2014. Nesse ínterim, as ações do grupo se conectaram na época em que se inter-relacionaram os fatos narrados na autobiografia de Nadia Murad.

Desse modo, a última fase é identificada a partir da *resposta global ao Califado* e no *rebranding* do grupo, visto os esforços regionais e internacionais empenhados a enfraquecer e

⁹² A notícia foi amplamente veiculada pelos meios de informação. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/05/obama-confirma-morte-de-osama-bin-laden.html>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

⁹³ Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/08/obama-afirma-que-bashar-al-assad-deve-deixar-o-poder.html>>. Acesso em: 25 ago. 2020.

⁹⁴ Sobre essa lacuna e ambiente favorável para a instalação do grupo terrorista, vide estudos promovidos pelo *Center for International Security and Cooperation (CISAC)* da Universidade de Stanford, cf. *Mapping Militant Organizations, The Islamic State*. Disponível em: <<https://cisac.fsi.stanford.edu/mappingmilitants/profiles/islamic-state>>. Acesso em: 27 mar.2022.

diminuir o seu avanço. Essa *resposta global* culminou na *morte do Califado* já em 2018 e, somente no dia 23 de março de 2019, o Estado Islâmico perdeu o seu último território em Baghuz na Síria. A morte do grupo pode ser considerada então, no período de 2018-2021, embora nesse mesmo interstício tem-se notado o seu *rebranding*, pois no *presente*, apesar de enfraquecido na Síria e no Iraque, ele procura se reafirmar com táticas terroristas visando despertar células, até então consideradas adormecidas.⁹⁵ Portanto, o discurso de Abu Bakr al-Baghdadi que exaltou a ascensão e estabeleceu a fundação do Califado do Estado Islâmico no Iraque e na Síria, causou a reação da comunidade internacional, e assim, como mencionado anteriormente, deflagrou a quarta fase do grupo.

Nesse horizonte, o objetivo dessa seção consistiu a apresentar – ainda que em linhas gerais – quem é o Estado Islâmico, a sua ideologia e alguns elementos da fé islâmica, a fim de distingui-la do chamado Islã político. Este, inerente à própria ideologia utilizada pelo Estado Islâmico como meio a disseminar seus objetivos. Visou-se também nesse capítulo, esclarecer como o contexto governamental e social do Iraque e o *background*, em face a ocupação norte-americana, podem ter sido um facilitador ao surgimento do grupo. E por fim, com base nos estudos realizados pelo CISAC – *Mapeando as Organizações Militantes: o Estado Islâmico* – verificaram-se elementos acerca do nascimento, desenvolvimento, ascensão e declínio do grupo.

Considerando que a exposição das ações do grupo radical, no período inter-relacionado à autobiografia supramencionada, já fora descrita na primeira parte dessa pesquisa, e, com a finalidade de uma melhor compreensão da atual pauta da militância de Nadia Murad, a próxima subparte se submeterá à análise, de umas das temáticas nela inseridas: a possibilidade – ou não – da responsabilização penal dos membros do Estado Islâmico.

⁹⁵ Cf. páginas 02-03, 09-11 e 36 do Relatório mencionado na nota supra. Disponível em: <<https://cisac.fsi.stanford.edu/mappingmilitants/profiles/islamic-state>>. Acesso em: 27 mar.2022

2. Ações geram reações?

A escolha de denominar o título dessa subparte em forma de indagação, objetiva suscitar a reflexão de que as ações empreendidas ao estabelecimento do Califado pelo Estado Islâmico resultaram no encadeamento de respostas. Para tanto, o marco temporal utilizado é o mesmo apresentado ao longo da pesquisa: a partir de 03 de agosto de 2014. Como já fora mencionado anteriormente, essa data corresponde ao início do direcionamento das ações do Estado Islâmico contra minorias, inclusive a *yazidi* em Kocho. De modo que, essa pesquisa se propõe acrescer ao estudo se as ações do Estado Islâmico geraram reações. Se sim, quais? Como? Quais tipo? Por quem?

Nessa perspectiva de que as práticas do grupo terrorista no Iraque desencadearam como ricochete na construção de uma resposta, seja no âmbito local ou à luz do sistema global de proteção internacional dos direitos humanos, se passará, a partir de agora, a analisá-las sob à ótica global.

A priori, as reações podem ser identificadas através de variadas atuações – sejam elas encaradas como suficientes a minimizar a expansão do grupo ou não, já que ele ainda existe – no âmbito doméstico e internacional. Tendo em vista que se pretende apresentar de modo descomplicado esse sequenciamento de respostas, optar-se-á a conceituá-las em execuções conjuntas com atos de: (I) monitoramento, inteligência e vigilância; (II) investigação; e (III) punição.

As execuções conjuntas de atos de *monitoramento, inteligência e vigilância*, podem ser visualizadas principalmente no auge do Califado do grupo. No dia 19 de junho de 2016, a Equipe de monitoramento e vigilância das Nações Unidas criada para combater o terrorismo, em seu relatório (S/2016/629), já recomendava ao Conselho de Segurança declarar que o Estado Islâmico representava uma ameaça à paz e à segurança internacional.⁹⁶

O relatório (A/HRC/32/CRP.2), datado de 15 de junho de 2016, emitido pela Comissão Internacional Independente de Inquérito sobre a Síria, do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, apontou que o Estado Islâmico mantinha em seu poderio o número estimado de 3.200 mulheres e meninas. Elas foram vítimas de escravidão sexual, sem contar com o

⁹⁶ Cf. par. 98 e 99. Disponível em:

<<https://www.undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2F2016%2F629&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>>. Acesso em: 29 mar. 2022.

inestimado número de homens e meninos desaparecidos durante o estabelecimento do Califado.⁹⁷

Ademais, em relação ao número de vítimas, convém observar que se trata de estimativas. Em novembro de 2019, a Diretoria de Assuntos *Yazidi* do Ministério da Dotação e Assuntos Religiosos do governo regional do Curdistão publicou dados estatísticos sobre os membros da comunidade *yazidi*. Calcula-se dentre os desaparecidos, desde as ações do Estado Islâmico na região de Sinjar, especialmente no ano de 2014, o seguinte: “dos estimados 6.417 *yazidis* raptados, 3.524 foram resgatados ou escaparam de seus sequestradores (1.197 mulheres, 339 homens, 1.038 meninas e 950 meninos), e 2.893 permanecem ausentes”. Esses dados embasaram o Relatório do Secretário Geral das Nações Unidas, de 03 de junho de 2020, intitulado “Conflict-Related Sexual Violence”⁹⁸ conforme já mencionado na primeira parte dessa pesquisa.

Convém salientar, que diversos acontecimentos podem interferir no rumo da pesquisa, e justificam até o presente, a vigência de medidas de execuções conjuntas de atos de *monitoramento, inteligência e vigilância*. O Estado Islâmico não está adormecido e não foi aniquilado. Por tal razão, interessa nesse estudo, examinar, a partir de agora, alguns episódios ocorridos após a extinção de seu Califado (março/2019).

O primeiro episódio tem como base a morte de Abu Bakr al-Baghdadi, em uma operação norte-americana, na Síria, no dia 27 de outubro de 2019. A opinião de que a morte do líder do Estado Islâmico não correspondeu ao aniquilamento do grupo, foi exarada no 25º Relatório enviado, pela *Equipe de monitoramento para combater o terrorismo*, ao Conselho de Segurança da ONU, no dia 20 de janeiro de 2020. De acordo com o mesmo relatório, supõe-se que o Estado Islâmico continua a reafirmar-se. Ressalte-se que a equipe envia as informações via relatório, ao Conselho de Segurança da ONU, a cada 06 (seis) meses, conforme parágrafo *a*, do anexo I da Resolução n.º 2368, de 20 de julho de 2017.⁹⁹

Quanto à sucessão da liderança do Estado Islâmico, o substituto de Abu Bakr al-Baghdadi foi Ibrahim al-Hashimi al-Qurayshi (nome fictício). Posteriormente, foi revelada a identidade oficial do novo líder do Estado Islâmico pelas agências de notícias: *Amir Mohammed*

⁹⁷ Disponível em:

<https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/CoISyria/A_HRC_32_CRP.2_en.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

⁹⁸ Disponível em: <<https://www.un.org/sexualviolenceinconflict/wp-content/uploads/2020/07/report/conflict-related-sexual-violence-report-of-the-united-nations-secretary-general/2019-SG-Report.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2021.

⁹⁹ Disponível em: <<https://undocs.org/S/2020/53>>. Acesso em: 19 maio 2020; Também: a Resolução retro mencionada. Disponível em: <http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/s_res_2368.pdf>. Acesso em: 19 maio 2020.

Abdul Rahman al-Mawli. Presume-se que ele teria a liderança na condução dos crimes contra a minoria *yazidi*.¹⁰⁰ Ibrahim al-Hashimi al-Qurayshi foi morto no noroeste da Síria pelas forças norte-americanas, no dia 03 de fevereiro de 2022.¹⁰¹ O novo líder, Abu al-Hassan al-Hashimi al-Qurayshi foi anunciado pelo grupo e cuja identidade é fictícia.¹⁰²

Tendo em vista que a execução de seu líder não importa na extinção do grupo radical islâmico, e ainda sob o viés do *monitoramento, inteligência e investigação*, outro fator pode ter auxiliado na diminuição e deslocamento do fluxo dos membros do Estado Islâmico: a pandemia do COVID-19.

O 27º Relatório (S/2021/68) enviado pela equipe de monitoramento, em 21 de janeiro de 2021, aprovado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 03 de fevereiro de 2021. O período de análise foi a partir do segundo semestre de 2020 e apontou a pandemia do COVID-19 bem como as medidas de restrição como auxiliares na diminuição do trânsito dos combatentes. Em virtude disso, dificultou-se inclusive, diante da vedação das viagens transfronteiriças, a organização de ataques terroristas de alto impacto em zonas não consideradas de conflito.¹⁰³

Obstante as restrições de locomoção, a pandemia do COVID-19 pode ter influenciado não somente o agravamento da questão sanitária, mas também, a segurança interna. Com o direcionamento dos recursos para ações governamentais, em medidas de política de saúde pública, conseqüentemente diminuiu-se a atenção ao contraterrorismo, de modo que houve *aumento de ataques aos postos de controles militares e alojamento militares no Iraque*.¹⁰⁴ Portanto, o grupo se manteve ativo e em decorrência da diminuição na vigilância expandiu para além do Iraque e da Síria, e em parceria com outros grupos jihadistas como o Al-Qaeda, também atuou em localidades situadas no continente africano, como no caso da Líbia.¹⁰⁵

¹⁰⁰ Disponível em: <<https://www.thejakartapost.com/news/2020/07/21/mawla-the-destroyer-brutal-new-head-of-is-group.html>> acesso em 19-08-2020>. Acesso em: 19 ago. 2020. Mais informações podem ser conferidas em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-50200967>>; Também em: <<https://www.ctvnews.ca/world/un-report-warns-isis-is-reasserting-under-new-leader-believed-to-be-behind-yazidi-genocide-1.4788846>>. Acesso em: 19 maio 2020.

¹⁰¹ Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60252947>>. Acesso em: 13 mar. 2022.

¹⁰² Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2022/mar/11/islamic-state-names-new-leader-confirming-us-raid-killed-predecessor>>. Acesso em: 27 mar. 2022.

¹⁰³ Cf. par. 3. Disponível em:

<<https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2F2021%2F68&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>>. Acesso em 29 mar. 2022.

¹⁰⁴ Cf. p. 11 do relatório produzido pelo *Center for International Security and Cooperation (CISAC)* da Universidade de Stanford, cf. *Mapping Militant Organizations, The Islamic State*. Disponível em: <<https://cisac.fsi.stanford.edu/mappingmilitants/profiles/islamic-state>>. Acesso em: 27 mar.2022.

¹⁰⁵ Cf. par. 3 e 23-25. Disponível em:

<<https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2F2021%2F68&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>>. Acesso em 29 mar. 2022.

Outro fator destacado pelo mesmo relatório (S/2021/68) é a desconfiança de muitos insurgentes das autoridades locais. Eles continuam a nutrir simpatia pelo grupo radical, de modo que o Iraque e a Síria são considerados os maiores redutos dos membros, líderes e apoiadores do Estado Islâmico, visto que ainda possuem cerca de dez mil combatentes ativos. Outra questão apontada no referido relatório, e que mereceu exortação dos Estados membros do Conselho de Segurança, é a incitação do Estado Islâmico à tentativa de libertação de combatentes aprisionados em campos de deslocados, que funciona como prisão temporária.¹⁰⁶

Considerando a exposição do breve panorama quanto às execuções conjuntas de *monitoramento, inteligência e vigilância*, agora, este estudo irá discorrer quanto as execuções de *investigação*. Cabe mencionar ainda, à primeira vista, que os esforços visam não somente apurar os fatos obtendo evidências e provas, mas se encontram intimamente ligados com o aspecto punitivo dos membros e apoiadores.

Em nome da segurança interna e global, *as execuções conjuntas de investigação* dos crimes praticados pelo Estado Islâmico têm a participação do Iraque, das Nações Unidas e das Organizações Civis sem fins lucrativos. Esse empenho coordenado tem se exteriorizado de muitas formas. O *viés investigativo* pode ser observado em diversas operações, tais como: coleta de testemunhos das vítimas *yazidis*, onde estas colaboram ativamente com a narrativa de fatos; a elaboração de documentos e relatórios; abertura de valas comuns, a fim de coletar e identificar os restos mortais das vítimas, de modo a contribuir com a apuração de eventual responsabilidade dos combatentes ou apoiadores.

No que concerne à averiguação de provas e identificação das vítimas, o Conselho de Segurança da ONU, no dia 21 de setembro de 2017, aprovou a Resolução nº 2379,¹⁰⁷ e criou a equipe de investigação, a UNITAD (*United Nations Investigative Team to Promote Accountability for Crimes Committed by Da'esh /ISIL*), com vigência de dois anos. O objetivo é coletar provas dos crimes cometidos contra a minoria *yazidi* pelo Estado Islâmico no Iraque e no Levante, incluindo a Síria. Considera-se que a investigação está em progresso.¹⁰⁸ Realizou-se a exumação de vítimas, colaborando para o conjunto probatório, compostos também de evidências documentais, digitais e depoimentos de sobreviventes. Tudo com o fim de processar

¹⁰⁶ Cf. par. 10-11, 87-89 e 93. Disponível em:

<<https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2F2021%2F68&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>>. Acesso em 29 mar. 2022.

¹⁰⁷ Disponível em: <<http://unscr.com/en/resolutions/doc/2379>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

¹⁰⁸ Para maiores informações vide a Resolução nº 2544 de 18/09/2020. Anteriormente em vigência a Resolução nº 2490 aprovada pelo Conselho de Segurança das Organizações das Nações Unidas. Disponível em <[https://undocs.org/en/S/RES/2544\(2020\)](https://undocs.org/en/S/RES/2544(2020))>. Acesso em: 12 set. 2021. Consulte também: <https://www.unitad.un.org/sites/www.unitad.un.org/files/general/s_res_24902019-en_2.pdf>. Acesso em: 19 maio 2020.

os membros do Estado Islâmico, conforme reportou o chefe da equipe de investigação das Nações Unidas para o Conselho de Segurança em reunião realizada no dia 15 de julho de 2019.¹⁰⁹

Em virtude do avanço das investigações associado à cooperação do governo iraquiano, o mandato da equipe, atualmente está em vigência até 17 de setembro de 2022, conforme preconiza a Resolução n.º 2597, de 17 de setembro de 2021.¹¹⁰

Como fruto desses trabalhos, a equipe, em 2020, identificou cento e três vítimas *yazidis*, incluindo dois familiares de Nadia Murad. Devido às medidas de restrição utilizadas a fim de controlar a transmissão do vírus, o sepultamento das vítimas identificadas na comunidade, ocorreu somente em fevereiro de 2021 (BREY, 2022, p. 425-439). Os esforços são observados similarmente no âmbito doméstico, visto que as autoridades iraquianas também colaboram com a *UNITAD*. No dia 22 de fevereiro de 2022, iniciou-se a exumação de outras seis valas localizadas na vila de Hardan, norte do Iraque. O processo durou cerca de dezesseis dias e os restos mortais encontrados foram encaminhados à perícia criminal de Bagdá, onde os testes de compatibilidade serão realizados com os parentes das vítimas, moradoras daquela localidade.¹¹¹

Além da identificação das vítimas e amparo aos *yazidis* sobreviventes, as organizações não governamentais, como a Yazda, atuam na linha de frente e é parceira das agências das Nações Unidas, de bases governamentais como o Iraque e o Curdistão Iraquiano. Seus projetos visam não somente auxiliar lado a lado na coleta de provas e evidências, como pode ser observado na entrevista das vítimas ou familiares delas. A organização se dedica também à realização de projetos sustentáveis que auxiliam na construção de um futuro digno, não somente à minoria *yazidi*, mas outras minorias étnicas religiosas presentes no Iraque, na região do Curdistão Iraquiano e na Síria, como cristãos, assírios, caldeus, kakais, shabak, turcomanos dentre outros.

Nessa mesma direção, o projeto de estudo publicado em junho de 2019, denominado *A demographic documentation of ISIS's attack on the Yazidi village of Kocho*, possui informações de dados das vítimas, sobreviventes e das localidades nas quais a minoria poderia estar presente no momento dos ataques do Estado Islâmico. A pesquisa também visa ajudar na identificação dos restos mortais em valas comuns, e, segundo esse estudo, apurou-se que cerca de 10.000

¹⁰⁹ Disponível em: <<https://www.un.org/press/en/2019/sc13882.doc.htm>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

¹¹⁰ Disponível em:

<[https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F2597\(2021\)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False](https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F2597(2021)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False)>. Acesso em: 30 mar. 2022.

¹¹¹ Disponível em: <<https://nrttv.com/en/detail6/2856>>. Acesso em 31 mar. 2022.

yazidis foram mortos ou sequestrados durante o ataque de 2014. (CETORELLI; ASHRAPH, 2019, p. 7).

O trabalho de identificação das vítimas, por si só já pode ser considerado algo desafiador em sua essência devido à complexidade dele decorrente, pois não se trata somente de uma empreitada forense ou da medicina legal. A exumação das valas interfere no bem-estar de saúde mental dessa parcela da sociedade. Eis que atuam diretamente nas lembranças dos sobreviventes *yazidis*, sem contar com a angústia experimentada diante da possibilidade ou não de identificação de seus familiares.

Sensível à dificuldade e complexidade da tarefa de investigação das vítimas *yazidis*, e diante das questões necessárias à estabilização política do Iraque em parceria com a *UNITAD*, o Conselho de Segurança prorrogou a vigência do mandato da Missão de Assistência das Nações Unidas para o Iraque (UNAMI) até 27 de maio de 2022, conforme previsto na Resolução nº 2576, de 27 de maio de 2021. A *UNAMI* tem demonstrado apoio ao povo e ao governo iraquiano, frente a estabilização política e a luta contínua contra o terrorismo perpetrado pelo Estado Islâmico, fomentando o diálogo político inclusivo com a sociedade civil, valorizando a participação das mulheres, coordenando também ações humanitárias no enfrentamento do COVID-19 e o retorno seguro daqueles que foram vítimas de migração forçada.¹¹²

Em 09 de outubro de 2020, a *UNAMI* ressaltou a importância da celebração do acordo entre o governo do Iraque e o Governo Regional do Curdistão sobre a estabilização, reconstrução, segurança e a prestação de serviços públicos da cidade de Sinjar, localizada próximo de Nínive.¹¹³ O local está abrangido na faixa de influência de ambas as autoridades governamentais, com a predominância da minoria *yazidi* residente, praticamente dizimada com os ataques do Estado Islâmico em 2014. O acordo foi saudado, inclusive, pelo Vice-Presidente do Iraque.¹¹⁴

O empenho da estabilização política e a segurança do Iraque são fatores crucial a enfraquecer as ações, consideradas insurgentes, movidas pelo Estado Islâmico. O relatório da *UNAMI*, de 28 de janeiro de 2022 (S/2022/103), submetido ao Conselho de Segurança da ONU,

¹¹² Disponível em:

<https://uniraq.org/index.php?option=com_k2&view=itemlist&layout=category&task=category&id=172&Itemid=654&lang=en>. Acesso em: 08 set. 2021.

¹¹³ Disponível em: <<https://reliefweb.int/report/iraq/unami-welcomes-agreement-sinjar-first-and-important-step-right-direction>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

¹¹⁴ Disponível em: <<https://en.parliament.iq/2020/10/10/al-haddad-welcomes-the-agreement-between-the-federal-government-and-the-kurdistan-regional-government-to-normalize-the-situation-in-the-city-of-sinjar-in-nineveh-governorate/>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

apontou os principais desenvolvimentos no Iraque desde o último relatório (S/2021/946), datado de 11 de novembro de 2021. No período de 23 de novembro de 2021 a 5 de janeiro de 2022, 123 ataques foram promovidos pelo Estado Islâmico em regiões compreendidas dentro do Iraque e dirigidos aos líderes comunitários, aos seguranças e civis, acusados pelo grupo radical de colaborar com as autoridades iraquianas. Os ataques foram condenados pelos presidentes do Iraque, Barham Salih e do Curdistão iraquiano, Nechirvan Barzani. Conseqüentemente, pode ser identificado o fortalecimento dos laços do Iraque com a comunidade internacional, em áreas que vão desde a cooperação econômica até a coordenação de segurança nos esforços de combate ao terrorismo.¹¹⁵

A intenção dualista pode estar implícita no relatório mencionado no parágrafo anterior, e justifica-se: ao tornar mais forte as suas alianças, seja se aproximando da comunidade internacional ou celebrando acordos com o seu vizinho regional – Curdistão Iraquiano – o Iraque visa evitar o *vácuo de poder* que ensejou a ascensão e tomada de territórios pelo Estado Islâmico.

Portanto, o acordo entre Iraque e Curdistão Iraquiano vai além de apaziguar antigas hostilidades, dado que com ele se pretende, como já foi dito, evitar a expansão do Estado Islâmico e a partir desta, a dominação de áreas que possam trazer vantagem estratégica e econômica ao grupo. Nessas áreas podem estar inseridos, por exemplo, postos de petróleo. A tomada pelo Estado Islâmico transformaria o ambiente favorável à sua exploração econômica e de seu uso estratégico, com a imposição de taxas direcionadas principalmente à população civil, como anteriormente apontado na primeira subparte dessa segunda parte desse estudo. Logo, a perda de autoridade implica em enfraquecimento, não somente político, mas também econômico. E sob esse ponto de vista, pode se justificar o espectro dualista apresentado no parágrafo anterior.

Desta forma, consideraram-se as exposições já realizadas sobre as execuções de (I) monitoramento, inteligência e vigilância bem como (II) de investigação. A partir deste ponto, considerar-se-ão os atos atinentes à (III) punição dos membros e apoiadores do Estado Islâmico.

Por causa do recorte temático proposto nesse estudo, não faz parte, aprofundar-se acerca da responsabilização internacional do grupo. A aplicação de regime jurídico em face às violações de normas internacionais aos grupos não estatais depende de uma série de fatores envolvidos, que fogem ao escopo dessa pesquisa.

¹¹⁵ Cf. parágrafos 24, 25 e 35 do Relatório S/2022/103. Disponível em: <<https://iraq.un.org/en/173179-implementation-resolution-2576-2021-rsg>>. Acesso em: 03 abr. 2022.

Inicialmente, se colocaria a discussão conceitual entre conflitos armados internacionais e conflitos internos ou conflitos armados não internacionais. Limitando ou não a atuação do grupo, a possibilidade dele se assumir como sucessor dominante do Estado, e, por conseguinte a eventual responsabilidade do Estado¹¹⁶ em caso de violações de Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) e de Direito Internacional Humanitário (DIH). Ademais, caso fosse nessa direção, imperioso seria levantar a discussão se esse grupo armado¹¹⁷ eventualmente teria capacidade de contrair obrigações no cenário do Direito Internacional, devido à ausência de personalidade jurídica (SOUZA, 2015, p. 41-60).

Destaca-se ainda, que a Convenção de Genebra de 1949 e seus Protocolos I e II de 1977, reafirmam o desenvolvimento do DIH, e é aplicável às condutas de grupos armados em situação de conflito armado interno.¹¹⁸ Nesse segmento, também seria importante focar na tendência de responsabilizar os grupos armados por violações de DIDH. Os estudos focam mais nas *condutas abusivas dos grupos armados* e na necessidade imperiosa do Estado proteger a pessoa humana.

Essa ênfase é consistente com as tendências recentes do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) e do Direito Internacional Humanitário (DIH) que se concentram na proteção dos seres humanos em todas as situações por meio da reafirmação de um compromisso fundamental com a dignidade humana (ANDREOPOULOS, 2010, p. 224).

O DIDH está centrado na reconstrução da tutela da pessoa humana a partir do pós-guerra de 1945, como revide as práticas nazistas. Os processos de universalização e internacionalização dos direitos humanos foi o resultado “de legítimo interesse da comunidade internacional” (PIOVESAN, 2021, p. 495).

Portanto, se as violações ocorridas no passado se serviram a cancelar o fundamento ético de reconstrução dos direitos humanos, o sistema deve agir como bússola norteadora da ordem internacional contemporânea. O objetivo protetivo ao ser humano deve ser assegurado, mesmo que se trate de grupo armado que tenha atuado inicialmente no âmbito interno, e posteriormente ampliado suas execuções com ações de relevo (*cyber jihad* ou ataques terroristas) no cenário internacional. Outro fator a ser destacado: o Estado Islâmico contribuiu

¹¹⁶ Nessa questão sugere a leitura do art. 10 do *Draft articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts, with commentaries* das Nações Unidas. Disponível em: <https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/commentaries/9_6_2001.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2022.

¹¹⁷ O art. 1.1 do Protocolo II adicional a Convenção de Genebra define grupos armados organizados “que sob a direção de um comando responsável, exerçam sobre uma parte desse território um controle tal que lhes permita realizar operações contínuas e concentradas e aplicar o presente Protocolo”. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0849.htm>. Acesso em: 05 abr. 2022.

¹¹⁸ As condutas são reguladas pelo art. 3º da Convenção de Genebra. Para mais, consulte o artigo que reflete a importância do estudo do regime jurídico aplicável aos grupos armados e a responsabilização internacional. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/208/ril_v52_n208_p41.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2022.

com o aumento do fluxo das viagens transfronteiriças, onde inúmeros combatentes de diversas nacionalidades se deslocaram para o Iraque e para a Síria.

De fato, tem se reconhecido por tais motivos que o grupo armado Estado Islâmico é um *ator não estatal*, e se destacou inclusive por sua atuação além do âmbito doméstico. A ONU atribuiu às ações do Estado Islâmico como ameaça à segurança e a paz global. Por conseguinte, instou os Estados a coibirem o terrorismo e ressaltou a necessidade de se impor ao grupo, regime de sanções com base no Cap. VII da Carta da ONU. Recomendou ao governo iraquiano tomar medidas atinentes à responsabilização individual penal dos membros.¹¹⁹ Portanto, considerando que essas violações de direitos humanos andam na contramão dos objetivos do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), destaca-se a reflexão oportuna de Kathryn Sikkink:

O Direito Internacional dos Direitos Humanos pressupõe como legítima e necessária a preocupação de atores estatais e não estatais a respeito do modo pelo qual os habitantes de outros Estados são tratados. A rede de proteção dos direitos humanos internacionais busca redefinir o que é matéria de exclusiva jurisdição doméstica dos Estados (*apud* PIOVESAN, 2021, p. 495).

E sob a ótica protetiva, é provável, conseqüentemente, em virtude das repercussões dos ataques e o risco à segurança global, a construção do atual cenário, onde se denota a tendência ao comprometimento pelas autoridades – locais e internacionais – em prol da punição dos membros e apoiadores do Estado Islâmico. Este ponto merece rigor na exegese.

Propõe-se apoiado do desdobramento a seguir, trazer de forma cronológica os esforços empreendidos pela União Europeia, pelas Nações Unidas, pelo governo iraquiano, e por outros países, como a Alemanha. Apesar dos distintos *modus operandis* na aplicação da reprimenda legal de seus sistemas de justiça criminal, se verifica nesses países a tentativa de coibir o terrorismo perpetrado pelo Estado Islâmico. Todavia, essa exposição será realizada posteriormente, pois aqui se passará a analisar a aplicação das penalidades sob à ótica local.

As autoridades governamentais têm repudiado as ações do Estado Islâmico. O Iraque tem reagido e impõe em alguns casos, a penalidade máxima: morte por enforcamento. A pena de morte é imposta indistintamente a cidadãos iraquianos e de outras nacionalidades a exemplo de europeus que aguardam resposta a repatriação solicitada (ou foram negadas) de seus países. Entidades não governamentais de Direitos Humanos têm criticado a atuação do sistema judiciário iraquiano, onde as condenações são baseadas por meio de confissão dos acusados e obtidas, na maioria das vezes, por meio de tortura. Somente em fevereiro de 2018, dos 758 réus

¹¹⁹ Ver Resolution S-22/1 (2014), Human Rights Council, doc. A/HRC/RES/S-22/1; UN Security Council Resolution 2170, doc. S/RES/2170 (2014).

655 “receberam sentenças superiores a 15 anos, dos quais 203 foram condenados à morte”.¹²⁰ Muitos negam a participação em operações militares, confessando a afiliação ao grupo nas funções de médico, motoristas, dentre outras; mesmo assim, muitos deles são condenados à morte.¹²¹

Diversamente do Iraque, e numa postura menos rígida, e embora não seja reconhecida internacionalmente como Estado soberano, a Administração Autônoma do Norte e do Leste da Síria (AANES),¹²² responsável em administrar regiões de maioria curda da Síria, conhecida como Rojava,¹²³ prefere aplicar penas mais brandas. Aposta em medidas reconciliatórias, pois visa à reintegração e reabilitação dos acusados; algumas medidas adotadas são: (I) a não permissão de extradição de cidadãos iraquianos ou sírios, visto que esses países aplicam a pena capital, e essa tem sido imposta em muitos casos, indistintamente do crime cometido; (II) a tentativa do enquadramento aos padrões internacionais de um processo criminal justo, onde tentam assegurar o contraditório e a ampla defesa, apesar da assistência jurídica ser escassa; (III) assegurar um número condizente de presos por celas, evitando condições degradantes, diferentemente das prisões iraquianas. Em 2019, a *Human Rights Watch* visitou as detenções localizadas na região de Nínive e verificou o empilhamento dos acusados ao passo que na cela feminina, as crianças permaneciam juntamente com suas mães. Em ambos os casos, havia a superlotação dos encarcerados, enquanto aguardavam julgamento.¹²⁴

Todavia, diante das críticas acima apresentadas pela entidade não governamental, o sistema judiciário iraquiano também condenou um radical à pena de morte. Trata-se do cidadão iraquiano Mohammed Rashid Sahab, de 36 anos. O julgamento em questão terminou no dia 01 de março de 2020 e foi considerado um marco à minoria *yazidi*, tendo em vista ter sido o primeiro a punir membros do Estado Islâmico, especificamente pelos crimes de participação

¹²⁰ Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/world/2019/08/14/captured-isis-fighters-get-short-sentences-art-therapy-syria/?arc404=true>>. Acesso em: 06 abr. 2022.

¹²¹ Veja o caso do francês-tunisiano condenado à morte no Iraque em 2019 por se afiliar ao grupo. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2019/jun/02/inside-the-iraqi-courts-sentencing-foreign-isis-fighters-to-death>>. Acesso em: 06 abr. 2022.

¹²² Sugiro o aprofundamento no estudo dos acadêmicos quanto a legitimidade jurídica da criação do sistema judiciário criminal dessa região, considerada independente, mas ausente de reconhecimento perante a comunidade internacional. Disponível em: <<https://icct.nl/publication/prosecution-of-isis-fighters-by-autonomous-administration-of-north-east-syria/>>. Acesso em: 06 abr. 2022.

¹²³ Para mais informações quanto ao processo político da criação de Rojava. Disponível em: <<https://rojavainformationcenter.com/background/key-facts/>>. Acesso em: 06 abr. 2022.

¹²⁴ Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2019/07/04/iraq-thousands-detained-including-children-degrading-conditions>>. Acesso em 06 abr. 2022.

em estupros, sequestros de mulheres *yazidis* e afiliação à organização terrorista; ressalte-se que a vítima, testemunhou e confrontou presencialmente o seu algoz, no Tribunal.¹²⁵

O Iraque ou a Síria poderiam reivindicar a jurisdição sobre os acusados detidos na região administrada pela AANES, além do fato de inúmeros combatentes também se encontrarem em campos de deslocados. A situação da política criminal parece não suportar a quantidade de acusados que aguardam julgamento.

Quanto aos combatentes de outras nacionalidades, merece ser destacado, como já fora mencionado, que muitos deles aguardam a apreciação de pedidos de repatriação e eventual julgamento por seus países. De acordo com os dados apurados no Campo de Al-Hol, localizado na província de Al-Hasakeh, situada ao norte da Síria e próxima à fronteira com o Iraque, 55% da população são iraquianos, 40% sírios, enquanto 5% correspondem às outras nacionalidades. A maioria são mulheres, visto que 27% estão na faixa etária de 18-59 anos de idade, em comparação com os homens, que equivalem a 6% na mesma faixa etária. O percentual de 21% se equaliza em ambos os gêneros e correspondem a faixa etária de 5-17 anos de idade.¹²⁶

A situação carcerária, seja em prisões ou em campos de deslocados, que também servem a funcionar como prisão temporária, merece preocupação. Ainda não se pode mensurar, de fato, quais medidas (as mais rígidas – pena de morte ou longas detenções; ou as mais brandas – aplicadas pela AANES) são as mais eficazes no controle ao terrorismo e afiliação ao grupo radical. No entanto, é possível de antemão afirmar a falha institucional do Iraque aos padrões mínimos consagrados no DIDH, tendo em vista as condições relatadas anteriormente nas prisões e em campos de deslocados.

Na tendência protetiva à pessoa humana e a necessidade de o Estado em seu âmbito interno assegurá-la, por meio de parâmetros mínimos, é valioso relembrar

Atente-se que o Direito Internacional dos Direitos Humanos, com seus inúmeros instrumentos, não pretende substituir o sistema nacional. Ao revés, situa-se como direito subsidiário e suplementar ao direito nacional, no sentido de permitir sejam superadas suas omissões e deficiências. No sistema internacional de proteção dos direitos humanos, o Estado tem a responsabilidade primária pela proteção desses direitos, ao passo que a comunidade internacional tem a responsabilidade subsidiária. Os procedimentos internacionais têm, assim, natureza subsidiária, constituindo garantia adicional de proteção dos direitos humanos, quando falham as instituições nacionais (PIOVESAN, 2021, p. 257).

¹²⁵ Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/03/02/world/middleeast/isis-iraq-trial.html>>. Acesso em: 08 set. 2021.

¹²⁶ Os dados foram coletados no período de 28 setembro, 03 de outubro e 5 de outubro de 2021. Para mais informações consulte o relatório. Disponível em: <https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/REACH_SYR_Factsheet_NES_CampProfile_AIHol_Sepember2021-2.pdf>. Acesso em: 05 de abr. 2022.

Dessa forma, haveria falha na condução do sistema judiciário iraquiano na responsabilização dos radicais? Logo, poderia se concluir pelo fracasso da aplicação da pena de morte, visto que não houve a erradicação do terrorismo? Pelo contrário, o Estado Islâmico continua operante, desde o término do Califado (março de 2019) naquela região, direcionando ataques em prisões e em campos. Isso, sem contar com as tentativas de libertações realizadas nas prisões e nos campos de deslocamento. Os radicais se esforçam por libertar outros combatentes e/ou familiares, inclusive crianças.

Talvez seja prematuro tentar responder tais indagações, levando em conta que somente se passaram aproximadamente três anos após a queda do Califado. De forma que, o êxito ao controle do *jiihadismo* importa no decurso de um período, seja nas prisões, nos campos ou fora deles. Portanto, pouco provável de mensurá-lo nesse momento.

Também é necessário observar no futuro, se a ideologia plantada pelo Estado Islâmico será capaz ainda de gerar frutos nas próximas gerações. Os filhos do Califado – uma boa parte deles – estão detidos com suas mães nas celas. Outra parte são os órfãos esquecidos em campos, sem se esquecer de outra parcela, abandonada pelas mães *yazidis* que escolheram retornar à sua comunidade local e em contrapartida, os deixaram. Esse último cenário foi exposto no final da segunda subparte da primeira parte dessa pesquisa.

Ao que parece, na condução dos julgamentos dos afiliados do Estado Islâmico e no trato dos crimes praticados contra a minoria *yazidi*, a ambivalência pode ser a particularidade mais marcante do Iraque. Pode-se observar em sua governança posturas antagônicas através do modo como de fato têm agido, e como pretende transparecer à comunidade internacional. Se de um lado, há ofensa aos direitos humanos dos acusados, de outro se verifica a intenção de se alcançar padrões do DIDH, ao prever reparação civil e inclusão das vítimas na sociedade iraquiana e punir os acusados da prática do genocídio à minoria *yazidi*. Como mencionado na primeira parte, a lei das Mulheres *Yazidis* sobreviventes reconheceu formalmente a ocorrência desse crime.

Nessa ótica, o Iraque pode não oferecer um sistema judiciário criminal adequado. Por outra, entretanto, como se mencionou na primeira parte dessa pesquisa, o Parlamento pode ter avançado ao promulgar, no dia 01 de março de 2021, a Lei nº 8 de 2021, conhecida como a Lei das Mulheres *Yazidis* sobreviventes (*Yazidi Survivors Law – YSL*), indo além de prever medidas reparatórias às mulheres vitimizadas. Por meio dela, também tem se sustentado a necessidade de implementar legalmente um sistema onde se forneça uma base legal para julgar os membros do Estado Islâmico por crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio. Ademais,

nesse ponto, convém destacar que o Iraque ratificou a Convenção sobre a Prevenção e Punição do crime de genocídio, no dia 20 de janeiro de 1959.¹²⁷

Ressalte-se que o Iraque e a Síria não ratificaram o Estatuto de Roma, o tratado que estabelece o Tribunal Penal Internacional (TPI). Dessa forma, em virtude da base convencional que rege os tratados de direito internacional, não estariam sujeitos à jurisdição do TPI. Portanto, para melhor compreensão desse cenário, e eventual substituição do sistema nacional, a reflexão adiante será feita de forma cronológica com o auxílio dos mecanismos do sistema global de proteção internacional dos direitos humanos.

No dia 15 de junho de 2016, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, no Relatório (A/HRC/32/CRP.2), emitido pela Comissão Internacional Independente de Inquérito sobre a Síria, presidido pelo Professor Paulo Sérgio Pinheiro, mencionou a dificuldade de submissão da responsabilização individual penal a apreciação ao TPI. Muito embora na ocasião, se reconhecesse as violações de direitos humanos praticadas à comunidade *yazidi*, diante de fortes evidências de crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio:

196. O Tribunal Penal Internacional (TPI) é, atualmente, o único tribunal criminal que poderia ter jurisdição sobre os crimes do ISIS contra os yazidis. Nem a Síria nem o Iraque são partes do Estatuto de Roma.

197. Consequentemente, para que o TPI seja requisitado sobre o assunto, é necessário o encaminhamento das situações na Síria e/ou Iraque pelo Conselho de Segurança da ONU, cujos membros são todos

Partes Contratantes da Convenção do Genocídio. Em 22 de maio de 2014, um projeto de Resolução que visava encaminhar a situação na Síria ao TPI falhou depois que os governos da Rússia e China exerceram seu veto. Não houve tentativas subsequentes de referência.¹²⁸

O projeto da resolução visava responsabilizar o governo sírio, liderado pelo presidente Bashar Al-Assad por crimes praticados nos conflitos na Síria, desde março de 2011. Apesar do apoio dos outros 13 membros do Conselho de Segurança das Nações Unidas, o projeto fracassou. Por conseguinte, não houve nova requisição de encaminhamento ao TPI pelo Conselho de Segurança da ONU.¹²⁹

Anteriormente ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, em 04 de fevereiro de 2016, a União Europeia, por meio da Resolução 2016/2529 (RSP), do Parlamento Europeu, também havia repudiado as violações de direitos humanos praticadas pelo Estado Islâmico. As vítimas não seriam somente os *yazidis*, mas diversas minorias étnicas religiosas. As ações praticadas

¹²⁷ Disponível em <https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=IV-1&chapter=4&clang=_en>. Acesso em: 08 abr. 2022.

¹²⁸ Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/CoISyria/A_HRC_32_CRP.2_en.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

¹²⁹ Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2014/05/468962-russia-china-block-security-council-referral-syria-international-criminal-court>>. Acesso em 29 mar. 2022.

pelo grupo equivalem aos crimes de guerra e crimes contra a humanidade, sob à ótica do Estatuto de Roma:

B. Considerando que minorias étnicas e religiosas, nas quais se incluem as comunidades cristã (caldeia/siríaca/assíria, melquita, arménia), yazidi, turquemenas, shabak, kaka'i, sabeíta-mandeísta, curda e xiita, bem como muitos árabes e muçulmanos sunitas, têm estado na linha de mira do autoproclamado «EIL/Daesh»; considerando que muitos têm sido assassinados, massacrados, espancados, extorquidos, sequestrados e torturados; que têm sido escravizados (em especial as mulheres e moças, igualmente sujeitas a outras formas de violência sexual), forçados a converter-se e vítimas de casamentos forçados e de tráfico de seres humanos; considerando que crianças têm também sido recrutadas à força; que monumentos, mesquitas, santuários, igrejas e outros locais de culto, túmulos e cemitérios foram vandalizados.¹³⁰

Entretanto, apesar dos fortes indícios de violações de direitos humanos, a investigação por crimes cometidos contra os *yazidis* não foi submetida ao TPI. O Estatuto de Roma, em seus artigos 12 e 13, prevê como condições prévias ao exercício da jurisdição sobre crimes internacionais se: (I) o Estado aceitar a jurisdição e o crime tiver sido praticado em seu território; (II) sua jurisdição tenha sido aceita pelo Estado do qual a pessoa acusada é nacional; (III) o Conselho de Segurança encaminhar a situação especialmente nas hipóteses previstas no capítulo VII, da Carta das Nações Unidas.

Note que o Conselho de Segurança poderia ter utilizado a sua prerrogativa e avocar a ofensa ao Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, mas assim não o fez. Ressalte-se que o Conselho agiu de forma distinta no caso das violações de direitos humanos em Darfur, no Sudão, e, encaminhou o caso ao TPI com base no art. 16 do Estatuto de Roma.¹³¹

A procuradora do TPI – no auge do Califado do Estado Islâmico – Fatou Bensouda, em 08 de abril de 2015, declarou que apesar das graves violações de direitos humanos, o TPI não tinha jurisdição sobre os crimes praticados em territórios de Estados não parte do Estatuto de Roma. E ressaltou, no que tange à apuração desses crimes (na seara da jurisdição pessoal) sobre autores que sejam nacionais de um Estado parte, e a necessidade de “*focar nos maiores responsáveis por crimes em massa*”. Note-se, que nessa época, havia chegado ao conhecimento do gabinete da procuradora, denúncias com fortes evidências dos mais diversos crimes contra os *yazidis*. Muitos combatentes se vangloriavam de suas ações e expunham seus delitos em mídias de redes sociais, dando publicidade de seus atos criminosos. Outro fator de destaque:

¹³⁰ Versão traduzida em português de Portugal. Disponível em:

<https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2016-0051_EN.pdf>. Acesso em: 18 maio 2020.

¹³¹ Ver Resolution S/RES/1593 (2005). Disponível em:

<[https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F1593\(2005\)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False](https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F1593(2005)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False)>. Acesso em: 07 abr. 2022.

vários combatentes tinham nacionalidades de Estados partes como *Tunísia, Jordânia, França, Reino Unido, Alemanha, Bélgica, Holanda e Austrália*.¹³²

Em que pese o próprio Estatuto de Roma enaltecer o dever e a atuação de cada Estado, de modo a exercer singularmente a jurisdição penal sobre os responsáveis por crimes internacionais, a própria sistemática de atuação trazida pelo Estado Islâmico pode ter contribuído com a maior cooperação entre os Estados na condução de investigação da justiça criminal internacional.

Cite-se como exemplo, a *cyber jihad*, e os avanços tecnológicos dela decorrente. Esse tipo de mecanismo criado para propagar a ideologia do grupo e atrair os recrutas, possivelmente pode ter deflagrado a fragilidade da territorialidade estatal. Como resultado, inúmeros combatentes de diversas nacionalidades se afiliaram, e como consequência, houve um aumento no fluxo transfronteiriço. De forma que, se denota nos países da Comunidade Europeia, mais cooperação, seja na vigilância, monitoramento, investigação ou punição. Talvez porque eles sejam os maiores importadores de afiliados ao Estado Islâmico e visam demonstrar efetividade no combate ao terrorismo. E sob essa ótica, portanto, pode ser observada uma tendência maior à cooperação internacional.

A *Agência da União Europeia para Cooperação em Justiça Criminal* por meio da *EUROJUST*, atua ao lado de autoridades nacionais visando combater crimes transfronteiriços que envolvam a complexidade de dois ou mais países e concentram-se, especialmente, nas atuações de grupos de crimes organizados. Dentre eles são investigados os crimes de: (I) terrorismo; (II) crimes cibernéticos; (III) tráfico de seres humanos; (IV) tráfico de drogas; (V) crimes contra o sistema financeiro; (VI) contrabando de imigrantes; (VII) crime ambiental; (VIII) lavagem de dinheiro; (IX) estelionato e fraude.¹³³

A *EUROJUST* possui dentre suas inúmeras áreas de atuação, uma *Rede para investigação e repressão de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra*. Essa *rede* permite a troca das informações das investigações dos promotores e a cooperação mais estreita entre as autoridades nacionais. Inclusive, vislumbra-se a aproximação com o TPI, visto que em reunião realizada nos dias 09 e 10 de novembro de 2021, contou com a presença do procurador-geral, Karim Khan.

¹³² Para maiores informações da declaração oficial da procuradora consulte a página do TPI. Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/Pages/item.aspx?name=otp-stat-08-04-2015-1>>. Acesso em: 08 abr. 2022.

¹³³ Para mais informações quanto a atuação da *EUROJUST* recomenda-se a visita a página oficial da Agência. Disponível em: <<https://www.eurojust.europa.eu/about-us/what-we-do>>. Acesso em 08 abr. 2022.

Desta feita, pode se observar, a perspectiva cooperativa como tendência mais forte entre as autoridades nacionais. Dentre alguns assuntos abordados na reunião mencionada no parágrafo anterior, extrai-se o objetivo de efetivar o preâmbulo do Estatuto de Roma, pois o “julgamento satisfatório de crimes internacionais fundamentais, implica na implementação de medidas a nível nacional e uma cooperação internacional eficaz”. Em se tratando de crimes praticados pelo Estado Islâmico, a *rede* destacou o interesse “na cooperação das autoridades nacionais a apoiarem os mecanismos de investigação da ONU – UNITAD – respeitando o princípio da complementariedade”.¹³⁴

É sob esse *viés cooperativo* que se abordará as repercussões dos crimes do Estado Islâmico à minoria *yazidi* na Europa, especialmente na Alemanha. Lembra-se que o objetivo dessa pesquisa, não é fazer estudo de direito comparado entre as decisões concernentes às punições no âmbito da justiça criminal dos países da comunidade europeia. A apresentação a seguir, de duas condenações, visa demonstrar, além de trazer a forma heterogênea de aplicação de sanções penais pelas autoridades nacionais, o esforço da cooperação internacional entre os países pertencentes a *EUROJUST*, ao apreciar acusações contra membros do Estado Islâmico em face das violações de direitos humanos à minoria *yazidi*.¹³⁵

No que concerne às investigações e aplicação da reprimenda legal, destaca-se que o sistema judiciário criminal do país – no caso a Alemanha – pode proferir sentenças condenatórias com penalidades distintas, do mesmo fato delituoso, analisando a participação dos acusados nos crimes cometidos. É o que pode se extrair das sentenças condenatórias, e para tanto, se passará a relatar os casos de forma sintética.

O fato ocorreu em agosto de 2015, e ambos possuem como vítimas mulher e criança *yazidi*. A mãe da criança já havia sido vítima de escravidão sexual, todavia, nessa ocasião foram compradas pelo casal Taha Al-J. e Jennifer W.¹³⁶, afiliados do Estado Islâmico.

Jennifer W., é cidadã alemã, casada com Taha Al-J. Desde maio/junho de 2015, ela teria se afiliado ao grupo radical no verão de 2014, deixado seu país natal e viajado durante a época de ascensão do Califado. Juntamente com o seu esposo, teriam mantido em cativeiro a criança *yazidi* de 5 anos e sua mãe. Como castigo por ter urinado no colchão, o marido da acusada teria

¹³⁴ Confira par. 5 e 6 do relatório. Disponível em:

<https://www.eurojust.europa.eu/sites/default/files/assets/genocide_network_conclusions_30th_meeting_nov_2021.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2022.

¹³⁵ Acesse o relatório da EUROJUST a fim de se verificar a jurisprudência de outros países da União Europeia.

Disponível em: <[http://www.eurojust.europa.eu/doclibrary/genocide-network/KnowledgeSharing/Cumulative%20prosecution%20of%20foreign%20terrorist%20fighters%20\(May%202020\)/2020-05_Report-on-cumulative-prosecution-of-FTFs_EN.pdf](http://www.eurojust.europa.eu/doclibrary/genocide-network/KnowledgeSharing/Cumulative%20prosecution%20of%20foreign%20terrorist%20fighters%20(May%202020)/2020-05_Report-on-cumulative-prosecution-of-FTFs_EN.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2020.

¹³⁶ Em decorrência do sigilo dos dados, o sobrenome da acusada é abreviado em todas as fontes de consulta utilizadas nessa pesquisa.

acorrentado a criança e deixada ao relento. Todavia, apesar da conduta ter sido praticada pelo marido, Jennifer W. nada fez para evitar a morte da criança. O casal deixou a criança sem água e alimento, além de deixarem-na exposta ao calor excessivo. A criança faleceu e a mãe conseguiu fugir.

A acusação contra Jennifer W., no dia 14 de dezembro de 2018, incluiu os crimes de cárcere privado, tráfico de pessoas, participação do homicídio da criança *yazidi* e afiliação ao grupo. O julgamento de Jennifer W. iniciou-se no dia 09 de abril de 2019. No dia 25 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Superior de Munique condenou-a a pena de prisão por 10 anos por ter se afiliado ao grupo, e reconheceu a prática de crime contra a humanidade, incluindo sua participação por omissão ao homicídio da criança e tentativa de crime de guerra. O *Der Generalbundesanwalt*¹³⁷ interpôs recurso em face da sentença, pois considerou a penalidade branda, em face aos resultados dos crimes praticados.¹³⁸

Taha Al-J. por sua vez, não é cidadão alemão. É iraquiano. Possivelmente, a *rede* da *EUROJUST* pode ter facilitado a troca das informações entre as autoridades, tendo em vista que ele foi preso em maio de 2019, na Grécia, e extraditado para a Alemanha, no dia 09 de outubro de 2019. A acusação dele, no dia 14 de fevereiro de 2020, se baseou especialmente no homicídio de uma criança *yazidi* como um crime de genocídio, além dos crimes contra a humanidade, crimes de guerra, cárcere privado e tráfico de pessoas com a finalidade de exploração e trabalho forçado.

O julgamento de Taha Al-J. começou no dia 24 de abril de 2020 pelo Tribunal Regional Superior de Frankfurt. No dia 30 de novembro de 2021, Taha Al-J. foi condenado a pena de prisão perpétua por genocídio combinado com os crimes contra a humanidade, o qual resultou na morte da criança *yazidi* de 5 anos; crimes de guerra contra duas pessoas – a mãe e a criança – e lesões corporais com resultado de morte. Além disso, Taha Al-J. deve pagar 50.000 euros à título de reparação civil, à mãe da criança *yazidi*, por danos morais.¹³⁹

Cabe trazer a reflexão, que em ambas as condenações os crimes não foram cometidos em território alemão, nem tampouco as vítimas, o acusado Taha Al-J. era cidadão alemão. Essa possibilidade se deu em virtude de que os crimes cometidos por Taha Al-J. e por Jennifer W.

¹³⁷ O significado remonta a figura de autoridade que detém a capacidade postulatória e de acusação no processo penal alemão vigente.

¹³⁸ Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2019/04/09/world/europe/germany-isis-trial.html>>. Também: <<https://www.justiz.bayern.de/gerichte-und-behoerden/oberlandesgerichte/muenchen/presse/2021/30.php>>. Acesso em: 30 out. 2021; e p. 58-60 <https://trialinternational.org/wp-content/uploads/2022/03/TRIAL_International_UJAR-2022.pdf>. Acesso em 17 abr. 2022.

¹³⁹ Disponível em: <https://trialinternational.org/wp-content/uploads/2022/03/TRIAL_International_UJAR-2022.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2022.

são crimes internacionais de acordo com o Código Penal alemão. O tipo penal descreve quais condutas delituosas se enquadrariam como crimes internacionais, com a previsão da possibilidade de aplicação do direito penal alemão independentemente do local onde foi cometido o delito. Portanto, de acordo com a seção 6 do referido *Codex*, os crimes de tráfico de pessoas (alínea 4- seção 232) e as infrações penais reconhecidas por um Tratado internacional, no qual a Alemanha foi Estado parte, são considerados crimes internacionais e devem ser punidos, ainda que forem cometidos em solo estrangeiro (alínea 9).¹⁴¹ A Alemanha aderiu ao Estatuto de Roma desde 11 de dezembro de 2000.¹⁴²

A aplicação do princípio da jurisdição universal por um Estado em seu âmbito doméstico, especialmente em casos de violações de direitos humanos, reconhecida em seu *codex* ou sistema jurídico normativo interno, como crimes internacionais, pode ser considerada uma alternativa encontrada por alguns países. Dessa feita, o princípio da jurisdição universal reforça uma concepção universalista de que as graves violações de direitos humanos afetaram não somente a minoria *yazidi*, mas a comunidade internacional como um todo. Portanto, ele é um princípio próprio do Direito Internacional para a Humanidade (TRINDADE, 2010, p. 384).

O princípio da jurisdição universal pode ter um efeito simbólico às vítimas *yazidis* que clamam por justiça. De fato, ele pode ser um instrumento a se alcançar a responsabilização penal de seus algozes. Todavia, levar à justiça todos os perpetradores não é uma tarefa fácil. Sob o ponto de vista do sistema de justiça iraquiano, como foi mencionado anteriormente no processamento dos acusados, foram encontradas inúmeras falhas, a exemplo o uso da tortura e a não distinção de crimes de maior ou menor gravidade, desconsiderando o contexto da prática deles, a posição do acusado no grupo, seja na condição de afiliado, membro ou apoiador do Estado Islâmico. As penas foram praticamente semelhantes sem considerar a proporção dos fatos e a posição do acusado no grupo.

Ao passo que, no âmbito internacional, a exemplo da Alemanha, nas duas condenações mencionadas, o princípio da jurisdição universal pode ser considerado uma oportunidade dual. Por meio dele, efetivou-se práticas de um processo penal justo (mediante o contraditório e a ampla defesa) e ofereceu justiça às vítimas. No primeiro, garantiu-se ao acusado, padrões de julgamentos justos onde não se teve a tortura como instrumento à obtenção da confissão e não

¹⁴¹ Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/englisch_stgb/englisch_stgb.html#p0067>. Acesso em: 17 abr. 2022.

¹⁴² Disponível em: <<https://asp.icc-cpi.int/states-parties/western-european-and-other-states/germany>>. Acesso em: 17 abr. 2022.

se aplicou a pena de morte como punição; ao passo que, no segundo, com a punição aplicada visou inibir o sentimento de injustiça.

Sobre a aplicação do princípio da jurisdição universal em mais de 60 casos por países como França, Alemanha, Argentina, Bélgica, Finlândia, dentre outros, sugere-se a consulta do Relatório da entidade não governamental *Trial International (Universal Jurisdiction Annual Review 2022)*. No ano de 2022, a entidade publicou relatório focado nas vítimas de violência sexual relacionada ao conflito armado, e mencionou a dificuldade na formalização do processo criminal, na busca das provas, e na atenção que os crimes têm recebido.

Segundo o relatório, embora cento e vinte e cinco acusações de crimes internacionais tenham sido listadas no ano de 2021, apenas dezessete se referiram à violência sexual e de gênero relacionada ao conflito. Dessa forma, em virtude dos dados coletados, a entidade chamou a atenção de que os crimes de natureza sexuais, gradualmente têm recebido o reconhecimento pelos estados como crimes internacionais. De modo que, a ausência ou a demora em tipificá-lo como crime internacional no âmbito interno, pode ser considerada um dos entraves a responsabilização do acusado, e por consequência, impedir o Estado a aplicar o princípio da jurisdição universal.¹⁴³

Contrariamente a adoção do princípio da jurisdição universal, tem-se, de forma singular, o estudo realizado pelo grupo de trabalho de justiça transicional *The Transitional Justice Working Group (TJWG)*¹⁴⁴. O grupo considerou as repercussões, o impacto das violações de direitos humanos perante a minoria *yazidi*, à comunidade internacional, ao governo iraquiano e ao Curdistão iraquiano. O relatório foi apresentado como fruto das pesquisas realizadas e divulgado em rememoração ao sexto ano dos crimes cometidos pelo Estado Islâmico.

Inicialmente, antes de se comentar sobre a definição e a chance da justiça transicional ser considerada uma opção estratégica a ser aplicada pelos governos iraquiano e do Curdistão iraquiano (sob à ótica do estudo), a exposição a seguir consistirá em analisar as alternativas: (I) da instituição de um tribunal internacional *ad hoc*; (II) da submissão e apreciação perante o Tribunal Penal Internacional (TPI); (III) do enfrentamento isolado de Tribunais nacionais mediante a adoção do princípio da jurisdição universal; e (IV) do enfrentamento no âmbito

¹⁴³ Disponível em: <https://trialinternational.org/wp-content/uploads/2022/03/TRIAL_International_UJAR-2022.pdf>. Acesso em 15 abr. 2022.

¹⁴⁴ Os estudos apresentados pelo grupo foram liderados pelo Prof. David Simon, do Departamento de Ciência Política da Universidade de Yale. Foi também consultor das Nações Unidas.

local. Para tanto, apresentam-se nos próximos parágrafos as razões apontadas, correspondentes às fls. 01-24 do referido relatório.¹⁴⁵

Considerando a forma de exposição sugerida anteriormente, se observa a partir da primeira alternativa, que a instituição de um tribunal internacional *ad hoc* para julgar os membros do Estado Islâmico, não seria o mecanismo adequado. O estudo aponta direção diversa.

Caso esse tribunal internacional *ad hoc* fosse criado, ele não ofereceria os critérios de justiça restaurativa centrada na vítima. Podem ser citadas como exemplos de medidas inerentes à justiça restaurativa: a reparação civil; a inclusão das mulheres e meninas *yazidis* na sociedade iraquiana; o acesso ao tratamento médico psicológico em virtude dos traumas sofridos; dentre outras. Por conseguinte, o foco com o tribunal internacional *ad hoc* seria aplicar a justiça retributiva, visto que os esforços seriam direcionados tão somente ao sistema judiciário e na aplicação da punição do acusado.

Um dos pontos enaltecidos pelo estudo, a partir da implantação desse tribunal, possivelmente decorre do fato dele ser composto por juízes e promotores estrangeiros, de modo que a imparcialidade seria alcançada ao mesmo tempo em que asseguraria maior liberdade de atuação aos promotores, seja na condução das acusações ou no auxílio das investigações. Desta feita, eles não estariam influenciados com as fraquezas do sistema judiciário iraquiano. Todavia, o estudo apresentou desvantagens da instituição desse tribunal, com base em outros casos semelhantes de genocídio, que o adotaram, a exemplo do Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia e para Ruanda, onde se resultou alto custo para a condução nos processos até o julgamento, considerados lentos.

No que concerne à segunda alternativa, o encaminhamento da apreciação das violações de direitos humanos dos *yazidis* ao TPI, seria, talvez, a opção mais desejada entre as vítimas. Essa inclinação pode ser observada, inclusive, após Nadia Murad ter aparição midiática. O estudo, todavia, também se baseou em outros artigos e pesquisas, que realizaram entrevistas das vítimas onde a desconfiança das instituições locais foi uma circunstância apontada, além do fato de que inúmeros membros, afiliados ou apoiadores eram de países diferentes. Esses motivos, possivelmente, dificultariam a atuação dos tribunais locais. Nessa perspectiva, o encaminhamento ao TPI traria o efeito simbólico às vítimas, onde se garantiria a efetividade e a imparcialidade na condução dos julgamentos.

¹⁴⁵ Disponível em: <https://gsp.yale.edu/sites/default/files/yazidi_policy_paper_-_yale_seminar_spring_2020.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2020.

Entretanto, a submissão ao TPI envolve desafios políticos e administrativos. Somente um ponto cabe destacar aqui e que foi ressaltado no estudo em análise: a ineficiência desse tribunal, visto que em seu histórico o TPI atingiu somente três condenações ao longo de mais de 20 anos, ao custo de aproximadamente U\$ 1,5 bilhão. (AKHAVAN, ASHRAPH, BARZANI, MATYAS, 2020, p. 44). Todavia, não serão apresentados os entraves e o aspecto voluntarista inerente ao Estatuto de Roma, bem como a não ratificação pelo Iraque e pela Síria, e a possibilidade ou não do envio pelo Conselho de Segurança da ONU, dado que eles já foram trazidos ao longo da exposição dessa subparte, apesar de estarem elencados no estudo como óbices no envio da apreciação e punição dos membros do Estado Islâmico.

No que tange a terceira alternativa, o enfrentamento isolado por tribunais sob à ótica do estudo em questão, se justificaria mediante o critério da territorialidade e da nacionalidade, visto que sua legitimidade decorre se o crime foi cometido por *nacional de seu país, contra o seu país, ou se residir nesse país*. Todavia, ausente a territorialidade estatal e critério da nacionalidade, apresenta a possibilidade e a tendência atual de alguns países, a exemplo da Alemanha, exercer a sua jurisdição em face da responsabilidade individual penal, por crimes internacionais. A persecução criminal é justificada mediante a aplicação do princípio da jurisdição universal (EL-MASRI, 2018, p. 1057).

A aplicação do princípio da jurisdição universal, sob o ponto de vista do grupo de estudo, representa ofensa à soberania estatal. De forma comparativa, ainda ressalta, que os EUA não permitiriam que seus cidadãos fossem julgados por tribunais e juízes estrangeiros.

Na perspectiva do alinhamento do princípio da jurisdição universal e a cooperação internacional entre a equipe de monitoramento, investigação das Nações Unidas, a *UNITAD* e os promotores de outros países, o estudo apontou falhas na comunicação e critica os poucos profissionais em campo, na complexa tarefa de investigação e coleta de provas.

O estudo também alertou que o princípio não deveria ser aplicado a todo e qualquer membro, afiliado ou até mesmo combatente de forma indiscriminada. Reconhece a complexidade da temática da responsabilização e o efeito simbólico dela decorrente à minoria *yazidi* traumatizada.

Por fim, apontou como recomendação, em sentido contrário da postura adotada por exemplo, pela Alemanha, nos casos anteriormente mencionados de Taha Al.-J. e Jennifer W., a defesa da persecução criminal somente em face dos responsáveis por ordenar e orquestrar os crimes, ou seja, àqueles que ocupavam posição de liderança no grupo.

Finalmente, a quarta alternativa trazida pelo grupo de estudo se refere ao modo de condução da punição no âmbito dos tribunais locais. Aponta, inicialmente, que estão em vigor

dois sistemas de justiça, o iraquiano e da administração regional do Curdistão iraquiano. O estudo apontou a dificuldade em ambos os Tribunais a apurar os crimes e responsabilizar os combatentes, apesar de confessarem a escravidão sexual das mulheres e meninas *yazidis*. Nesse ponto, em especial, a violência sexual e de gênero perpetradas contra as mulheres e meninas *yazidis*, constitui-se como um desafio, visto que as acusações são pautadas na lei de contraterrorismo.¹⁴⁶ Por tal razão, a Lei nº 8 de 2021, promulgada no dia 01 de março, das Mulheres *Yazidis* sobreviventes (YSL), e trazida na primeira parte dessa pesquisa, pode auxiliar numa mudança de tratamento e condução dessas violações, perante os tribunais iraquianos.

O estudo também apontou a heterogeneidade dos sistemas, apesar de cada um possuir sua lei de contraterrorismo e dela se basear para o processamento dos acusados, mas ressalta que os sistemas não são idênticos. O sistema judiciário do Curdistão iraquiano possui *jurisdição nas províncias de Dohuk, Erbil e Sulaimaniya*. Eles se diferem na abrangência de sua jurisdição e suas especificidades, todavia, ambos se concentram em julgar os acusados indistintamente, sem levar em consideração a gravidade dos fatos, ou a posição que o indivíduo possuía no grupo.

Por meio do estudo, o grupo expôs as falhas na condução dos processos em ambos os sistemas judiciários, como a falta de um processo justo com a mitigação do exercício da defesa do acusado, bem como desmedidas condenações sem critérios acerca da gravidade dos crimes cometidos e da participação dos acusados. Há de se considerar que,

desde 2018, o governo iraquiano deteve mais de 19.000 membros suspeitos do Estado Islâmico e, entre 2013 e 2018, condenou ao menos 8.861 pessoas, aproximadamente 3.000 das quais foram condenadas à morte (REVKIN, 2018, p. 4).

Desse modo, o referido estudo ainda ressaltou a necessidade da concessão de anistia a alguns acusados. Por exemplo, os médicos que em obediência ao seu juramento ético profissional, prestavam assistência à saúde de combatentes do Estado Islâmico e não poderiam ser culpados pela associação ou afiliação ao grupo. Por conseguinte, sob essa ótica, a estes não poderiam ser aplicadas a pena de morte ou prisão perpétua, penalidades previstas em ambos os ordenamentos jurídicos em análise.

A anistia pode ser considerada uma das medidas utilizadas na aplicação da justiça transicional ou de transição, e ela pode ser definida como

um conceito e um processo que engloba uma série de diferentes instrumentos e mecanismos jurídicos, políticos e culturais que podem fortalecer, enfraquecer, aprimorar ou acelerar os processos de mudança de regime e sua consolidação. As

¹⁴⁶ Mais sobre a lei antiterrorismo, os julgamentos realizados no Iraque, se sugere a leitura do relatório da UNAMI. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Countries/IQ/UNAMI_Report_HRAdministrationJustice_Iraq_28January2020.pdf>. Acesso em 01 maio 2022.

medidas de justiça transicional (JT) como comissões da verdade, julgamentos, memoriais, compensações ou anistias podem fomentar ou dificultar processos de transição ou de reconciliação bem-sucedidos, e, não há garantia automática para um determinado resultado político ou social, porque as medidas de justiça transicional podem ser politicamente instrumentalizadas, usadas ou abusadas e o resultado do processo depende de uma variedade de diferentes atores envolvidos. O processo como tal é intergeracional e as medidas são múltiplas (MIHR, 2021, p.1).

O estudo foi concluído com inúmeras ponderações e recomendações, apresentando a justiça transicional, a opção estratégica a ser aplicada pelos governos iraquiano e do Curdistão iraquiano a fim de melhorar o presente e o futuro da minoria *yazidi*. De acordo com essa perspectiva, ao aplicar a justiça transicional, faz-se necessário olhar para o passado – para os crimes cometidos e os traumas sofridos pelos *yazidis* vitimizados. E, a fim de melhorar o presente e o futuro da minoria, concentrar-se em ações que vão além de medidas reparatórias, punitivas, de restituição, de reintegração – assentamento seguro das famílias – e prevenção. Mas os esforços devem também mediar e aproximar os *yazidis* de outras tribos de relevo na sociedade iraquiana, como os árabes mulçumanos, sunitas e xiitas.

Os resultados desses esforços não são observados a curto espaço de tempo, “os efeitos dessas medidas de justiça transicional são intergeracionais e mostram seu efeito positivo ou negativo somente 20 anos ou mais após o início de um processo de transição”. Nessa ótica, as futuras gerações, seriam ou não capazes de colher os frutos do sucesso ou fracasso da instituição dessas medidas (MIHR, 2021, p.7). De tal forma, essas foram as ponderações do relatório do grupo de estudos de justiça transicional *The Transitional Justice Working Group* (TJWG), da Universidade de Yale.

Ademais, cabe ressaltar que se a justiça transicional é a ferramenta mais viável a oferecer justiça restaurativa às vítimas e auxiliá-las a desenvolver seu ciclo de cura, ela não pode em nenhum momento, se esquecer da gravidade dos crimes e as sequelas que essas vítimas experimentaram. Desta feita, a justiça transicional pode se encaixar melhor no que exatamente as vítimas *yazidis* compreendam por justiça, em vez de ver somente seus perpetradores serem julgados (justiça retributiva), quer sejam por sistemas judiciários locais ou internacionais.¹⁴⁷

Aliás, um sistema jurídico onde a vítima de crimes sexuais não esteja no centro do processo pode ser considerado um dos maiores entraves à responsabilização e concretização da justiça. E sob esse ponto de vista, é possível a mudança de paradigma, se visualizando maior

¹⁴⁷ Recomenda-se a leitura do artigo intitulado *What Justice For the Yazidi Genocide?* onde nele se aborda sob o ponto de vista da perspectiva das vítimas, o que elas realmente esperam por justiça. O artigo se pautou em entrevistas que foram realizadas em dois campos de refugiados, localizados em Erbil e Dohuk. Aproximadamente mais de 1.000 vítimas contribuíram com seus testemunhos. Disponível em: <<https://doi.org/10.1353/hrq.2020.0000>>. Acesso em: 18 abr. 2022.

empoderamento das vítimas que buscam respostas estatais e clamam por ações efetivas no combate às violações de direitos humanos sofridas.

Vale ressaltar que, anteriormente aos anos 1990,

os tribunais internacionais não estabeleciam responsabilidade penal individual contra ninguém por escravidão sexual, incluindo o Tribunal de Tóquio, apesar da escravização de centenas de milhares de mulheres pelo Exército Imperial japonês na 2ª Guerra Mundial (EL-MASRI, 2018, p. 4).

Nessa ótica, é imperiosa a mudança construída pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas após 1990, por meio de inúmeras resoluções, relatórios e documentos, bem como jurisprudências de tribunais internacionais, no qual se constata a evolução e amadurecimento no trato da violência sexual relacionada ao conflito, se comparado ao caminho anteriormente exposto.

A tendência protetiva às mulheres vítimas de violência sexual relacionada ao conflito supramencionada pode ser observada a partir de 1999.¹⁴⁸ Em 2008, por meio da S/Res/1820(2008), o Conselho de Segurança definiu a violência sexual como tática de guerra, sendo tais crimes considerados ameaça à paz e à segurança internacional.

Por meio da S/Res/2467(2019), o Conselho de Segurança convocou os estados membros a adotarem medidas concretas no compromisso a erradicar ou prevenir a violência sexual em conflito. Nessa mesma oportunidade, o Secretário-Geral Antonio Guterres ressaltou que, na última década, houve mudanças na compreensão do crime de violência sexual em conflito, bem como a sua avaliação de “impacto na paz e na segurança, e os critérios adotados como respostas necessárias para preveni-lo e as providências quanto aos serviços que os sobreviventes necessitam”.

Como instrumento mais adequado a evitar a violência sexual durante o conflito e pós conflito, os Estados precisam, na implementação de compromissos, focar numa abordagem diferenciada, ou seja, centrada na vítima sobrevivente, incluindo a luta contra a impunidade dos acusados. Deve oferecer ainda cuidados exigidos por suas necessidades específicas sem discriminação de gênero ou etnia, o que inclui a garantia de serviços de saúde básicos. Essa mudança de compreensão foi salientada inclusive por Denis Mukege e Nadia Murad, que estiveram nessa mesma sessão do Conselho de Segurança.¹⁴⁹

Portanto, os padrões internacionais exarados pelo Secretário Geral das Nações Unidas são externados por meio de políticas públicas, onde os Estados podem adotar medidas centradas

¹⁴⁸ Consulte Resoluções 1265 (1999), 1325 (2000), 1820 (2008), 1888 (2009), 1889 (2009), 1960 (2010), 2106 (2013), 2122 (2013) e 2467 (2019).

¹⁴⁹ Disponível em: <<https://www.un.org/press/en/2019/sc13790.doc.htm>>. Acesso em: 17 abr. 2022.

na vítima sobrevivente, durante o conflito ou pós conflito. De forma que, as mulheres e meninas *yazidis* merecem atenção e cuidado do governo iraquiano. Saliente-se que já se transcorreram quase oito anos das ações do Estado Islâmico.

No Relatório do Secretário Geral, intitulado *Violência Sexual Relacionada aos Conflitos* (S/2022/272), publicado no dia 29 de março de 2022, é ressaltado que o número de vítimas *yazidis*, incluindo mulheres e meninas, no período de 2014 a 2017, são apenas estimativas. Ressalte-se que os números mencionados no relatório de 2022 são os mesmos do ano anterior (e constam na primeira parte deste estudo). A subnotificação dos casos pode contribuir com a estimativa dos números retro apontados. Diversos motivos colaboram com esse cenário: (I) muitas vítimas não confiam no sistema judiciário iraquiano; (II) temor por represálias; ou ainda (III) rejeições de sua comunidade local. Outro fator salientado foi a falta de acesso das vítimas aos serviços de saúde, impedindo o tratamento médico cirúrgico das vítimas por lesões sofridas no cativeiro.

Por fim, a temática da punição dos membros – aqui considerado de forma ampla: todo aquele que contribuiu para as finalidades do Estado Islâmico, seja como afiliado, combatente, apoiador e/ou líder – é complexa. Portanto, se verificou a forma heterogênea na condução dos julgamentos pelos Estados, as penalidades aplicadas e a ausência, na maioria das vezes de se assegurar um processo judicial justo com acesso ao exercício da ampla defesa.

Sob a ótica do Direito Penal Internacional, os crimes de tráfico humano, violência sexual baseada em gênero e terrorismo podem estar conectados,¹⁵⁰ impactando não somente as comunidades vitimizadas e ameaçando a segurança global. De modo que, as ações e as reações trazidas ao longo dessa segunda subparte, merecem acurada e coordenada atenção das autoridades locais e da comunidade internacional, tendo em vista que, inclusive, os acusados podem ser vítimas de abusos e violência de um sistema judiciário frágil onde não se respeita os limites do *jus puniendi* estatal. Como mencionado anteriormente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, por meio dos estudos,¹⁵¹ entrevistas¹⁵² e artigos trazidos,¹⁵³ têm sido

¹⁵⁰ Recomenda-se a leitura do artigo *Trafficking Terror and Sexual Violence: Accountability for Human Trafficking and Sexual and Gender-Based Violence by Terrorist Groups under the Rome Statute*. Disponível em: <<https://cdn.vanderbilt.edu/vu-wp0/wp-content/uploads/sites/78/2019/03/15220155/6.-KennyMalik-READY-FOR-PRINT.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2020.

¹⁵¹ Disponível em: <https://gsp.yale.edu/sites/default/files/yazidi_policy_paper_-_yale_seminar_spring_2020.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2020

¹⁵² Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2019/07/04/iraq-thousands-detained-including-children-degrading-conditions>>. Acesso em: 06 abr. 2022.

¹⁵³ Disponível em: <<https://i.unu.edu/media/cpr.unu.edu/attachment/3127/2-LoP-Iraq-final.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2022.

mitigado. Parece um paradoxo, mas os próprios acusados podem ocupar agora, a condição de vítimas de direitos humanos.

Portanto, a proposta dessa subparte foi investigar e refletir, se as ações (crimes) cometidos pelo Estado Islâmico desencadearam reações, seja no âmbito local ou internacional. Essa pesquisa considera que, de fato, essas ações contribuíram ao sequenciamento das reações que nesse estudo foram classificados como execuções conjuntas em atos de: (I) monitoramento, inteligência e vigilância; (II) investigação; e (III) punição. Em especial nesse último, se expôs a atuação independente e conjunta do Iraque, do Curdistão Iraquiano, do Curdistão Sírio, da Alemanha, da ONU e de outras entidades como a EUROJUST, Human Rights Watch, a *Trial International*, e o grupo de estudos de justiça transicional *The Transitional Justice Working Group* (TJWG), da Universidade de Yale.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa se propôs, por meio do método indutivo e através do estudo de caso de Nadia Murad, investigar as causas e consequências das diversas violências praticadas à minoria *yazidi*, especialmente a escravidão sexual das meninas e mulheres. Ao realizar a leitura crítica de sua autobiografia *The Last Girl: My Story of Captivity, and My Fight Against the Islamic State*, publicada em 2017, as experiências relataram os crimes praticados pelo Estado Islâmico no momento em que expandia o controle de territórios no Iraque e na Síria, em agosto de 2014.

A contribuição de Nadia Murad nessa pesquisa foi proveitosa, porque a partir de sua autobiografia, essa pesquisadora teve mais facilidade para visualizar a importância de como um caso pode auxiliar a compreensão do assunto, sob o espectro macro. As consequências das violências sexuais ultrapassam a seara íntima da vítima, e se observa o impacto não somente naquele grupo em específico, no qual ela esteja inserida, mas também, na comunidade internacional como um todo.

Essa trajetória negativa da violência sexual relacionada ao conflito armado, principalmente a cometida pelo Estado Islâmico, teve um fluxo transicional ímpar. O tráfico sexual e o estímulo à escravidão das meninas e das mulheres *yazidis* pode também ter auxiliado a mudança da concepção dos países (principalmente os europeus) acerca dessa questão. Como dito anteriormente, os crimes de tráfico humano, violência sexual baseada em gênero e terrorismo, podem estar interconectados, o que demandou uma cooperação maior dos países no monitoramento e investigação deles, até se obter o paradeiro do acusado e posteriormente, o julgamento.

Especialmente em se tratando de grupos armados não estatais, no caso do autoproclamado Estado Islâmico, como mencionado na segunda subparte da segunda parte desse estudo, resta a persecução na seara da responsabilidade individual penal. De modo que, as violências sexuais praticadas pelo Estado Islâmico não foram atos isolados. Elas fizeram parte de um ataque sistematizado, organizado, onde os adeptos (na concepção ampla tratada ao longo desse estudo, podem ser os afiliados, os membros, ou apoiadores do grupo) se valeram da hipervalorização masculina e ao realizar a escravidão sexual, auxiliaram a monetizar as operações do grupo, visto que, como dito na primeira parte dessa pesquisa, muitas meninas e mulheres foram vendidas por meio de leilões em redes sociais, ou entre eles, alimentando portanto, o tráfico sexual.

Percebeu-se ao longo do estudo, que inúmeras meninas e mulheres *yazidis* foram vendidas, escravizadas, torturadas, muitas delas mortas, e até o presente inúmeras delas ainda permanecem cativas. Por isso, toda a experiência narrada por Nadia Murad convida à reflexão. O desafio da contemporaneidade, se vê empenhado a encontrar um ideal de coexistência social mínimo capaz de proteger as garantias individuais da pessoa (sua intimidade, sua liberdade religiosa, dentre outros) em meio as pluralidades religiosas.

O passado não é somente uma mera lembrança, mas a partir dele percebe-se graves violações de direitos humanos. Essa rememoração deve servir a evitar ou exortar a comunidade internacional a refletir quais medidas efetivamente estão sendo trabalhadas de modo a diminuir o impacto desses crimes em comunidades minoritárias. O convite serve como lembrete, pois essas violações estão ligadas a migração forçada daqueles que fogem em prol de proteger a própria vida. Nesse estudo, viu-se inclusive que as ações do Estado Islâmico promoveram a migração forçada de inúmeros *yazidis*. A Alemanha, como dito anteriormente, acolheu muitos deles, a exemplo da autora da autobiografia.

Portanto, ao romper o silêncio e contar ao mundo sobre os crimes praticados contra a minoria *yazidi*, ela contribui e abre espaço à reflexão. Assim sendo, nessa luta de combate à violência sexual relacionada ao conflito armado, ela tem se empenhado ao reivindicar da comunidade internacional como um todo, com o apoio de organizações civis e não governamentais, atitudes concretas. Essas medidas, não estão afetas somente a responsabilização individual penal, mas incluem também providências preventivas, a fim de que, de fato, tais violências não ocorram ou na impossibilidade, ao menos se diminuam.

Como mencionado na última subparte *Ações geram reações?*, analisou-se que inclusive uma das reivindicações de Nadia Murad é a apreciação das violações de direitos humanos dos *yazidis* pelo Tribunal Penal Internacional. Essa alternativa, seria, talvez, a opção que pudesse oferecer maior sensação de segurança às vítimas, dado o contexto dos crimes e a heterogeneidade dos promotores e julgadores que eventualmente pudesse conduzir as investigações e o julgamento. Todavia, esse caminho, como mencionado na segunda parte desse estudo, resta até o presente obstado, pelas razões já externadas anteriormente, pois o Iraque e a Síria não ratificaram o Estatuto de Roma e o Conselho de Segurança das Nações Unidas também não encaminhou ao TPI.

Analisou-se também, de forma crítica que o enfrentamento à responsabilização dos acusados tem-se dado de forma não linear entre os estados. Em que pese, eles sejam acusados e processados por massivas violações de direitos humanos, considerados pelo sistema global de proteção, como a prática de genocídio, do estupro como arma de guerra, da escravidão sexual,

do tráfico de pessoas, intolerância religiosa, dentre outros, reconhecidos inclusive sob a ótica do Estatuto de Roma como crimes de guerra e crimes contra a humanidade, é evidente que eles precisam ser responsabilizados. Mas, a que custo?

Qual de fato seria o caminho de levá-los ao sistema de justiça criminal? Como cada estado poderia exercer o seu *jus puniendi*? Tolerar-se-ia impor penas cruéis ou degradantes, como a pena de morte aos acusados? Ou seria ideal se criar um Tribunal *ad hoc*? Aplicaria a justiça retributiva ou restaurativa?

Longe de se trazer uma única resposta ou a resposta mais adequada, tendo em vista a complexidade da temática estudada nessa pesquisa, percebe-se que é essencial e necessário trazer os acusados a algum sistema de justiça criminal. Todavia, a reflexão que se convida aqui é: será que todas essas ações são suficientes para prevenir a não violência do Estado Islâmico? Ou qual seria o modo de reagir a tanto ódio e violência? Seria repetir na mesma medida da violência anteriormente empregada?

O Estado, por meio de suas instituições públicas não repetiu ataques cibernéticos, bombas, ou algo do tipo. Mas, quando um Estado aplica a penalidade máxima (morte) ao acusado por ter se afiliado ao grupo indistintamente da conduta e gravidade do crime, sem garantir a ele o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sustentando sua acusação exclusivamente na confissão obtida por meio da tortura, sem outras provas, não se estaria diante de um ato de violência, mas agora exercido e justificado pelo Estado?

Percebe-se que nesse recorte – da responsabilização individual penal – especialmente mencionada na segunda parte desta pesquisa, na subparte *Ações geram reações?*, os sistemas judiciários criminais do Iraque e do Curdistão iraquiano, somente estão reproduzindo o mesmo ciclo de violência. Todavia, ela foi deslocada, pois anteriormente estava nas mãos da figura de um grupo não estatal e agora, pelo poder público.

Sob à ótica da não repetição da mesma violência infligida, *Butler* convida a refletir no que concerne *a força da não violência*, quanto um vínculo ético-político que une todos os seres humanos,

na verdade, quando o mundo se apresenta como um campo de força de violência, a tarefa da não violência é encontrar formas de viver e agir nesse mundo, de tal maneira que a violência seja controlada ou reduzida, ou que sua direção seja invertida, precisamente nos momentos em que ela parece saturar esse mesmo mundo e não oferecer saída (BUTLER, 2020, p. 25).

Nessa perspectiva, onde as consequências dos crimes ainda estão em andamento, estudar o caso de Nadia Murad e acompanhar suas atividades é valoroso. Retomando as ponderações realizadas na introdução dessa pesquisa, ela decidiu agir ativamente; a sua força pode ser observada na medida em que ela não repete o mesmo ciclo de violência sofrida; percebe-se o

seu engajamento em atitudes não voltadas somente para a sua própria satisfação, refletindo para o coletivo, pois contribuiu para o restabelecimento das condições de vida da sua comunidade, antes do ataque do Estado Islâmico.

Como dito anteriormente, assim, suas ações são percebidas no envolvimento do restabelecimento de serviços essenciais como fornecimento de energia elétrica, água, educação e saúde. Ela ainda tem sido um exemplo e a voz de inúmeras vítimas, participando de encontros com autoridades religiosas e chefes de estado, bem como em debates com celebridades femininas.

Retomando a necessidade da responsabilização individual penal, tem-se verificado maior engajamento da comunidade internacional na luta contra a impunidade dos membros do Estado Islâmico. Foi trazido, na segunda parte dessa pesquisa, a cooperação entre as autoridades nacionais na investigação, coleta de informações e provas com o fim de processá-los por crimes de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra. Portanto, focado no *viés* cooperativo, esse trabalho tem sido conduzido pela *EUROJUST*, por meio de seu grupo de apoio, a *Genocide Network*, estabelecida pelo Conselho da União Europeia em 2002. Como dito, essa rede incentiva a cooperação e viabiliza pontos de contato entre as autoridades.

Portanto, fez neste estudo, identificar também as tensões e alternativas empregadas pelos estados na punição dos membros do Estado Islâmico. Propôs-se a refletir também o papel do Iraque e do Curdistão iraquiano fazendo contraponto com o Curdistão Sírio – AANES –, na aplicação da justiça retributiva, analisando quais penalidades aplicadas, bem como se a justiça restaurativa ainda seria passível de aplicação. Saliente-se que as condenações foram em sua grande maioria baseadas na lei de contraterrorismo local. Todavia, na segunda parte dessa pesquisa, mencionou-se um caso, julgado pelo sistema judiciário iraquiano de uma mulher *yazidi*, vítima de escravidão sexual, ter ficado frente a frente com seu algoz no Tribunal, sendo a primeira punição (de morte) pelo reconhecimento dos crimes praticados pelo Estado Islâmico contra a minoria *yazidi*.

O engajamento da comunidade internacional pode ser verificado como anteriormente mencionado na última subparte analisada nessa pesquisa, por países que escolheram julgar não cidadãos e estão aplicando punições, reconhecendo a gravidade dos crimes praticados fora de seu território, considerando-os como crimes contra a humanidade, de guerra e possível genocídio. O princípio da jurisdição universal testifica a persecução criminal.

Um dos exemplos trazidos nesse estudo, foi o empenho da Alemanha ao julgar ex-combatentes do Estado Islâmico. Precisamente, nos eventos relacionados aos crimes contra a minoria *yazidi*, examinou-se nessa pesquisa dois casos de destaque, o do iraquiano Taha Al-J.

e sua cônjuge alemã Jennifer W. Apesar de manterem em cativeiro a mãe e a filha *yazidi* – de 5 anos e que faleceu – somente a Taha Al-J. foi atribuída à prática de homicídio enquanto Jennifer W. pelo auxílio dele. Considerou-se que Jennifer W. teria ações limitadas no contexto de respeito a comando e autoridade de seu cônjuge. Os crimes foram praticados enquanto eles serviam ao Estado Islâmico na Síria.

Apesar da condenação, em virtude da desproporcionalidade da penalidade aplicada, a acusação ingressou com recurso em face da sentença de Jennifer W. considerando a penalidade branda. Ao seu cônjuge, foi aplicada a pena de prisão perpétua. Apesar das condenações se servirem ao combate da impunidade, elas silenciaram quanto à escravidão sexual em si.

Propôs-se também, como dito anteriormente, apresentar com base nas pesquisas realizadas pelo grupo de estudos de justiça transicional *The Transitional Justice Working Group* (TJWG), da Universidade de Yale, que as medidas de justiça transicional poderiam ser as mais eficazes a contribuir a longo prazo a atender as necessidades das sobreviventes de violência sexual relacionada aos conflitos, assegurando segurança, acesso aos direitos básicos de habitação, saúde, trabalho e educação.

A aplicação da justiça transicional no Iraque foi enaltecida pelo Secretário Geral das Nações Unidas, embora 2.763 meninas e mulheres continuem desaparecidas, conforme apontado no relatório (S/2022/272),¹⁵⁴ *Violência Sexual Relacionada ao Conflito*, de 29 de março de 2022, já citado anteriormente. Uma das ferramentas a serviço da justiça transicional foi a promulgação da Lei nº 8 de 2021, no dia 01 de março de 2021 (YSL). Nela, reconheceu-se que o estupro e a violência sexual praticada pelo Estado Islâmico às mulheres *yazidis* e de outros grupos, constituiu crime de genocídio e de crimes contra a humanidade.

O Iraque também pode ter avançado frente ao compromisso de reparar as vítimas *yazidis*, auxiliando a recolocação profissional delas na sociedade, assegurando a sua presença em alguns setores públicos. Entretanto, silenciou e tem falhado quanto ao reconhecimento da filiação dos filhos nascidos na condição de escravidão sexual dessas mulheres com os combatentes, membros ou apoiadores do Estado Islâmico, como mencionado na segunda subparte da primeira parte dessa pesquisa intitulado *Analisando as violações*.

Como anteriormente apontado, na última subparte dessa pesquisa, mostrou-se que as ações do Estado Islâmico contribuíram no sequenciamento de reações. Se alcançar as punições dos membros tem sido uma tarefa complexa e desafiadora, tanto para a comunidade

¹⁵⁴ Conforme alíneas 14 e 32. Disponível em:

<<https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2F2022%2F272&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>>. Acesso em: 28 abr. 2022.

internacional como no âmbito local, nesse cenário, Nadia Murad pode ser a voz que persiste a lutar também pela sobrevivência da comunidade *yazidi*. As investigações ainda estão em andamento; os Estados têm agido de forma heterogênea; não há apreciação por um Tribunal internacional, de modo que se questiona: por que estudar o caso dela foi ou ainda é importante?

A questão é que o caso de Nadia Murad pode estar desempenhando um papel de relevo na atualidade. Como ex-escrava sexual, ela tem legitimidade em chamar a atenção do mundo, criando uma espécie de moralidade universal. Isso pode ser o conduto a facilitar o reconhecimento e a interconexão entre a violência sexual em conflitos, as desigualdades, a discriminação de gênero, o extremismo violento e o terrorismo.

Portanto, a partir da análise da autobiografia de Nadia Murad, ela pode ser vista como uma figura ímpar no cenário feminista contemporâneo, por meio de seu engajamento na luta contra a impunidade dos seus algozes e na reconstrução de sua comunidade local, Kocho. Ela é testemunha de que a ideologia do Estado Islâmico foi estruturada de modo a alimentar o ódio e subjugar as mulheres e meninas *yazidis* ao casamento forçado com combatentes, usadas como moedas na escravidão sexual e no tráfico de mulheres. Rememorando trecho do discurso onde ela decidiu contar sua história ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, aos 16 de dezembro de 2015:

O Estado Islâmico não veio para matar as mulheres e meninas, mas para nos usar como espólios de guerra, como objetos para serem vendidos com pouco ou para serem oferecidos de graça. [...] O Estado Islâmico tinha uma intenção, destruir a identidade *yazidi* pela força, estupro, recrutamento de crianças e destruição de locais sagrados que eles capturaram; especialmente contra a mulher *yazidi*, onde o estupro usado como meio de destruição das mulheres e meninas *yazidis* consistia em garantir a essas mulheres que de modo algum elas voltariam a ter uma vida normal.¹⁵⁵

Essas violências praticadas pelo Estado Islâmico trouxeram à tona o desafio que a comunidade internacional atualmente possui. Os Estados necessitam amparar as vítimas com instrumentos eficazes na coleta de dados dos acusados e das vítimas de violência sexual relacionada a conflitos.

Portanto, se visa não somente a investigação, a apuração dos crimes e a responsabilização. Como anteriormente exposto na introdução desse estudo, Nadia Murad contribuiu juntamente com outros parceiros na criação do *Murad Code Project*, também denominado como Código Global de Conduta para Coletar e usar informações sobre Violência Sexual Sistemática e Relacionada a Conflitos. O *Murad Code Project* pode ser um instrumento arrojado na proteção dos direitos humanos das vítimas.

¹⁵⁵ Vide o discurso de Nadia a partir do 23:32. Disponível em: <<https://www.unmultimedia.org/avlibrary/asset/1534/1534317/>>. Acesso em 23 jun. 2022.

Em suma, além dele estar *centrado no sobrevivente*, o uso de informações sobre violência sexual sistemática e relacionada a conflitos dar-se-ia por meio do desenvolvimento e implementação de padrões mais eficazes

um código de conduta com suporte global por si só pode não melhorar muito a situação. Será um processo que envolve autorreflexão, diálogo, aprendizado e apoio compartilhados, parcerias entre setores e sobreviventes, atores e partes interessadas. Exigirá a revisão das abordagens, políticas e procedimentos existentes. Exigirá um esforço conjunto ao longo do tempo, a remoção de *drivers* de documentação ineficaz e prejudicial e o fortalecimento de incentivos para o trabalho centrado no sobrevivente. Em suma, exigirá a construção e um ecossistema mais seguro, mais eficaz e mais coordenado dentro do qual ocorra a coleta e o uso de dados que envolvam a violência sexual sistemática e relacionada a conflitos.¹⁵⁶

Ressalte-se que a ideia central do projeto é o de ser um código de conduta global e voluntário. Em que pese, não seja vinculativo aos Estados, ele visa a construção de melhores práticas mediante o comprometimento daqueles que o aceitam.

Mas, o que se pode falar das demais, tidas por vidas enlutadas, perdidas, e as que foram geradas (filhos do Califado), são merecedoras de importância? Sob à ótica da obra *A força da não violência: um vínculo político-ético* trazida para auxiliar na reflexão final desta pesquisa, sim, todas as vidas são de igual importância e estão interconectadas. Todas são relacionáveis e assim, essas vidas merecem ser preservadas fazendo parte de uma política de igualdade,

merecedora de sua própria existência, de sua própria vida. Exigir que toda vida seja enlutável é outra maneira de dizer que todas as vidas devem poder persistir em seu viver, sem serem submetidas a violência, abandono sistemático ou destruição militar (BUTLER, 2021, p. 155).

A reflexão de Butler sugere a reafirmação da necessidade de respeito e proteção a todas as vidas, porque se trata de pessoas, vítimas e destinatárias do DIDH, de modo que as ações do Estado Islâmico não podem ficar impunes. A impunidade aumenta a sensação de invisibilidade dessa minoria, diante da comunidade internacional. Portanto, caso a punição não seja uma meta tangível, possivelmente contribuiria ao empoderamento do grupo radical.

Que a resposta – ainda em construção – compreenda caráter tríplice: a retribuição ao crime praticado, a prevenção a prática de eventuais novos crimes e a reparação das vítimas. Tanto num como noutros, a repercussão e os desdobramentos obtidos a partir do estudo de caso de Nadia Murad expostos durante essa pesquisa, foram a finalidade do projeto no qual se propôs a investigar.

¹⁵⁶ Disponível em: <<https://www.muradcode.com/challenge>>. Acesso em 23 jun. 2022.

APÊNDICE I – Principais Indicadores temporais do Capítulo 1 e 2

Ano	Acontecimento
1999	O crescimento do movimento de Zarqawi (JTJ) criado no início dos anos 1990.
1999	Zarqawi sai da prisão e encontra Bin Laden no Afeganistão.
1999	Zarqawi começa a treinar criminosos no campo de treinamento financiado por Bin Laden em Herat/Afeganistão.
2001	11-09 ataque as torres gêmeas pelo Al Qaeda.
2001	07-10 invasão do Afeganistão pelas tropas norte-americanas.
2001	Zarqawi começa a ser procurado pela inteligência dos EUA por treinar cerca de 2000 a 3000 guerrilheiros para o Al Qaeda.
2001	Zarqawi foge e seus seguidores são espalhados no Irã, na Síria, no Líbano e no Iraque.
2001	Crescimento do movimento de Zarqawi (JTJ).
2002	28-10: 1º ataque terrorista do JTJ: residência oficial do diplomata Laurence Foley, da Agência EUA para o desenvolvimento internacional – USAID.
2003	19-03: invasão do Iraque pelas tropas norte-americanas.
2003	Insurgência de Zarqawi à ocupação americana.
2003	19-08: ataque da JTJ em Bagdá- morte de Sérgio Vieira de Mello e mais 21 vítimas nas dependências do hotel Canal que funcionava como sede da ONU.
2003	13-12: captura de Saddam Hussein -presidente do país.
2004	Zarqawi e seu grupo se juntam ao Al Qaeda e se torna Al Qaeda no Iraque – AQI.
2004	Batalha em Falluja – desistência das tropas norte-americanas após 04 dias sangrentos de conflito; Zarqawi enaltecido (ponto da virada).
2006	07-06: Morte de Zarqawi pelas tropas norte-americanas.
2006	Mudança de nome do grupo para ISI (Islamic State Iraq) com o novo líder Abu Omar Al Baghdadi.

2006	30-12: Morte de Saddam Hussein (por enforcamento).
2010	18-04: Morte dos líderes Abu Omar Al Baghdadi e Abu Al Masri – operação norte-americana no Iraque, Tikrit.
2010	Abril: Abu Bakr al-Baghdadi assume a liderança do grupo.
2010	Junho: cerca de 80% dos 42 líderes do ISI foram mortos ou capturados.
2010	Dezembro: Início da Primavera Árabe.
2011	02-05: Morte de Bin Laden em Abbottabad, Paquistão – operação norte-americana.
2011	18-08: Obama e União Europeia pedem à Al Assad a se retirar do poder – Síria.
2011	22-23/08: Conselho de Direitos da ONU solicita a criação ao Conselho de Segurança da Comissão Independente de Inquérito sobre a Síria para apurar violações de direitos humanos – Resolução S-17/1.
2011	Dezembro: Obama decide retirar as tropas norte-americanas do Iraque.
2012	Janeiro: Ascensão do grupo, vácuo de poder e início da guerra civil no Iraque.
2013	Abril: Mudança de nome de ISI para ISIS (<i>Islamic State Iraq and Siria</i>).
2014	Junho: Controle de Mosul pelo Estado Islâmico.
2014	29-06: ISIS declara oficialmente o estabelecimento do Califado no Iraque e na Síria e muda o nome para IS (<i>Islamic State</i>).
2014	03-08: Cerco a Kocho – Estado Islâmico encontra Nadia Murad.
2014	Agosto: Morte de jornalistas, gravada e transmitida pela internet, a exemplo da decapitação de James Foley.
2015	16-12: Discurso de Nadia Murad ao Conselho de Segurança.
2016	04-02: Parlamento Europeu reconhece crimes de genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade- Resolução 2016/2529 (RSP).
2016	15-06: ONU aprova o Relatório da Comissão Internacional Independente de Inquérito sobre a Síria (<i>They came to destroy: ISIS Crimes Against the Yazidis</i>).
2016	Set.: Nadia é nomeada Embaixadora da Boa Vontade do Escritório da ONU sobre drogas e crimes (UNODC) para dignidade dos sobreviventes do tráfico humano.
2016	13-12: Nadia Murad ganha o Prêmio Sakharov.

2017	Nadia Murad publica sua autobiografia.
2017	03-05: Nadia Murad encontra o Papa Francisco.
2017 a 2018	Queda do Califado com perdas de territórios.
2018	10-12: Nadia Murad ganha o Nobel da Paz ao lado do médico ginecologista Dênis Mukwege.
2018	20-12: Nadia Murad encontra o Papa Francisco.
2019	29-03: Perda do último território sob o controle do Estado Islâmico em Baghuz na Síria.
2019	27-10: Morte do líder do Estado Islâmico Abu Bakr al-Baghdadi no nordeste da Síria numa operação norte-americana.
2020	01-03: Primeiro julgamento do cidadão iraquiano Mohammed Rashid Sahab pelos crimes à minoria <i>yazidi</i> , condenado a pena de morte (Iraque).
2020	11-03: Pandemia declarada pela OMS pelo novo coronavírus.
2020	28-06: Grupo anuncia a identidade do novo líder do Estado Islâmico Abu Ibrahim al-Hashimi al-Qurashi.
2021	Março: promulgação da Lei das Mulheres Yazidis sobreviventes (Iraque).
2021	25-10: Julgamento da alemã Jennifer W. condenada a 10 anos de prisão (Alemanha).
2021	30-11: Julgamento do iraquiano Taha Al. J condenado a prisão perpétua (Alemanha).
2022	03-02: Morte do líder do Estado Islâmico Abu Ibrahim al-Hashimi al-Qurashi numa operação norte-americana.
2022	10-03: Grupo anuncia a identidade do novo líder do Estado Islâmico Abu Hasan al Hashemi al-Qurashi.
2022	Abril: Nadia Murad é entrevistada pela cantora Dua Lipa.
2022	Abril: Nadia Murad é entrevistada pela atriz Angelina Jolie.
2022	Abril: Nadia Murad participa do Debate aberto sobre Violência Sexual em Conflito das Nações Unidas.

APÊNDICE II – Dicionário de termos não traduzidos encontrados nas biografias utilizadas

Termo	Tradução Aproximada
<i>Abaya</i>	Longo vestido preto com comprimento até os pés.
<i>Allah</i>	Deus.
<i>Al-Imara</i>	Espécie de divisão na estrutura de cada célula do grupo/liderança executiva.
<i>Al-Sham</i>	Sem tradução específica. O termo árabe faz alusão para Levante, que remonta a ideia geográfica, de uma região mediterrânea identificada atualmente como Síria, Líbano, Israel e Jordânia.
<i>Āyat as-Sayf</i>	Verso corânico – da espada.
<i>At-Tawbah</i>	Verso corânico – o arrependimento.
<i>Dawla</i>	Abreviatura para se referir ao Estado Islâmico.
<i>Hadith</i>	É a tradição e corresponde aos relatos sobre a vida de Maomé, sua família e seus companheiros. É uma das fontes do Islã.
<i>Hijab</i>	Véu usado pelas mulheres islâmicas.
<i>Iblis</i>	Simboliza o diabo no Alcorão
<i>Jāhiliyyah</i>	Termo que se refere a um tempo anterior ao surgimento do Profeta Maomé; o termo equivale ao período da ignorância.
<i>Jihad/Jihadismo</i>	Ideia de batalha e direcionada ao objetivo.
<i>Cyber jihad</i>	O uso da internet para propagar as mensagens fundamentalistas nas redes sociais, plataformas de vídeos, sites, e revistas eletrônicas.
<i>Jizyah</i>	Espécie de tributo pelo uso da propriedade.
<i>Kafir</i> (sing.)	Infiel.
<i>Khorasan</i>	Região geográfica que compreende os territórios do Afeganistão, Paquistão, Irã e Ásia Central.

<i>Kuffar</i> (plural)	Infiéis.
<i>Mujahedin</i>	Soldados ou criança soldados.
<i>Mushrikīn</i>	Politeísta.
<i>Niqab</i>	Espécie de véu com abertura horizontal nos olhos; cobre rosto e pescoço.
<i>Sabaya</i>	Escravas sexuais.
<i>Sabiyya</i> (sing.)	Escrava sexual.
<i>Shahada</i>	Expressada pelo(a) recém-convertido professa compromisso com a fé islâmica.
<i>Sharia</i>	Espécie de arcabouço legal.
<i>Sunnah</i>	Hábitos demonstrados por Maomé; considerado fonte do Islã.
<i>Ta'ālā</i>	Sentido de glorificar a autoridade de Deus.
<i>Takfīr</i>	Penalidade atribuída ao politeísta – excomunhão e morte.
<i>Tawhid</i>	Enaltecer a fé no Deus único.
<i>Umma</i>	Unidade dentro da comunidade muçumana.
<i>Wahhabita/Wahhabismo</i>	Movimento de interpretação da teologia do Islã que remonta a Muammad ibn ‘Abd al-Wabbab (1703/4-1791/2), mas ganhou força a partir de 1744. Visa aplicar uma interpretação purista do Islã pregando o retorno ao Alcorão e à <i>Sunnah</i> .
<i>Wives ISIS</i>	Esposas do Califado.
<i>Zakah</i>	Remonta a ideia de caridade e é considerado um dos cinco pilares da religião do Islã.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABU-LUGHOD, Lila. *Do Muslim Women Really Need Saving? Anthropological Reflections on Cultural Relativism and Its Others*. In: **American Anthropological Association**. [s/l], v.104, n.3, pp. 783-790, set. 2002. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3567256#metadata_info_tab_contents>. Acesso em: 20 set. 2022.
- AÇIKYILDIZ, Birgül. **The Yezidis: the history of a community, culture and religion**. Londres: I.B Tauris & Co. Ltd., 2010.
- AHMED, Leila. **Women and gender in Islam: historical roots of a modern debate**. New Haven: Yale University Press, 1992.
- AHRAM, Ariel I. *Sexual violence and the making of ISIS*. In: **Survival Global Politics and Strategy**. [s/l], v.57, n.3, pp. 57-78, 19 maio 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/00396338.2015.1047251>>. Acesso em: 25 jan. 2020.
- AHRAM, Ariel I. *Sexual violence, competitive State building and Islamic State in Iraq and Syria*. In: **Journal of Intervention and Statebuilding**. [s/l], v.13, n.2, pp. 180-196, 20 nov. 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/17502977.2018.1541577>>. Acesso em: 25 jan. 2020.
- AKHAVAN, Payam; ASHRAPH, Sareta; BARZANI, Barzan; MATYAS, David. *What Justice for the Yazidi Genocide?: Voices from Below*. In: **Human Rights Quarterly**. [s/l], v.42, n. 1, pp. 1-47, fev. 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1353/hrq.2020.0000>>. Acesso em: 18 abr. 2022.
- AL-ALI, Nadjé. *Sexual violence in Iraq: Challenges for transnational feminist politics*. In: **European Journal of Women's Studies**. [s/l], v.25, n.1, pp. 10-27, 2018. Disponível em: <<https://eprints.soas.ac.uk/22128/>>. Acesso em: 13 mar. 2022.
- ALCORÃO. Disponível em: <<https://alcorao.com.br/al-muminun-os-fieis/>>. Acesso em: 25 ago. 2021.
- ALMEIDA, Guilherme de Assis. **Direitos Humanos e Não Violência**. São Paulo: Atlas, 2015.
- ALMEIDA, Guilherme de Assis; GRAEFF, Bibiana. *Direito e Direitos Humanos: um diálogo interdisciplinar*. In: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. [s/l], v. 116, n.1, pp. 121-132, 11 out. 2021. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/issue/view/12164>>. Acesso em: 09 maio 2022.
- ANDREOPOULOS, George J. *The International Legal Framework and Armed Groups*. In: **Human Rights Review**. [s.l.], v. 11, pp. 223-246, 07 jan. 2010. Disponível em: <<https://doi.org/10.1007/s12142-009-0151-1>>. Acesso em: 13 maio 2022.
- BADIE, Dina. **After Saddam: American foreign policy and the destruction of secularism in the Middle East**. Lanham: Lexington Books, 2017.
- BERGEN, Peter. *After the War in Iraq: What Will the Foreign Fighters Do?* In: FISHMAN, Brian (Ed.). **Bombers, Bank Accounts & Bleedout: Al-Qa'ida's Road in And Out of**

Iraq. Combating Terrorism Center at West Point, [s/n], 2008, pp. 98-122. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/pdf/resrep05588.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2020

BARRAUD, B. *L'usage du plan en deux parties dans les facultés de droit françaises*. In: **RTDCiv: Revue trimestrielle de droit civil**. [s.l], Dalloz, pp. 807-825, 2015. Disponível em: <<https://hal-amu.archives-ouvertes.fr/hal-01367502>>. Acesso em: 09 maio 2021.

BRASIL. Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948. **Nações Unidas Brasil**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. Decreto n.º 42.121, de 21 de agosto de 1957. Promulga as Convenções concluídas em Genebra de 12 de agosto de 1949 destinadas a proteger as vítimas da guerra. **Presidência da República. Casa Civil**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D42121.htm>. Acesso em: 05 abr. 2022.

BRASIL. Decreto n.º 849 de 25 de junho de 1993. Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949. **Presidência da República. Casa Civil**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0849.htm>. Acesso em: 05 abr. 2022.

BRASIL. Decreto n.º 4.388 de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. **Presidência da República. Casa Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm#:~:text=D4388&text=DECRETO%20N%C2%BA%204.388%2C%20DE%2025,que%20lhe%20confere%20o%20art.>. Acesso em: 18 jun. 2020.

BREY, Marcela B. *Yazidis e Covid-19: (re) colocando a fragilidade no centro da reflexão*. In: VEIGA, Fábio da Silva; ALVES, Rodrigo Vitorino Souza; FONSECA, Maria Hemília. **Diálogos dos Direitos Humanos**, Porto. Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos, pp. 425-439, 2022.

BUNZEL, Cole. *From Paper State to Caliphate: The Ideology of the Islamic State*. **The Brookings Project on U.S. Relations with the Islamic World**, Washington, n. 19, mar.2015. Disponível em: <<https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2016/06/the-ideology-of-the-islamic-state.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

BUTLER, Judith. **A força da não violência: um vínculo ético-político**. São Paulo: Boitempo, 2021.

COOKE, Miriam. *Murad vs. Isis: Rape as a Weapon of Genocide*. In: **Journal of Middle East Women's Studies**. [S/L], v. 15, n. 3, pp. 261-285, novembro 2019. Duke University Press, 2019. Disponível em: <<https://read.dukeupress.edu/jmews/article-abstract/15/3/261/140648/Murad-vs-ISISRape-as-a-Weapon-of-Genocide?redirectedFrom=fulltext>>. Acesso em: 05 fev. 2020.

CRISTEL, Ghandour. **ISIS's use of sexual violence in Iraq**. Washington DC: Academica Press, 2019.

- DABIQ MAGAZINE. **The Return of Khilafh**. [s.l.: s.n.], v.1, jul.2014. Disponível em: <<https://www.ieproject.org/projects/dabiq1.html>>. Acesso em: 26 ago. 2020.
- DABIQ MAGAZINE. *The Revival of Slavery Before the Hour*. In: **The Failed Crusade**. [s.l.: s.n.], v.4. Disponível em: <<http://ieproject.org/projects/dabiq4.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2020.
- DER GENERALBUNDESANWALT. Festnahme eines mutmaßlichen Mitglieds der ausländischen terroristischen Vereinigung „Islamischer Staat (IS)“ wegen des Verdachts des Völkermords u. a. Disponível em: <<https://www.generalbundesanwalt.de/SharedDocs/Pressemitteilungen/DE/2019/Pressmitteilung-vom-11-10-2019.html>>. Acesso em: 20 maio 2020.
- EL-MASRI, Samar. *Prosecuting Isis for the Sexual Slavery of the Yazidi Women and Girls*. In: **The International Journal of Human Rights**. [s.l.], v. 22, n.8, pp. 1047-1066, 20 jul.2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/13642987.2018.1495195>>. Acesso em: 15 abr. 2022.
- EUROJUST. The prosecution at national level of sexual and gender-based violence (SGBV) committed by the Islamic State in Iraq and the Levant (ISIL). **Genocide Network**. Jul. 2017. Disponível em: <[http://www.eurojust.europa.eu/doclibrary/genocide-network/KnowledgeSharing/The%20prosecution%20at%20national%20level%20of%20sexual%20and%20gender-based%20violence%20committed%20ISIL%20\(July%202017\)/2017-07_Prosecution-at-national-level-of-sexual-and-gender-based-violence_EN.pdf](http://www.eurojust.europa.eu/doclibrary/genocide-network/KnowledgeSharing/The%20prosecution%20at%20national%20level%20of%20sexual%20and%20gender-based%20violence%20committed%20ISIL%20(July%202017)/2017-07_Prosecution-at-national-level-of-sexual-and-gender-based-violence_EN.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2020.
- EUROJUST. Cumulative prosecution of foreign terrorist fighters for core international crimes and terrorism-related offences. **Genocide Network**. Maio 2020. Disponível em: <[http://www.eurojust.europa.eu/doclibrary/genocide-network/KnowledgeSharing/Cumulative%20prosecution%20of%20foreign%20terrorist%20fighters%20\(May%202020\)/2020-05_Report-on-cumulative-prosecution-of-FTFs_EN.pdf](http://www.eurojust.europa.eu/doclibrary/genocide-network/KnowledgeSharing/Cumulative%20prosecution%20of%20foreign%20terrorist%20fighters%20(May%202020)/2020-05_Report-on-cumulative-prosecution-of-FTFs_EN.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2020
- EUROJUST. Conclusions of the 30th meeting of the Network for investigation and prosecution of the genocide, crimes against the humanity and war crimes. **Genocide Network**. 9-10 nov. 2021. Disponível em: <https://www.eurojust.europa.eu/sites/default/files/assets/genocide_network_conclusions_30th_meeting_nov_2021.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2022.
- EUROPEAN PARLIAMENT. Resolution 2016/2529 de 04 de fevereiro de 2016. Disponível em <https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2016-0051_EN.pdf>. Acesso em: 18 maio 2020.
- FREE YEZIDI FOUNDATION. Statement on “Yezidi Children Born from Rape; Rights of Yezidi Women”. 29 abr. 2019. **FREE YEZIDI FOUNDATION**. Disponível em: <<https://www.freeyezidi.org/wp-content/uploads/FYF-statement-Yezidi-children-and-Yezidi-womens-rights.pdf>>. Acesso em: 01 maio 2022.
- GERMANY. Criminal Code. Versão em inglês. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/englisch_stgb/englisch_stgb.html#p0067>. Acesso em: 17 abr. 2022>.

- GHAUNDER, Christel. **ISIS's: Use of Sexual Violence in Iraq**. Washington: Academica Press, 2019.
- HASHIM, Ahmed S. *The Islamic State: From Al-Qaeda Affiliate to Caliphate*. In: **Middle East Policy**. [s.l.], v. XXI, ed.4, pp. 69-83, dec. 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/mepo.12096>>. Acesso em: 08 jun. 2020.
- INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. Rome Statute of the International Criminal Court. Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/NR/rdonlyres/ADD16852-AEE9-4757-ABE7-9CDC7CF02886/283503/RomeStatutEng1.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2020.
- INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. Statement of the Prosecutor of the International Criminal Court, Fatou Bensouda, on the alleged crimes committed by ISIS. Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/Pages/item.aspx?name=otp-stat-08-04-2015-1>>. Acesso em: 08 abr. 2022.
- INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. The States Parties to the Rome Statute. Disponível em: <<https://asp.icc-cpi.int/states-parties/western-european-and-other-states/germany>>. Acesso em: 17 abr. 2022.
- IRAQ. Constitution de 2005. Versão em inglês. Disponível em: <<http://gipi.org/wp-content/uploads/2009/01/agreed-final-english-translation-of-constitution-25-jan-2006.doc>>. Acesso em: 13 fev. 2020.
- IRAQ. Federal Anti-Terrorism Law n. 13 de 2005. Versão em inglês. Disponível em: <https://www.vertic.org/media/National%20Legislation/Iraq/IQ_Anti-Terrorism_Law.pdf>. Acesso em: 01 maio 2022.
- IRAQ. Yazidi Female Law. Versão em árabe. Disponível em: <https://parliament.iq/wp-content/uploads/2021/03/4621_2.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2021
- IRAQ Presidency. Iraqi President announces introduction of New Penal Code, which the last submission was 50 years ago, to modernize legal order, keep pace with developments in the world and place Iraq among those states that are bound by international law. **IRAQ Presidency**. 17 ag. 2021. Disponível em: <<https://www.presidency.iq/EN/Details.aspx?id=3385>>. Acesso em: 01 maio 2022.
- JOAS, Hans. **A sacralidade da pessoa: nova genealogia dos direitos humanos**. São Paulo: Editora Unesp, 2012.
- JOHNSTON, Holly; JANGIZ, Khazan. We need help: suicides spike at Duhok's camps for Yazidis. **Rûdaw**. 18 jan. 2021. Disponível em: <<https://www.rudaw.net/english/kurdistan/180120211>>. Acesso em: 23 maio 2021.
- KENNY, Cóman; MALIK, Nikita. Trafficking Terror and Sexual Violence: Accountability for Human Trafficking and Sexual and Gender-Based Violence by Terrorist Groups under the Rome Statute. In: *Vanderbilt Journal of Transnational Law*. [s.l.], v. 52, n. 1, pp. 43-74, Jan. 2019. Disponível em: <<https://cdn.vanderbilt.edu/vu-wp0/wp-content/uploads/sites/78/2019/03/15220155/6.-KennyMalik-READY-FOR-PRINT.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2020.

- KHALAF, Farida. **The girl who escaped ISIS: This is my story**. New York: Atria Books, 2017.
- KIRBY, Paul. *How is rape a weapon of war? Feminist International Relations, modes of critical explanation and the study of wartime sexual violence*. In: **European Journal of International Relations**. [s/l], v.19, n.4, pp. 797-821, 10 fev. 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/1354066111427614>>. Acesso em: 09 maio 2021.
- KIZILHAN, Jan Ilhan; NOLL-HUSSONG, Michael. *Psychological Impact of Covid-19 in a Refugee Camp in Iraq*. **Psychiatry and Clinical Neurosciences**. [s/l], v. 74, n. 12, pp. 659-660, dez. 2020. Disponível em: <Psychological impact of COVID-19 in a refugee camp in Iraq - Kizilhan - 2020 - Psychiatry and Clinical Neurosciences - Wiley Online Library>. Acesso em: 30 maio 2021.
- MEHRA, Tanya; WENTWORTH, Matthew. *New Kid on the Block: Prosecution of Isis Fighters by the Autonomous Administration of North and East Syria*. **International Centre for Counter-Terrorism**. Disponível em: <<https://icct.nl/publication/prosecution-of-isis-fighters-by-autonomous-administration-of-north-east-syria/>>. Acesso em: 06 abr. 2022.
- MIHR, Anja. *An introduction to transitional justice*. In: OLIVERA, Simić. (Ed.). **An Introduction to Transitional Justice**. New York: Routledge, 2021, pp. 1-28.
- MURAD. Murad Code Project. Disponível em: <<https://www.muradcode.com/#:~:text=The%20Murad%20Code%20project%20is,and%20conflict%2Drelated%20sexual%20violence.>> Acesso em: 22 abr. 2022.
- MURAD, Nadia. **The last girl**: my story of captivity, and my fight against the Islamic State. New York: Tim Duggan Books, 2017.
- MURAD, Nadia. **Que eu seja a última**: minha história de cárcere e luta contra o Estado Islâmico. Barueri: Novo Século Editora, 2019.
- OMTZIGT, Pieter; OCHAB, Ewelina U. *Bringing Daesh to Justice: What the International Community can do*. In: **Journal of genocide research**. [s.l.], vol.21, nº1, 2019. Published on line 28 jun. 2018, pp. 71-82. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/14623528.2018.1476004>>. Acesso em: 25 jan. 2020.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.
- REVKIN, Mara Redlich. *After the Islamic State: Balancing Accountability and Reconciliation in Iraq: The Limits of Punishment*. In: **Transitional Justice and Violent Extremism**. [s.l.: s.n.], 2018, pp. 01-39. United Nations University Centre for Policy Research. Disponível em: <<https://i.unu.edu/media/cpr.unu.edu/attachment/3127/2-LoP-Iraq-final.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2022.
- ROJAVA. ROJAVA: Key facts. Disponível em: <<https://rojavainformationcenter.com/background/key-facts/>>. Acesso em: 06 abr. 2022.
- ROY, Olivier; SFEIR, Antoine (Eds.). **The Columbia World Dictionary of Islamism**. New York: Columbia University Press, 2007.

- RUSSEL, Gerard. **Heirs to forgotten kingdoms: journeys into the disappearing religions of the middle east.** New York: Basic Books, 2014.
- SAID, Edward W. **Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente.** São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- SCHIRRMACHER, Christine. *Islam and Society: Sharia Law- Jihad- Women in Islam.* In: SCHIRRMACHER, Thomas; TUNNICLIFFE, Geoff (Eds.). **The WEA Global Issues Series.** v. 4. Bonn: Verlag für Kultur und Wissenschaft Culture and Science Publ., 2008a. Disponível em: <https://www.iirf.eu/site/assets/files/91403/wea_gis_4_-_christine_schirmacher_-_islam_and_society_01.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2020.
- SCHIRRMACHER, Christine. *The Islamic View of Major Christian Teachings: The Role of Jesus Christ, Sin and Forgiveness.* In: SCHIRRMACHER, Thomas; TUNNICLIFFE, Geoff (Eds.). **The WEA Global Issues Series.** v. 2. Bonn: Verlag für Kultur und Wissenschaft Culture and Science Publ., 2008b. Disponível em: <https://www.iirf.eu/site/assets/files/91402/wea_gis_2_-_christine_schirmacher_-_the_islamic_view_of_major_christian_teachings.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2020.
- SCHIRRMACHER, Christine. *Islam an Introduction.* In: SCHIRRMACHER, Thomas; TUNNICLIFFE, Geoff (Eds.). **The WEA Global Issues Series.** v.06. Bonn: Verlag für Kultur und Wissenschaft Culture and Science Publ., 2011. Disponível em: <https://www.iirf.eu/site/assets/files/91880/wea_gis_6_islam_introduction_schirmacher.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2020.
- SCHIRRMACHER, Christine. **Islam und Demokratie: ein gegensatz?** Ulm: Ebner & Spiegel (Edição do Kindle), 2013a.
- SCHIRRMACHER, Christine. *The Sharia – Law and Order in Islam.* In: SCHIRRMACHER, Thomas; TUNNICLIFFE, Geoff (Eds.). **The WEA Global Issues Series.** v. 10. Bonn: Verlag für Kultur und Wissenschaft Culture and Science Publ., 2013b. Disponível em: <https://www.iirf.eu/site/assets/files/92914/wea_gis_10_-_christine_schirmacher_-_sharia.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2020.
- SCHIRRMACHER, Christine. *Political Islam: When Faith Turns Out to Be Politics.* In: BALDWIN, Ruth; JOHNSON, Thomas K. (Eds.). **The WEA Global Issues Series.** v. 16. Bonn: Verlag für Kultur und Wissenschaft Culture and Science Publ., 2016. Disponível em: <https://www.bucer.de/fileadmin/dateien/Dokumente/Buecher/WEA_GIS_16_Christine_Schirmacher_-_Political_Islam.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2020.
- SCHIRRMACHER, Christine. **Entenda o islã: história, crenças, política, charia e visão sobre o cristianismo.** São Paulo: Vida Nova, 2017
- SHAND, Susan. **SINJAR: 14 days that saved the Yazidis form Islamic State.** Lanham: The Rowman & Littlefield Publishing Group, Inc., 2018.
- SOUZA, Ielbo M.L de. *A responsabilização internacional de grupos armados de oposição.* **Revista de informação legislativa.** [s.l.], v.52, n.208, pp. 41-60, out/dez 2015. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/517697/001055590.pdf?sequencia=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 13 maio 2022.

- SPENCER, Robert. **The complete infidel's guide to ISIS**. New Jersey: Regnery Publishing, 2015.
- STANFORD UNIVERSITY. CISAC. **Mapping Militant Organizations**. The Islamic State. 2019. Disponível em: <<https://cisac.fsi.stanford.edu/mappingmilitants/profiles/islamic-state>>. Acesso em: 05 jun. 2020.
- THE LONDON SCHOOL OF ECONOMICS AND POLITICAL SCIENCE. **A demographic documentation of ISIS's attack on the Yazidi village of Kocho**. 2019. Disponível em: <<http://eprints.lse.ac.uk/101098/>>. Acesso em: 18 out. 2020.
- THE WHITE HOUSE. Washington. Statement by The President. Disponível em: <<https://obamawhitehouse.archives.gov/the-press-office/2014/08/07/statement-president>>. Acesso em: 18 ago. 2021.
- TRIAL INTERNATIONAL. [s.l.] Universal Jurisdiction Annual Review 2022. Disponível em: <https://trialinternational.org/wp-content/uploads/2022/03/TRIAL_International_UJAR-2022.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2022.
- TRINDADE, Antônio A. C. **International law for humankind: towards a new jus gentium**. Leiden: Koninklijke Brill NV., 2010.
- TRINDADE, Antônio A. C. **Os tribunais internacionais contemporâneos**. Brasília: FUNAG, 2013.
- UNHCR. Iraq Fact Sheet (January 2021). 28 jan. 2021. Disponível em: <<https://reliefweb.int/report/iraq/unhcr-iraq-fact-sheet-january-2021>>. Acesso em: 23 maio 2021.
- UNITED NATIONS. Draft articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts, with commentaries. [s.l., s.d.]. 2008. **United Nations**. Disponível em: <https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/commentaries/9_6_2001.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2022.
- UNITED NATIONS. General Assembly. **Resolution A/RES/49/60**. 17 fev. 1995. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N95/768/19/PDF/N9576819.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 05 abr. 2022.
- UNITED NATIONS. Human Rights Council. OCHA. **Situation Report: Sexual Violence and the Ukraine Conflict**. 19 abr. 2022. Disponível em: <<https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/Ukraine-Rape-As-A-Weapon-of-War-April-2022.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2022.
- UNITED NATIONS. Human Rights Council. **Report of the Human Rights Council on its seventeenth special session**. 22 ago. 2011. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G11/169/88/PDF/G1116988.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- UNITED NATIONS. Human Rights Council. **Resolution S-17/1 de 22 de ago. de 2011**. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/HRBodies/HRCouncil/CoISyria/ResS17_1.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2022.

UNITED NATIONS. Human Rights Council. Press Releases. **Statement by Mr. Paulo Sérgio Pinheiro Chair of the Independent International Commission of Inquiry on the Syrian Arab Republic.** 17 mar. 2015. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=15843&LangID=E>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

UNITED NATIONS. Human Rights Council. **They came to destroy: ISIS Crimes Against the Yazidis.** 15 jun. 2016. Disponível em <http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/CoISyria/A_HRC_32_CRP_2_en.pdf>. Acesso em: 21 out. 2019.

UNITED NATIONS. OCHA. **Camp Profile – Al-Hol, Al-Hasakeh governorate.** Syria. 27 out.2021. Disponível em: <<https://reliefweb.int/report/syrian-arab-republic/camp-profile-al-hol-al-hasakeh-governorate-syria-september-2021>>. Acesso em: 05 abr. 2022.

UNITED NATIONS. Office of the High Commissioner. Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas Especialmente Mulheres e Crianças, complementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. 2000. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/ProtocolonTrafficking.pdf>>. Acesso em: 18 jun.2020.

UNITED NATIONS. Office of the High Commissioner. **UN Commission of Inquiry on Syria: ISIS is committing genocide against the Yazidis.** 16 jun. 2016. Disponível em: < <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=20113>>. Acesso em: 21 out. 2019.

UNITED NATIONS. Office on Genocide Prevention and the responsibility to protect. The Convention of the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.1_Convention%20on%20the%20Prevention%20and%20Punishment%20of%20the%20Crime%20of%20Genocide.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2020.

UNITED NATIONS. Press Release. Vienna. 05 out. 2018. United Nations. UNODC Executive Director congratulates UNODC Goodwill Ambassador Nadia Murad on Nobel Peace Prize. Disponível em: <<https://www.unodc.org/unodc/en/press/releases/2018/October/unodc-executive-director-congratulates-unodc-goodwill-ambassador-nadia-murad-on-nobel-peace-prize.html>>. Acesso em: 19 maio 2020.

UNITED NATIONS. Press Release. Genebra. 21 abr. 2021. United Nations. HUMAN RIGHTS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER. **Iraq: UN expert welcomes law to aid ISIL atrocity survivors, but more needs to be done for children born from rape.** Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/press-releases/2021/04/iraq-un-expert-welcomes-law-aid-isil-atrocity-survivors-more-needs-be-done?LangID=E&NewsID=27018>>. Acesso em: 23 mar. 2022.

- UNITED NATIONS. Secretary-General. **Conflict-Related Sexual Violence**: Report of the United Nations Secretary-General. 03 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.un.org/sexualviolenceinconflict/wp-content/uploads/2020/07/report/conflict-related-sexual-violence-report-of-the-united-nations-secretary-general/2019-SG-Report.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2021.
- UNITED NATIONS. Secretary-General. **Women and girls who become pregnant as a result of sexual violence conflict and children born of sexual violence in conflict**. Report of the United Nations Secretary-General. 31 jan. 2022. Disponível em: <<https://www.un.org/sexualviolenceinconflict/wp-content/uploads/2022/02/report/auto-draft/N2223437.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2022.
- UNITED NATIONS. Secretary-General. **Conflict-Related Sexual Violence**: Report of the United Nations Secretary-General. 29 mar. 2022. Disponível em: <<https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2F2022%2F272&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>>. Acesso em: 17 abr. 2022.
- UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 1265 de 17 de set. 1999**. Disponível em: <[https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F1265\(1999\)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False](https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F1265(1999)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False)>. Acesso em: 12 abr. 2022.
- UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 1325 de 31 out. 2000**. Disponível em: <[https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F1325\(2000\)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False](https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F1325(2000)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False)>. Acesso em: 12 abr. 2022.
- UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 1593 de 31 de mar. 2005**. Disponível em: <[https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F1593\(2005\)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False](https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F1593(2005)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False)>. Acesso em: 07 abr. 2022.
- UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 1820 de 19 de jun. 2008**. Disponível em: <<https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/CAC%20S%20RES%201820.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2022.
- UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 1888 de 30 de set. 2009**. Disponível em: <[https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F1888\(2009\)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False](https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F1888(2009)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False)>. Acesso em: 21 abr. 2022.
- UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 1889 de 05 de out. 2009**. Disponível em: <[https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F1889\(2009\)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False](https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F1889(2009)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False)>. Acesso em: 21 abr. 2022.
- UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 1960 de 16 de dez. 2010**. Disponível em: <[https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F1960\(2010\)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False](https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F1960(2010)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False)>. Acesso em: 21 abr. 2022.
- UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 2106 de 24 de jun. 2013**. Disponível em: <[https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F2106\(2013\)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False](https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F2106(2013)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False)>. Acesso em: 21 abr. 2022.
- UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 2122 de 18 de out. 2013**. Disponível em: <[https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2Fres%2F2122\(2013\)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False](https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2Fres%2F2122(2013)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False)>. Acesso em: 21 abr. 2022.

- UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 2170 de 15 de ago. 2014.** Disponível em: <[https://www.undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F2170%2520\(2014\)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False](https://www.undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F2170%2520(2014)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False)>. Acesso em: 07 abr. 2022.
- UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution S-22/1 de 3 de set. de 2014.** Disponível em: <<https://www.securitycouncilreport.org/un-documents/document/ahrcress-221.php>>. Acesso em: 07 abr. 2022.
- UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 2242 de 13 de out. 2015.** Disponível em: <[https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2242%20\(2015\)](https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2242%20(2015))>. Acesso em: 14 set. 2020.
- UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 2253 de 17 de dez. 2015.** Disponível em: <https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/s_res_2253.pdf>. Acesso em: 19 maio 2020.
- UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 2368 de 20 de jul. 2017.** Disponível em: <http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/s_res_2368.pdf>. Acesso em: 19 maio 2020.
- UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 2379 de 21 set. 2017.** Disponível em: <<http://unscr.com/en/resolutions/doc/2379>>. Acesso em 21 out. 2019.
- UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 2467 de 23 abr. 2019.** Disponível em: <[https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F2467\(2019\)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False](https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F2467(2019)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False)>. Acesso em: 21 abr. 2022.
- UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 2490 de 20 set. 2019.** Disponível em: <https://www.unitad.un.org/sites/www.unitad.un.org/files/general/s_res_24902019-en_2.pdf>. Acesso em: 19 maio 2020.
- UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 2544 de 18 set. 2020.** Disponível em: <[https://undocs.org/en/S/RES/2544\(2020\)](https://undocs.org/en/S/RES/2544(2020))>. Acesso em: 12 set. 2021.
- UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 2576 de 27 maio 2021.** Disponível em: <https://uniraq.org/index.php?option=com_k2&view=itemlist&layout=category&task=category&id=172&Itemid=654&lang=en>. Acesso em: 08 set. 2021.
- UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 2597 de 17 set. 2021.** Disponível em: <[https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F2597\(2021\)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False](https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=S%2FRES%2F2597(2021)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False)>. Acesso em: 30 mar. 2022.
- UNITED NATIONS. Security Council. **Implementation of Resolution 2576 (2021) de 28 jan. 2022.** Disponível em: <<https://iraq.un.org/en/173179-implementation-resolution-2576-2021-rsg>>. Acesso em: 03 abr. 2022.
- UNITED NATIONS. Security Council. **Eighteenth report of the Analytical Support and Sanctions Monitoring Team submitted pursuant to resolution 2253 (2015) concerning Islamic State in Iraq and the Levant (Da'esh), Al-Qaeda and associated individuals and entities.** 16 jul. 2016. Disponível em: <<S/2016/629> (undocs.org)>. Acesso em: 29 mar. 2022.

UNITED NATIONS. Security Council. **Twenty-fifth report of the Analytical Support and Sanctions Monitoring Team submitted pursuant to resolution 2368 (2017) concerning ISIL (Da'esh), Al-Qaida and associated individuals and entities.** 20 jan. 2020. Disponível em: <<https://undocs.org/S/2020/53>>. Acesso em: 19 maio 2020.

UNITED NATIONS. Security Council. **Twenty-seventh report of the Analytical Support and Sanctions Monitoring Team submitted pursuant to resolution 1526 (2004), 2253 (2015), 1267 (1999), 1989 (2011), 2253 (2015) and 2368 (2017) concerning Islamic State in Iraq and Levant (Da'esh), Al-Qaida and associated individuals, groups, undertakings, and entities addressed to the President of the Security Council.** 21 jan. 2021. Disponível em: <[S/2021/68 \(undocs.org\)](https://undocs.org/S/2021/68)>. Acesso em: 14 set. 2021.

UNITED NATIONS. Security Council. **Twenty-eighth report of the Analytical Support and Sanctions Monitoring Team submitted pursuant to resolution 1526 (2004), 2253 (2015), 1267 (1999), 1989 (2011), 2253 (2015) and 2368 (2017) concerning Islamic State in Iraq and Levant (Da'esh), Al-Qaida and associated individuals, groups, undertakings, and entities addressed to the President of the Security Council.** 15 jul. 2021. Disponível em: <https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/S_2021_655_E.pdf>. Acesso em: 14 set. 2021.

UNITED NATIONS. 7585th Security Council Meeting: Maintenance of International Peace and Security. 16 dez. 2015. Disponível em: <<https://www.unmultimedia.org/avlibrary/asset/1534/1534317/>>. Acesso em 23 jun. 2022.

UNITED NATIONS. Unami Human Rights Report. **A Call for Accountability and Protection: Yazidi Survivors of Atrocities Committed by ISIL.** [s.d.], ago. 2016. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Countries/IQ/UNAMIRreport12Aug2016_en.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2021.

UNITED NATIONS. Unami Human Rights Report. **Human Rights in the Administration of Justice in Iraq: Trials under the anti-terrorism laws and implications for justice, accountability and social cohesion in the aftermath of ISIL.** [s.d.], 28 jan. 2020. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Countries/IQ/UNAMI_Report_HRAdministrationJustice_Iraq_28January2020.pdf>. Acesso em: 01 maio 2022.

UNITED NATIONS. United Nations Entity For Gender Equality and the Empowerment of Women. **Convention of the Elimination of All Forms of Discrimination against Women-CEDAW.** Disponível em: <<https://treaties.un.org/doc/Publication/MTDSG/Volume%20I/Chapter%20IV/IV-8.en.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2020.

U.S. Department of State. **Zarqawi Letter.** [s.l.: s.n.]. Fev. 2004. Disponível em: <<https://2001-2009.state.gov/p/nea/rls/31694.htm>>. Acesso em: 21 ago. 2020.

WEISS, Michael; HASSAN, Hassan. **ISIS: Inside the Army of Terror.** New York: Regan Arts, 2016.

WOOD, Elizabeth Jean. *Rape as a practice of war: toward a typology of a political violence*. In: **Politics & Society**. [s/l], v. 46, n.4, pp. 513-537, 07 maio 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/0032329218773710>>. Acesso em: 09 maio 2021.

WOOD, Graeme. **A guerra do fim dos tempos: o Estado Islâmico e o mundo que ele quer**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

WRIGHT, Darron L. **Iraq full circle: from shock and awe to the last combat patrol**. Oxford: Osprey Publishing, 2012.

YALE UNIVERSITY. Yale Macmillan Center. Genocide Studies Program. **Before it's too late report**. Jun. 2019. Disponível em: <<https://gsp.yale.edu/sites/default/files/files/Before%20Its%20Too%20Late%20Report.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2020.

YALE UNIVERSITY. Yale Macmillan Center. Genocide Studies Program. **Towards Justice and Security: principles and policies for the yazidi in 2020 and beyond**. Ago. 2020. Disponível em: <https://gsp.yale.edu/sites/default/files/yazidi_policy_paper_-_yale_seminar_spring_2020.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2020.

YAZDA, NGO. Disponível em: <<https://www.yazda.org/about>>. Acesso em 30 ago. 2021.

Cinematografia:

A Unidade. Disponível em: <<https://www.hbobrasil.com/series/detail/la-unidad/14997/ttl756833>>. 2019. Acesso em: 14 set. 2020.

Califado. Criação: BERHMAN, Wilhelm; ROCKSTRÖM, Niklas. Produção: Netflix. Plataforma: Netflix. 2020. Duração: 1 temporada com 8 episódios. Disponível em: <<https://www.netflix.com/watch/81053944?trackId=200257859>>. Acesso em: 21 set. 2020.

Corvos: Violência do EI. Criação: FARES, Leen. Produção: Netflix. Plataforma: Netflix. 2017. Duração: 1 temporada com 30 episódios. Disponível em: <<https://www.netflix.com/br/title/80217848>>. 2017. Acesso em: 14 set. 2020.

Layla M. Direção: JONG, Mijke de. Criação: EILANDER, Jan; JONG, Mijke de. Produção: Netflix. Plataforma: Netflix. 2016. Duração: 1h 38min. Disponível em: <<https://www.netflix.com/br/title/80144454>>. Acesso em: 13 set. 2020.

Vídeos:

A Canadian's Pitch for ISIS. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/video/world/middleeast/100000003001205/a-canadians-pitch-for-isis.html>>. 15 jul. 2014. Acesso em: 14 set. 2020.

Al Hayat, la compañía detrás de los videos del Estado Islámico. 07 nov. 2018. Disponível em: <<https://youtu.be/2AzGTLFZupc>>. Acesso em 14 set. 2020.

Califado. Disponível em: <<https://www.netflix.com/br/title/80240005>>. [s.d.] 2020. Acesso em: 08 set. 2020.

French Fighters Appear in New ISIS Video. 20 nov. 2014. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/video/world/middleeast/100000003246073/french-fighters-appear-in-new-isis-video.html>>. Acesso em: 14 set 2020.

Why is David Cameron saying Daesh instead of Isis? 2 dez. 2015. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/video/2015/dec/02/why-david-cameron-saying-daesh-not-isis-video>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

Notícias:

ARRAF, J. Years After a Massacre, Yazidis Finally Bury Their Loved Ones. **The New York Times**. 7 fev. 2021. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2021/02/07/world/middleeast/yazidi-funeral-isis-iraq.html>>. Acesso em: 30 maio 2021

ARRAF, J. ISIS Forced Them into Sexual Slavery. Finally, They've Reunited with Their Children. **The New York Times**. 12 mar. 2021. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2021/03/12/world/middleeast/yazidi-isis-slaves-children.html>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

BBC. Iraq's hardest fight: The US battle for Fallujah 2004. **BBC News**. 10 nov. 2014. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-middle-east-29984665>>. Acesso em: 25 ago. 2020.

BBC. Pope Francis visits regions of Iraq once held by Islamic State. **BBC News**. 8 mar. 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-middle-east-56309779>>. Acesso em: 29 set. 2021.

BBC BRASIL. Iraque anuncia morte de líderes da Al-Qaeda no país. **BBC News**. 19 abr. 2010. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/04/100419_iraque_alqaeda_cq>. Acesso em: 25 ago. 2020.

BBC BRASIL. Quem era Abu Bakr al-Baghdadi, líder do Estado Islâmico morto por forças americanas. **BBC News**. 27 out. 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-50200967>>. Acesso em: 19 maio 2020.

BEAM, Amy L. Yazidi Female Survivors Law of Iraq. Full Text English translation. **EKURD Daily**. 04 mar. 2021. Disponível em: <<https://ekurd.net/yazidi-female-survivors-law-2021-03-04>>. Acesso em: 01 maio 2022.

- BOTTI, D. James Foley death: Syria's lethal danger for journalists. **BBC News**. 20 ago. 2014. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/av/magazine-28861626>>. Acesso em: 19 ago. 2020.
- CNN BRASIL. Isis-K assume responsabilidade pelo ataque ao aeroporto de Cabul. **CNN BRASIL**. 26 ago. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/estado-islamico-assume-responsabilidade-pelo-ataque-ao-aeroporto-de-cabul/>>. Acesso em: 07 set. 2021.
- CORERA, Gordon. Por que capturar o chefe do Estado Islâmico era tão importante para os EUA. **BBC News**. 03 fev.2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60252947>>. Acesso em: 13 mar. 2022
- CRUICKSHANK, P. UN report warns ISIS is reasserting under new leader believed to be behind Yazidi genocide. **CTV News-CNN**. 29 jan. 2020. Disponível em: <<https://www.ctvnews.ca/world/un-report-warns-isis-is-reasserting-under-new-leader-believed-to-be-behind-yazidi-genocide-1.4788846>>. Acesso em: 19 maio 2020.
- DE 24 NEWS. Völkermordprozess in Deutschland wegen beschuldigten ISIS-Mitglieds beim Tod eines Yazidi-Mädchens. **De 24 News**. 25 abr. 2020. Disponível em: <www.de24.news/2020/04/voelkermordprozess-in-deutschland-wegen-beschuldigten-isis-mitglieds-beim-tod-eines-yazidi-maedchens.html>. Acesso em: 20 maio 2020.
- DUALIPA. **Nadia Murad and Amal Clooney: Dua Lipa at Your Service**. [s/l]. 15 abr. 2022. **Spotify**. Disponível em: <<https://nadia.la/DuaNadiaPodcast>>. Acesso em: 21 abr. 2022.
- EDDY, M. German Woman Goes on Trial in Death of 5-Year-Old Girl Held as ISIS Slave. **The New York Times**. 09 abr. 2019. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2019/04/09/world/europe/germany-isis-trial.html>>. Acesso em: 21 out. 2019.
- ELGOT, J. Islamic State 'Slave' Manual Permits Sex with Pre-Pubescent Girls, and Give Details On Beating 'Slaves'. **The Huffington Post UK**. 14 dez. 2014. Disponível em: <https://www.huffingtonpost.co.uk/2014/12/14/islamic-state-slave-manual-_n_6322044.html>. Acesso: 31 ago. 2021.
- EXAME. Kerry se refere ao EI por nome em árabe odiado pelo grupo. **EXAME**. 09 dez. 2014. Disponível em: <<https://exame.com/mundo/kerry-se-refere-ao-ei-por-nome-em-arabe-odiado-pelo-grupo/>>. Acesso em: 28 jul. 2020.
- FOLTYN, S. Inside the Iraqi courts sentencing foreign ISIS fighters to death. **The Guardian**. 2 jul. 2019. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2019/jun/02/inside-the-iraqi-courts-sentencing-foreign-isis-fighters-to-death>>. Acesso em: 06 abr. 2022.
- FILIU, JEAN-PIERRE. Le nouveau chef de Daech n'est pas arabe, mais turkmène. **Le Monde**. Disponível em: <<https://www.lemonde.fr/blog/filiu/2020/06/28/le-nouveau-chef-du-groupe-etat-islamique-ei-nest-pas-arabe-mais-turc/>>. Acesso em: 19 ago. 2020.
- GAZETA ON LINE. Estado Islâmico negocia escravas sexuais em aplicativos populares. **Agência O Globo**. 06 jul. 2016. Disponível em: <<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/mundo/2016/07/estado-islamico-negocia->

escravas-sexuais-em-aplicativos-populares-1013955810.html>. Acesso em 25 ago. 2021.

GRIERSON, J. Supreme court to rule on whether Shamima Begum can return to UK. **The Guardian**. 31 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/uk-news/2020/jul/31/shamima-begum-supreme-court-to-rule-on-return-to-uk>>. Acesso em: 08 set. 2020.

G1. GLOBO.COM. Estado Islâmico -Khorasan: conheça o grupo extremista rival do Talibã que espalha terror no Afeganistão. **G1**. 26 ago. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/08/26/estado-islamico-khorasan-conheca-o-grupo-extremista-rival-do-taliba-que-espalha-terror-no-afeganistao.ghtml>>. Acesso em: 01 set. 2021.

G1. GLOBO.COM. EUA anunciam a morte do terrorista Osama bin Laden no Paquistão. **G1**. 02 maio 2011. Disponível em <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/05/obama-confirma-morte-de-osama-bin-laden.html>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

G1. GLOBO.COM. Obama afirma que Bashar al-Assad deve deixar o poder. **G1**. 18 ago. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/08/obama-afirma-que-bashar-al-assad-deve-deixar-o-poder.html>>. Acesso em: 25 ago. 2020.

G1. GLOBO.COM. Vencedores do Nobel da Paz 2018 recebem o prêmio em cerimônia na Noruega. **G1**. 10 dez. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/12/10/vencedores-do-nobel-da-paz-2018-recebem-o-premio-em-cerimonia-na-noruega.ghtml>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

G1. GLOBO.COM. Estado Islâmico confirma morte de chefe Abu Ibrahim e anuncia substituto. **G1**. 10 mar. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/03/10/estado-islamico-confirma-morte-de-chefe-abu-ibrahim-e-anuncia-substituto.ghtml>>. Acesso em: 28 abr. 2022.

GOMES, R. Nobel laureate Nadia Murad appeals for protection of Iraq's minorities. **VATICAN NEWS**. 06 mar. 2021. Disponível em: <<https://www.vaticannews.va/en/world/news/2021-03/iraq-pope-francis-letter-murad-ngos-groups-minorities-yazidi.html>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

HUMAN RIGHTS WATCH. Iraq: ISIS Escapees Describe Systematic Rape - Yezidi Survivors in Need of Urgent Care. **HUMAN RIGHTS WATCH**. 14 abr. 2015. Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2015/04/14/iraq-isis-escapees-describe-systematic-rape>>. Acesso em: 30 ago. 2021.

HUMAN RIGHTS WATCH. Iraq: Thousands Detained, Including Children, in Degrading Conditions. Three Niniveh Jails Way Over Capacity. **HUMAN RIGHTS WATCH**. 4 jul. 2019. Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2019/07/04/iraq-thousands-detained-including-children-degrading-conditions>>. Acesso em: 06 abr. 2022.

JOLIE, A. 'Someone Has to Say What Happened to Us.' Angelina Jolie Talks to Activist Nadia Murad About Sexual Violence as a Weapon of War. **TIME**. 15 abr. 2022. Disponível em: <<https://time.com/6166585/angelina-jolie-nadia-murad-sexual-violence-ukraine/>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

- KAMPF, L; KABISCH, V. IS-Anhängerin aus Lohne wegen Mordes vor Gericht. **NDR1 Niedersachsen**. 09 abr. 2019. Disponível em: <https://www.ndr.de/nachrichten/niedersachsen/osnabrueck_emsland/IS-Anhaengerin-aus-Lohnewegen-Mordes-vor-Gericht,jenniferw100.html>. Acesso em: 20 maio 2020.
- LAURAS, D. Mawla the 'Destroyer', brutal new head of IS group. **The Jakarta Post**. 21 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.thejakartapost.com/news/2020/07/21/mawla-the-destroyer-brutal-new-head-of-is-group.html>>. Acesso em: 19 ago. 2020.
- LONGMAN, J. Caliphate wives share their stories year after ISIS defeat: Reporter's Notebook: ABC News' James Longman spoke with women left in the wake of the conflict. **ABC News**. 19 fev. 2020. Disponível em: <<https://abcnews.go.com/International/caliphate-wives-share-stories-year-isis-defeat-reporters/story?id=69055474>>. Acesso em: 20 maio 2020.
- MEDIA OFFICE OF THE DEPUTY SPEAKER OF THE COUNCIL OF REPRESENTATIVES. **Iraq Parliament Council**. Al-Haddad welcomes the agreement between the federal government and the Kurdistan Regional Government to normalize the situation in the city of (Sinjar) in Nineveh Governorate. 10 out. 2020. Disponível em: <<https://en.parliament.iq/2020/10/10/al-haddad-welcomes-the-agreement-between-the-federal-government-and-the-kurdistan-regional-government-to-normalize-the-situation-in-the-city-of-sinjar-in-nineveh-governorate/>>. Acesso em: 22 ago. 2021.
- MENMY, D.T. 'We do not accept those children': Yazidis forbid ISIL offspring. 24 mar. 2021. **AlJazeera**. Disponível em: <<https://www.aljazeera.com/features/2021/3/24/wrenching-choice-yazidi-mothers-to-choose-children-or-community>>. Acesso em: 31 ago. 2021.
- MURAD, N. ISIS slaughtered my Yazidi community. We don't want your pity – we want justice. 16 ago. 2021. **CNN opinion**. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2021/08/16/opinions/nadia-murad-yazidi-genocide-op-ed/index.html>>. Acesso em 22 ago. 2021.
- MURAD, N. **It is an honor to work side by side with President @EmmanuelMacron to defend women's rights around the world** [...]. Iraque, 30 ago. 2021. Twiteer. @NadiaMuradBasee. Disponível em: <<https://twitter.com/nadiamuradbases/status/1432385538867273731>>. Acesso em: 29 set. 2021.
- NAÇÕES UNIDAS BRASIL. ONU diz que ISIL está cometendo genocídio contra a minoria yazidi. **Nações Unidas Brasil**. 16 jun. 2016. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2016/06/1554591-onu-diz-que-isis-esta-cometendo-genocidio-contraminoria-yazidi>>. Acesso em: 17 nov. 2019.
- NADIA'S INITIATIVE. Disponível em: <<https://www.nadiasinitiative.org/news>>. Acesso em: 23 ago. 2021.
- NADIA'S INITIATIVE. Press Statement: Nadia Murad and Amal Clooney Speak Out on 7th Anniversary of Yazidi Genocide. **Nadia's Initiative**. 02 ago. 2021. Disponível em:

<<https://www.nadiasinitiative.org/news/press-statement-nadia-murad-and-amal-clooney-speak-out-on-7th-anniversary-of-yazidi-genocide>>. Acesso em: 28 fev. 2022.

NAIK, B, Shubert, A. ISIS soldiers told to rape women 'to make them Muslim'. **CNN**. 8 out. 2015. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2015/10/08/middleeast/isis-rape-theology-soldiers-rape-women-to-make-them-muslim/>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

NRT. Ministry Completes Exhumation of Four Mass Graves at Village in Sinjar. **NRT**. 17 mar. 2022. Disponível em: <<https://nrstv.com/en/detail6/2856>>. Acesso em: 31 mar. 2022.

OBERLANDESGERICHT MÜNCHEN. Pressemitteilung 30. Strafverfahren gegen Jennifer W. wegen Verdachts der mitgliedschaftlichen Beteiligung an einer terroristischen Vereinigung im Ausland u.a. Munique. 25 out. 2021. Disponível em: <<https://www.justiz.bayern.de/gerichte-und-behoerden/oberlandesgerichte/muenchen/presse/2021/30.php>>. Acesso em: 30 out. 2021.

ORDENTLICHE GERICHTSBARKEIT HESSEN. FRANKFURT. Pressemitteilungen. Higher Regional Court Frankfurt /Main sentences Taha Al-J. to lifelong imprisonment for genocide and other criminal offences. 30 nov. 2021. Disponível em: <<https://ordentliche-gerichtsbarkeit.hessen.de/pressemitteilungen/higher-regional-court-frankfurtmain-sentences-taha-al-j-to-lifelong-imprisonment>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

OCHAB, E.U. Germany Conducts Its First Genocide Trial of a Daesh Fighter. **Forbes**. 24 out. 2019. Disponível em <<https://www.forbes.com/sites/ewelinaochab/2019/10/24/germany-conducts-its-first-genocide-trial-of-a-daesh-fighter/#6dc81ffe6cd2>>. Acesso em: 21 out. 2019.

PARLAMENTO EUROPEU. Ativistas yazidis Nadia Murad e Lamiya Aji Bashar vencem Prémio Sakharov 2016. **Parlamento europeu**. 27 out. 2016. Disponível em <<https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/eu-affairs/20161024STO48414/ativistas-yazidis-nadia-murad-e-lamiya-aji-bashar-vencem-premio-sakharov-2016>>. Acesso em: 19 maio 2020.

PARLAMENTO EUROPEU. Entrega do Prémio Sakharov às ativistas yazidis Nadia Murad e Lamiya Aji Bashar. **Parlamento europeu**. 08 dez. 2016. Disponível em <<https://www.europarl.europa.eu/news/pt/agenda/briefing/2016-12-12/0/entrega-do-premio-sakharov-as-ativistas-yazidis-nadia-murad-e-lamiya-aji-bashar> >. Acesso em: 17 nov. 2019.

PARLAMENTO EUROPEU. Why is David Cameron saying Daesh instead of ISIS? **The Guardian**. 02 dez. 2015. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/video/2015/dec/02/why-david-cameron-saying-daesh-not-isis-video>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

ROTH, K. Slavery: The ISIS Rules. 5 set. 2015. **Human Rights Watch**. Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2015/09/05/slavery-isis-rules>>. Acesso em: 30 ago. 2021

RUBIN, Alissa J. She Faced Her ISIS Rapist in Court, Then Watched Him Sentenced to Death. 2 mar. 2020. **The New York Times**. Disponível em:

<<https://www.nytimes.com/2020/03/02/world/middleeast/isis-iraq-trial.html>>. Acesso em: 08 set. 2021.

SALLON, H; RICARD, P. Macron à Bagdad pour unne <conferéncia des voisins> pour la stabilité de l'Irak et de la région. 27 ago. 2021. **Le Monde**. Disponível em: <https://www.lemonde.fr/international/article/2021/08/27/a-badgad-une-conference-des-voisins-pour-la-stabilite-de-l-irak-et-de-la-region_6092518_3210.html>. Acesso em: 28 ago. 2021.

SCHUETZE, C. F. German Trial Accuses Iraqi of Genocide in Killing of Yazidi Girl. **The New York Times**. 25 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/04/25/world/europe/germany-genocide-trial-iraq-yazidi.html>>. Acesso em: 20 maio 2020.

SLY, L. Captured ISIS fighters get short sentences and art therapy in Syria. **The Washington Post**. 14 ago. 2019. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/world/2019/08/14/captured-isis-fighters-get-short-sentences-art-therapy-syria/?arc404=true>>. Acesso em: 06 abr. 2022.

TAYLOR, A. France is ditching the 'Islamic State' name – and replacing it with a label the group hates. **The Washington Post**. 17 set. 2014. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/news/worldviews/wp/2014/09/17/france-is-ditching-the-islamic-state-name-and-replacing-it-with-a-label-the-group-hates/>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

THE GARDIAN. Full text: Bush's speech. US new's. **The Guardian**. 18 mar. 2003. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2003/mar/18/usa.iraq>>. Acesso em: 21 ago. 2020.

THE GARDIAN. Islamic State names new leader, confirming US raid killed predecessor. **The Guardian**. 11 mar. 2022. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2022/mar/11/islamic-state-names-new-leader-confirming-us-raid-killed-predecessor>>. Acesso em: 27 mar. 2022.

UNITED NATIONS. Security Council. Meetings Coverage. 7658nd Meeting. **United Nations**. 05 fev. 2003. Security Council, Briefing Security Council, US Secretary of State Powell Presents Evidence of Iraq's Failure to Disarm. Disponível em: <<https://www.un.org/press/en/2003/sc7658.doc.htm>>. Acesso em: 21 ago. 2020.

UNITED NATIONS. Security Council. 8614nd Meeting. **United Nations**. 20 jan. 2006. In 2005, Security Council Addresses Broad Range of Concerns, including terrorism, situations in Africa, Middle East, Iraq, Afghanistan. Disponível em: <<https://www.un.org/press/en/2006/sc8614.doc.htm>>. Acesso em: 19 ago. 2020.

UNITED NATIONS. Security Council. 7584th Meeting. **United Nations**. 16 dez. 2015. Security Council Presidential Statement Says Human Trafficking Might Constitute War Crimes, as Members Consider Issue for First Time. Disponível em: <<https://www.un.org/press/en/2015/sc12165.doc.htm>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

UNITED NATIONS. Security Council. 8052nd Meeting. **United Nations**. 21 set. 2017. Security Council at its 8052nd meeting decides to review the mandate of the Special Adviser and Team after a period of two years, with any further extension to be decide at the request

of the Government of Iraq, or any other government that has requested the Team to collect evidence of acts that may amount to war crimes, crimes against humanity, or genocide, committed by ISIL (Da'esh) in its territory. Disponível em: <<https://www.un.org/press/en/2017/sc12998.doc.htm>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

UNITED NATIONS. Security Council. 8514th Meeting. **United Nations**. 23 abr. 2019. Security Council Adopts Resolution Calling upon Belligerents Worldwide to Adopt Concret Commitments on Ending Sexual Violence in Conflict. Disponível em: <<https://www.un.org/press/en/2019/sc13790.doc.htm>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

UNITED NATIONS. Security Council. 8573RD Meeting. **United Nations**. 15 jul. 2019. Security Council at its 8573RD “Investigative team making ‘significant progress’ Gathering evidence to prosecute ISIL/Da’esh for Atrocity Crimes in Iraq, Special Adviser Tells Security Council”. Disponível em: <<https://www.un.org/press/en/2019/sc13882.doc.htm>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

UN NEWS CENTRE. “Russia, China block Security Council referral of Syria to International Criminal Court.” **United Nations**. 22 maio 2014. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2014/05/468962-russia-china-block-security-council-referral-syria-international-criminal-court>> Acesso em: 08 set. 2020.

UN NEWS CENTRE. “Senior UN official warns of ‘widespread and systematic’ sexual violence in Syria, Iraq.” **United Nations**. 7 maio 2015. Disponível em <<https://news.un.org/en/story/2015/05/498082-senior-un-official-warns-widespread-and-systematic-sexual-violence-syria-iraq>>. Acesso em: 30 ago. 2021

UN NEWS CENTRE. “Justice may be delayed, but not denied”, Security Council told at debate on sexual violence in conflict. **United Nations**. 02 jun. 2016. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2016/06/531032-justice-may-be-delayed-not-denied-security-council-told-debate-sexual-violence#.V1b5wJErK01>>. Acesso em: 21 out. 2019.

UN NEWS CENTRE. “UN human rights panel concludes ISIL is committing genocide against Yazidis”. **United Nations**. 16 jun. 2016. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2016/06/532312-un-human-rights-panel-concludes-isil-committing-genocide-against-yazidis>>. Acesso em: 21 out. 2019.

UN NEWS CENTRE. “UN Alliance of Civilizations is fundamental to ‘world we need to build’- Guterres”. **United Nations**. 19 nov. 2018. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2018/11/1026101>>. Acesso em: 21 out. 2019.

UN NEWS CENTRE. “Protect women’s rights ‘before, during and after conflict’ UN chief tells high-level Security Council debate”. **United Nations**. 23 abr. 2019. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2019/04/1037151>>. Acesso em 21 out. 2019.

UN NEWS CENTRE. “Six years after genocide, international community must prioritize justice for Yazidi community”. **United Nations**. 3 ago. 2020. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2020/08/1069432>>. Acesso em 14 set. 2020.

UN NEWS CENTRE. “New Iraq law ‘major step’ in assisting ISIL’s female victims but more must be done.” **United Nations**. 21 abr. 2021. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2021/04/1090322>>. Acesso em: 19 maio 2021.

UNHCR. UNHCR ramps up support to Iraqi returnees amid large-scale closure of IDP camps. 13 nov. 2020. **UNHCR**. Disponível em: <UNHCR - UNHCR ramps up support to Iraqi returnees amid large-scale closure of IDP camps>. Acesso em: 06 jun. 2021.

UN WEB TV. Survivor-Centred Documentation of Conflict-Related Sexual Violence: The MURAD Code Project. **United Nations WEB TV**. 14 abr. 2022, 01:57:30. Disponível em: <<https://media.un.org/en/asset/k1m/k1mvxcabbs>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

USAID. Administrator Samantha Power's remarks at Yazda Global NGO: The 7th Annual Commemoration of the Yazidi Genocide. 03 ago. 2021. **USAID**. Disponível em: <<https://www.usaid.gov/news-information/speeches/aug-3-2021-administrator-power-remarks-yazda-global-ngo-7th-annual-commemoration>>. Acesso em: 30 ago. 2021.